

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 7136 SENARC/MDS

Brasília, 22 de outubro de 2014.

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JUNIOR

Coordenador da Equipe de Auditoria

Tribunal de Contas da União

SAFS Quadra 4 Lote 1- Anexo III- Sala 326, 3º Andar

70042-900 – Brasília – DF

Assunto: Requisição de informação do Ofício nº 0017-621/TCU/SecexFazenda, de 16/10/2014

Senhor Coordenador,

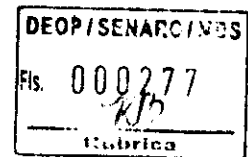
1. Com os meus cumprimentos e em atenção ao Ofício em referência, solicito a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para o envio da documentação solicitada até 24 de outubro de 2014, tendo em vista a necessidade de um tempo maior para se reunir o material e digitalizá-lo.

Atenciosamente,


LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA

Secretária Nacional de Renda de Cidadania Substituta

DEOP/sm/RI



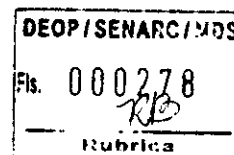
**Contrato MDS CAIXA - Ações de Transferência de Renda e Cadastro Único
para 2013-2015**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na qualidade de contratante, e a Caixa Econômica Federal, como contratada, objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado Interino **MARCELO CARDONA ROCHA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, Edição Extra, página 7, portador da Cédula de Identidade nº 2845752, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.945.000-00 e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305-0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE FONTES HEREDA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2011, portador da Cédula de Identidade nº 0151800006, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.048.855-00, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2012, constante do Processo nº **71.000.125813/2012-00**, em conformidade ao previsto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o art. 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, e o disposto na Lei nº 10.836, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MDS, bem como a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a execução operacional de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico, anexo, considerando:

I - Operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único, sob a Gestão do MDS;

II - Operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, doravante denominadas Ações de Transferência de Renda; e

III - Operação de ações de transferência direta de renda dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integrada às ações de transferência direta de renda do Governo Federal, doravante denominadas Pactuações.

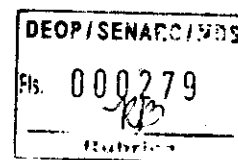
CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Caso seja necessária a realização de serviços complementares, assim compreendidos aqueles que não estejam previstos expressamente no detalhamento dos serviços constante do Projeto Básico, anexo a esse Contrato, mas que tenham como motivação relação direta ou indireta necessária à consecução do objeto deste Contrato, a sua prestação poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Para a eventual prestação de serviços complementares pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apresentará **projeto executivo específico** para análise e precificação pela **CONTRATADA**, que deverá apresentar orçamento detalhado para a sua realização, contendo prazo de execução, descrição dos serviços, valor dos serviços e forma de pagamento, especificados em Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São as seguintes as principais obrigações das partes:

6.1. DA CONTRATANTE:

I - fornecer os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados;

II - fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) referentes à operação do Cadastro Único, das Ações de Transferência de Renda e das Pactuações;

III - fixar, por escrito, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela **CONTRATADA** no atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**;

IV - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico e seus apêndices;

V - analisar e aprovar os relatórios mensais e receber os serviços realizados pela **CONTRATADA**, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias; e

VI - promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.

6.2. DA CONTRATADA:

I - executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico e seus apêndices;

II - manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como informar à **CONTRATANTE** das diretrizes e soluções propostas;

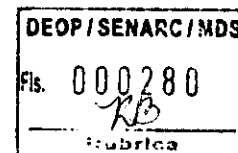
III - informar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;

IV - dar suporte à **CONTRATANTE** na divulgação dos resultados alcançados;

V - disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;

VI - manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;

VII - encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste Contrato, o Relatório Anual de Execução - RAE.



Subcláusula Primeira - As obrigações operacionais da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão contidas no Projeto Básico deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

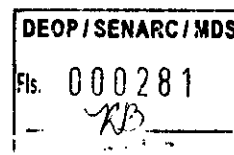
Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, preposto domiciliado em Brasília, DF, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades para a operação das Ações de Transferência de Renda, do Cadastro Único e Pactuações em termos de acessibilidade, segurança, integridade dos dados, velocidade de transmissão e processamento de dados e capacidade de armazenamento de informações, conforme previsão de demanda e atendimento definida no Acordo de Nível de Serviço - ANS, Apêndice II ao Projeto Básico, anexo deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a manutenção da sua infraestrutura de comunicação e processamento de dados sempre que necessário ao bom funcionamento dos serviços contratados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos efetivamente comprovados, desde que tenham ocorrido exclusivamente por sua ação ou omissão.

Subcláusula Nona - Os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados, implicarão a aplicação de indenizações de valores equivalentes aos prejuízos causados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78 e inciso III do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - É vedado à **CONTRATADA** condicionar a entrega de benefícios das Ações de Transferência de Renda ou de Pactuações a qualquer família beneficiária à reciprocidade comercial e à aquisição de produtos ou serviços da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 30 (trinta meses) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo:

1. Para o Cadastro Único:

1.1. Família no Cadastro Único: R\$ 0,06 (seis centavos de real).

1.2. Formulário Cadastro Único V6: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real).

1.3. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.440 - Avulso 1: R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de real).

1.4. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.439 - Avulso 2: R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos de real).

1.5. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.442 - Principal: R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos).

1.6. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.441 - Suplementar 1: R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real).

1.7. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.443 - Suplementar 2: R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real).

2. Para Ações de Transferência de Renda :

2.1. Família Beneficiária na Folha de Pagamento - PBF: R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real).

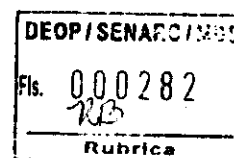
2.2. Família Beneficiária - PETI: R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real).

2.3. Reemissão de Cartão Social do Programa Bolsa Família e Pactuações: R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos).

2.4. Operação de Pagamento Social: R\$ 1,78 (hum real e setenta e oito centavos).

2.5. Operação de Pagamento Crédito em Conta: R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de real).

2.6. Família Beneficiária do Programa Fomento incluída na Folha de Pagamento: R\$ 0,70 (setenta centavos de real).



2.7. Operação de Pagamento do Programa de Fomento, com Cartão Social, desassociada do pagamento do Programa PBF: R\$ 1,78 (hum real e setenta e oito centavos).

2.8. Operação de Pagamento do Programa Fomento, para não beneficiários do PBF: R\$ 1,98 (hum real e noventa e oito centavos).

2.9. Operação de Pagamento do Programa Fomento com guia: R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos).

Subcláusula Primeira - Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários, conforme conceitos constantes no Anexo - Projeto Básico e em seus apêndices.

Subcláusula Segunda - A troca do cartão do Programa Bolsa Família por cartão de Pactuação será incluída no item tarifário "Reemissão de Cartão Social do Programa Bolsa Família".

Subcláusula Terceira - Observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços unitários contratados que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, haverá reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666, de 1993, mediante celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Quarta - Na ocorrência de redução do custo real dos preços unitários advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades presentes no Projeto Básico, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seus preços unitários, a redução será repassada ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sexta - No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações referentes ao objeto deste contrato, incluindo modificação dos dados e processos logísticos e sistêmicos envolvidos, a **CONTRATADA** se obriga a realizá-los, após autorização da **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do parágrafo 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, a **CONTRATADA** emitirá fatura à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, referente aos serviços continuados ou complementares executados no mês anterior.



Subcláusula Primeira - Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta CLÁUSULA NONA poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quarta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

Subcláusula Segunda - Para o item Reemissão de Cartão Social do Programa Bolsa Família, o faturamento refletirá os serviços prestados no segundo mês anterior.

Subcláusula Terceira - A forma de cobrança descrita na Subcláusula Segunda será realizada até o desenvolvimento de solução sistêmica que permita a cobrança nas condições mencionadas no *caput* da CLÁUSULA NONA, a saber, emissão de fatura referente aos serviços executados no mês anterior.

Subcláusula Quarta - O recebimento da fatura mensal dos serviços continuados ou complementares será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo **CONTRATANTE**.

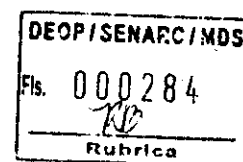
Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) relatórios referentes aos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II do Projeto Básico deste Contrato;
- c) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado; e
- d) prova de regularidade fiscal nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula Sexta - Recebida a fatura da **CONTRATADA** com os respectivos relatórios e demais informações, a **CONTRATANTE** terá prazo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou o primeiro dia útil posterior quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico e seus apêndices.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela **CONTRATADA** e efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado, do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes aos serviços e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

Subcláusula Oitava - O prazo para pagamento do faturamento complementar referido na Subcláusula Primeira é limitado ao prazo para o pagamento da quarta fatura subsequente à qual foi apresentado.



Subcláusula Nona - No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à **CONTRATADA** cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Subcláusula Décima - Realizado o pagamento integral ou parcial, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** até o 7º dia útil seguinte, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justificam, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

Subcláusula Décima Primeira - No caso de pagamento parcial de fatura pela **CONTRATANTE**, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até a quarta fatura subsequente àquela a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a contestação da glosa, que:

a) deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo MDS, apontando a(s) discordância(s) identificadas;

b) não poderá se basear em arquivos e informações senão aqueles regularmente utilizados para ateste do respectivo item tarifário, enviados na fatura relativa à glosa contestada.

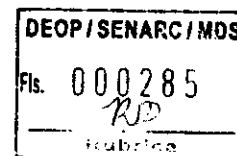
Subcláusula Décima Segunda - Recebida pela **CONTRATANTE** manifestação da **CONTRATADA** referente às glosas efetuadas, a **CONTRATANTE** atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela **CONTRATADA** para contestação da respectiva glosa e:

a) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado, do mês de vencimento do prazo indicado no caput desta subcláusula; ou

b) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como insatisfatória, encaminhará até o 7º dia útil seguinte à data prevista para pagamento na alínea "a" desta Subcláusula, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a ratificação de glosa.

Subcláusula Décima Terceira - A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela **CONTRATANTE** não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à **CONTRATADA** sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excetuados os seguintes casos:

a) quando não for apresentado o resultado de apuração, findo o prazo previsto no item 13.4.1 do Apêndice II, referente a qualquer indicador presente no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II do Projeto Básico, anexo deste contrato;



b) quando não houver sido atingida a meta de indicador presente no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II do Projeto Básico, anexo deste contrato, e;

c) quando houver a expressa concordância da **CONTRATADA** quanto ao motivo e o valor da aplicação da penalidade.

Subcláusula Décima Quarta - A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela taxa extramercado DEDIP do Banco Central referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios das Ações de Transferência de Renda serão apurados mensalmente, pela **CONTRATADA**, para cada programa objeto deste Contrato, com base no total de benefícios processados e disponibilizados por meio da folha de pagamento, segundo o Calendário Operacional da **CONTRATADA** e em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico e seus Apêndices.

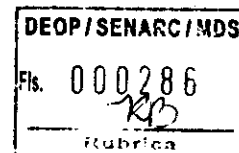
Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordarão semestralmente o **Calendário Operacional** da Folha de Benefícios, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Subcláusula Segunda - Os recursos de que trata o *caput* serão creditados à **CONTRATADA** em Conta Suprimento específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela **CONTRATADA** pela variação da taxa extramercado do Banco Central - DEDIP, sendo uma conta para cada exercício financeiro.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela **CONTRATADA**, haja vista a eventual existência de saldos remanescentes e tendo em conta a projeção de desembolsos, podendo o repasse dos recursos financeiros da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ser apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com o saldo positivo.

Subcláusula Quarta - No caso de ocorrerem Pactuações, o prazo para solicitação e repasse dos recursos pelos entes federados fica condicionado aos prazos acordados e contratados com cada ente.

Subcláusula Quinta - Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Suprimento, aberta pela **CONTRATADA**, em nome dos respectivos Programas deste Contrato.



Subcláusula Sexta - Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela **CONTRATADA** até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhado de Relatório, conforme definido no Projeto Básico.

Subcláusula Sétima - A remuneração dos recursos em saldo na Conta Suprimento será repassada à **CONTRATANTE** no 10º (décimo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de Remuneração Mensal para conferência da **CONTRATANTE**, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a **CONTRATADA** assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à **CONTRATADA** remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central - DEDIP.

Subcláusula Décima - Qualquer pagamento de benefício a beneficiário detentor de conta será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando pagamento.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o pagamento do benefício do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais seja realizado em autenticação distinta, por responsabilidade do MDS, será devida a tarifa de pagamento para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à **SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS**, ou ao órgão que a suceder.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento** designada em portaria pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições de execução de serviços previstos no Projeto Básico e em seus Apêndices.

Subcláusula Segunda - É facultada à **CONTRATANTE** a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** se obriga a prestar prontamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** da **CONTRATANTE**.



Subcláusula Quarta - Por força do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, fica a **CONTRATADA** autorizada, de antemão, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da **Controladoria-Geral da União**, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à **CONTRATANTE**, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda, sob a gestão do MDS, são de propriedade da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Primeira - Todas as bases de dados relacionadas à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS são de propriedade da **CONTRATANTE**.

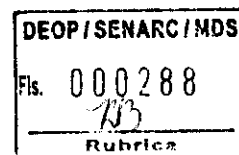
Subcláusula Segunda - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - Será permitido à **CONTRATADA**, mediante negociação com a **CONTRATANTE**, utilizar as bases de dados utilizadas para a operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS para subsidiar ações relacionadas ao Plano Brasil Sem Miséria e outras ações de combate à pobreza, tais como microcrédito produtivo orientado e inclusão financeira.

Subcláusula Quarta - É vedado à **CONTRATADA** condicionar o uso dos sistemas relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS pelo município à reciprocidade comercial ou à aquisição de produtos ou serviços da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada e fornecer à **CONTRATANTE** os documentos e bases de dados referidas no Apêndice I - Procedimentos Operacionais e no Apêndice III - Instrumentos de Gestão do Projeto Básico, anexos a este Contrato, considerados como produtos e serviços que são objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS EM PRODUTOS OU SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO OPERACIONAL DE AÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO



Os indícios de inconsistências na disponibilização dos produtos ou serviços de obrigação por parte da CONTRATADA serão registrados pela CONTRATANTE no Portal de Demandas, com as informações necessárias à identificação da inconsistência, acompanhados de exemplos que demonstrem a ocorrência apontada, sempre que possível.

Subcláusula Primeira - Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, o registro deverá ser enviado por e-mail e posteriormente registrado pela CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se o prazo para sua resolução na data da comunicação original.

Subcláusula Segunda - Consideram-se como inconsistências as ocorrências de indisponibilidade de soluções informatizadas ou o resultado apresentado pelos produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, que sejam divergentes do que foi previsto nas regras de negócios ou requisitos aprovados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Nas ocorrências de indisponibilidade das soluções informatizadas utilizadas para manutenção das famílias e de benefícios, caracterizada pela impossibilidade de acesso à funcionalidade que inviabilize a referida manutenção, a CONTRATADA terá, a partir da comunicação inicial pela CONTRATANTE, os seguintes prazos para restabelecer a condição de acesso e de uso do serviço ou produto:

I - até junho de 2014: 24 horas; e

II - a partir de julho de 2014: 12 horas.

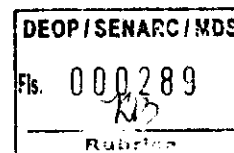
Subcláusula Quarta - Para os indícios de inconsistências em produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, esta terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a partir do registro da ocorrência no Portal de Demandas pela CONTRATANTE, para qualificá-la, sendo suspensa a sua contagem quando estiver a cargo da CONTRATANTE oferecer informações necessárias à qualificação da ocorrência, demandadas pela CONTRATADA, ou homologar a solução proposta.

Subcláusula Quinta - Considera-se que a demanda estará qualificada quando estiver pacificado e aceito pelas partes o entendimento da ocorrência, com a necessária indicação da regra de negócio envolvida na ocorrência.

Subcláusula Sexta - A partir da qualificação da demanda, a CONTRATADA terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para efetuar a correção da inconsistência, podendo este prazo ser reduzido diante da gravidade e urgência para a correção da inconsistência.

Subcláusula Sétima - Não sendo estabelecido critério de prioridade para atendimento, as demandas serão tratadas na ordem em que forem feitos os seus registros.

Subcláusula Oitava - Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos, se for o caso.



Subcláusula Nona - Para que a demanda seja considerada como atendida no prazo apresentado na Subcláusula Sexta, a CONTRATADA deverá efetuar o registro no Portal de Demandas com a descrição da solução adotada para correção da inconsistência.

Subcláusula Décima - A partir do registro feito pela CONTRATADA no Portal de Demandas, conforme Subcláusula Nona, a CONTRATANTE terá até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para registrar a concordância com a solução apresentada, ou a rejeição total ou parcial.

Subcláusula Décima Primeira - Se após a informação de correção pela CONTRATADA, a CONTRATANTE demonstrar que a inconsistência persiste, nos termos do *caput* desta cláusula, a solução apresentada será desconsiderada não havendo interrupção da contagem do prazo original para seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, ADAPTAÇÃO, EVOLUÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO OPERACIONAL DE AÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO

A solicitação de alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento de produtos ou serviços será registrada pela CONTRATANTE no Portal de Demandas, de forma detalhada.

Subcláusula Primeira - Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se a contagem de prazo na data da comunicação original.

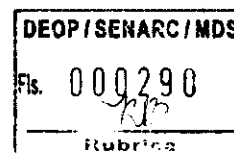
Subcláusula Segunda - Após efetuada a solicitação de alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento de produtos ou serviço no Portal de Demandas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA terão o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para qualificar corretamente a demanda.

Subcláusula Terceira - Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pela CONTRATANTE e CONTRATADA, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Não sendo estabelecido pela CONTRATANTE outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.

Subcláusula Quinta - Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CONTRATADA apresentará em até **30 (trinta) dias corridos** o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos, se for o caso.



Subcláusula Sétima - A data de implantação da solução será definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, preferencialmente tendo como referência o Calendário Operacional da Folha de Benefícios ou o planejamento de extração da Base Nacional do Cadastro Único.

Subcláusula Oitava - Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada nos termos da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Nona - Para que a demanda seja considerada como atendida no prazo apresentado na Subcláusula Sétima, a CONTRATADA deverá efetuar o registro no Portal de Demandas.

Subcláusula Décima - A partir do registro feito pela CONTRATADA no Portal de Demandas, conforme Subcláusula Nona, a CONTRATANTE terá **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** para registrar a concordância com a solução apresentada, ou rejeitar total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE poderá, por meio do Gestor do Contrato, depois do regular processo administrativo, aplicar a esta as penalidades previstas nesta cláusula.

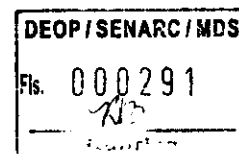
Subcláusula Primeira - previamente à aplicação das penalidades de que tratam esta Cláusula, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por ofício, informando o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s);

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação prevista na Subcláusula Primeira, que receberá a manifestação da Comissão prevista na alínea "b" do Inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Não recebida a contestação no prazo previsto na Subcláusula Segunda ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania do MDS.

Subcláusula Quinta - Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s), pela dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.



Subcláusula Sexta - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados nas Subcláusulas Terceira, Quarta e Sexta da Cláusula Décima Terceira, implicará multa de **0,1%** (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário Família no Cadastro Único ou Família Beneficiária na Folha de Pagamento, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Sétima - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados nas Subcláusulas Quinta e Sétima da Cláusula Décima Quarta, implicará multa de **0,1%** (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário Família no Cadastro Único ou Família Beneficiária na Folha de Pagamento, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Oitava - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para entrega de relatórios, bases de dados ou informações previstos no Apêndice III, implicará multa de **0,033%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário Família no Cadastro Único, Família Beneficiária na Folha de Pagamento ou Reemissão de Cartão Social, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Nona - O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo estipulado para entrega do Relatório Anual de Execução - RAE previsto no inciso VII do item 6.2 da Cláusula Sexta deste Contrato e no item 2.2.10.16 do **Apêndice I - Procedimentos Operacionais** implicará multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao dia, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Décima - O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo estipulado para implantação do novo processo de unicidade previsto no item 2.3.1.2 do **Apêndice I - Procedimentos Operacionais** implicará multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao dia, enquanto perdurar a pendência.

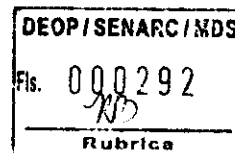
Subcláusula Décima Primeira - Para apuração da multa a ser aplicada que tenha como base algum item tarifário, será considerado como referência o valor bruto constante na última fatura recebida antes da data prevista para o cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento de qualquer prazo estabelecido nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, em razão de força maior, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade.

Subcláusula Décima Terceira - A totalidade das penalidades prevista nesta Cláusula não poderá exceder, em cada mês, a **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor do item tarifário correspondente, indicado nas respectivas Subcláusulas.

Subcláusula Décima Quarta - O descumprimento pela CONTRATADA das metas dos indicadores previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS ensejará a aplicação de multas nos termos previstos no Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço - ANS.

Subcláusula Décima Quinta - A contagem dos prazos para as demandas registradas no Portal de Demandas até o dia 28 de fevereiro de 2013, para a aplicação das penalidades previstas nas Subcláusulas Sexta e Sétima desta Cláusula, seguirá os seguintes parâmetros:



a) demandas com cronograma de implementação já definidos: prevalece o prazo definido no cronograma;

b) demandas com cronograma em fase de definição a partir de 1º de março de 2013: **30 (trinta) dias corridos** para apresentação do cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pela CONTRATANTE;

c) demandas em fase de qualificação: prazos definidos na Subcláusula Quarta da Cláusula Décima Terceira e na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Quarta, contados a partir de 1º de março de 2013, para qualificar corretamente a demanda.

Subcláusula Décima Sexta - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

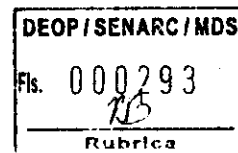
Subcláusula Segunda - A rescisão dar-se-á de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Em qualquer caso de rescisão, será observado o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

Fica assegurada à União, por intermédio do **MDS**, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, a capacidade de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

Subcláusula Primeira - A União, por intermédio do **MDS**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, podendo assumir ou transferir a sua responsabilidade, parcial ou integralmente, ressalvada a legislação vigente, a qualquer tempo, em especial, no caso de paralisação por parte da **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto deste Contrato.



Subcláusula Segunda - Na hipótese prevista na **Subcláusula Primeira** desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATADA** deverá restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal do fato, os valores recebidos da **CONTRATANTE** e ainda não utilizados, com os acréscimos correspondentes aos rendimentos financeiros incidentes, nos termos da **Subcláusula Segunda** da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada por ofício pela **CONTRATANTE** no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência à suspensão do serviço.

Subcláusula Quarta - Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% do valor global previsto, este contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

Subcláusula Quinta - Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pela **CONTRATANTE**, serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Contrato, para o exercício de 2013, está estimado em R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). Estima-se, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 361.200.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões e duzentos mil reais), e, para o exercício de 2015, o valor estimado é de R\$ 180.600.000,00 (cento e oitenta milhões e seiscentos mil reais), estimando-se para este contrato o valor total de R\$ 901.800.000,00 (novecentos e um milhões e oitocentos mil reais), adotado como referência para as ações previstas neste contrato.

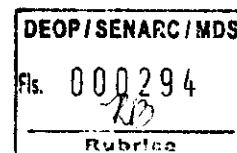
Subcláusula Primeira - Para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática correspondente, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias de natureza jurídica serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.



Subcláusula Primeira – Restando infrutífera a conciliação, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução do litígio.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, em 28 de dezembro de 2012.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Interino
CPF/MF 438.945.000-00

JORGE FONTES HEREDA

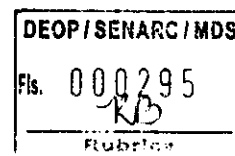
Presidente da Caixa Econômica Federal
CPF/MF 095.048.855-00

TESTEMUNHAS:

LUÍS HENRIQUE DA SILVA DE PAIVA
CPF/MF 640.142.156-87

IVAN DOMINGUES DAS NEVES
CPF/MF 064.745.602-82





**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME (MDS) E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

ANEXO PROJETO BÁSICO

DEZEMBRO DE 2012



I - APRESENTAÇÃO

Um dos principais desafios da sociedade brasileira e para o Governo Federal, em particular, é o combate à fome e à pobreza como forma de garantir aos brasileiros o pleno exercício da cidadania e de seus direitos. Nesse contexto, sendo consolidado o consenso da importância de programas de transferência direta de renda para famílias em situação de extrema pobreza ou de pobreza não somente para melhorar concretamente seu nível de renda, mas também ampliar o acesso a políticas universais, em especial as de educação, saúde e de alimentação.

Os programas dessa natureza que foram implementados no âmbito do Governo Federal a partir de 2001, como os já extintos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás, não foram planejados para formar um conjunto integrado – ao contrário – nasceram de forma independente, não se constituindo em uma política dotada dos necessários atributos de complementaridade e integralidade. A ausência de articulação entre esses programas reforçava a lógica setorial e departamentalizada vigente que tendia a pulverizar recursos, resultando na sobreposição de ações, gerando disputa institucional e fragmentando ações, tornando-os pouco eficientes.

Assim, o Programa Bolsa Família (PBF) vem estimulando uma nova cultura institucional, ao implantar um inédito modelo de gestão, o que tem incidido positivamente no enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza. A consolidação do Programa Bolsa Família como referência em ações governamentais de transferência de renda permitiu construir bases sólidas para a implementação de iniciativas complementares, a exemplo do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto Nº 7.492, de 02 de junho de 2011.

Criação do Programa Bolsa Família - PBF

Criado pela Medida Provisória nº 132/03, posteriormente convertida na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família tem como objetivo básico combater a fome e a pobreza, dando condições para que as famílias atendidas enfrentem sua situação de vulnerabilidade, tanto por meio de um benefício monetário que visa ao atendimento de suas necessidades básicas, quanto pelo estabelecimento de condicionalidades que induzem o acesso aos direitos sociais de segurança alimentar, saúde, educação e assistência social. O PBF pretende, também, contribuir para a emancipação dessas famílias, criando oportunidades de inclusão social, e, ainda, provocar impacto no plano local, em especial, pelo acesso a serviços bancários compatíveis com a sua renda.

Para apoiar seu processo de implementação e identificar o quantitativo de famílias pobres, o PBF trabalha, atualmente, com uma estimativa de famílias pobres elaborada com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), associada ao coeficiente de vulnerabilidade de renda, que passa a considerar a instabilidade de renda presente no universo das famílias mais pobres. Dessa forma, o público potencialmente beneficiário do PBF atingiu o universo de **13,4** milhões de famílias em 2011.

Para definir a nova cobertura do PBF em cada município brasileiro, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza a metodologia denominada "Mapas de Pobreza", adaptada pelo IBGE. Essa metodologia reflete de maneira mais fiel as alterações socioeconômicas ocorridas nos municípios e oferece um cenário mais claro da pobreza em cada cidade brasileira. A população alvo do Programa é constituída por famílias em situação de extrema pobreza e por famílias em situação de pobreza e oferecerá a essas famílias **seis** benefícios.

O primeiro, dito benefício básico, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza.

O segundo, o benefício variável, é destinado às famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos e adolescentes até quinze anos, até o limite de 5 (cinco) beneficiários por família beneficiada.

O terceiro é o Benefício Variável Jovem – BVJ, que foi regulamentado por meio da Lei 11.692/08, destinado aos jovens entre 16 e 17 anos (dezoito anos incompletos), cujas famílias sejam beneficiárias ou elegíveis para habilitação no Programa Bolsa Família. Com a ampliação da faixa etária do PBF, o Governo Federal quer contribuir para o aumento da escolaridade dos adolescentes, redução da evasão escolar e a promoção do retorno à escola daqueles que abandonaram os estudos, colaborando na redução da pobreza, especialmente entre as gerações.

O quarto é o Benefício Variável vinculado à Nutriz – BVN, concedido às crianças de famílias beneficiárias do PBF, com idade entre 0 e 6 meses, pago em 6 parcelas consecutivas, a contar da data de concessão do referido benefício. O pagamento das 6 parcelas completas é disponibilizado independente do momento em que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (Cadastro Único), desde que isto ocorra até os 6 meses de vida. O BVN foi implantado em novembro de 2011 com cerca de 93 mil benefícios concedidos na folha de pagamento do PBF.

O quinto é o Benefício Variável vinculado à Gestante – BVG, concedido às gestantes de famílias beneficiárias do PBF, pago em 09 parcelas consecutivas, a contar da data de concessão do referido benefício. O pagamento das 9 parcelas completas é disponibilizado independente do mês em que foi identificada e/ou informada a gestação, desde que isto aconteça até o 9º mês. O BVG foi implantado em dezembro de 2011, com cerca de 35 mil benefícios concedidos na folha de pagamento do PBF.

O sexto é o Benefício para a Superação da Extrema Pobreza, cujo objetivo é assegurar a renda mínima superior a R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com crianças entre zero e quinze anos. Este benefício faz parte das ações do Plano Brasil Sem Miséria (BSM) e destina-se a todas às famílias já beneficiadas pelo PBF que atendam a dois requisitos: a) tenham em sua composição familiar crianças de zero a quinze anos de idade; e b) apresentem renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa, mesmo após o recebimento dos benefícios do Bolsa Família.

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO - Projeto Básico

Para recebimento desses benefícios, as famílias devem cumprir as referidas "condicionalidades", conforme tipo de benefício e perfil etário dos componentes da unidade familiar (acompanhamento em saúde e do estado nutricional das famílias, educação alimentar, frequência escolar). O cumprimento pelos membros da família dessas "condicionalidades" representa um passo concreto para a construção de sua emancipação sócio-econômica.

Cabe destacar a implantação da regra do Retorno Garantido a ex-beneficiários do PBF. Este procedimento passou a assegurar, a partir de outubro de 2011, às famílias que realizarem o desligamento voluntário do PBF, caso necessitem novamente do benefício, o retorno garantido e imediato ao programa. A reversão de cancelamento, neste caso, poderá ser realizada em até 36 meses a contar da data de cancelamento do benefício. O retorno garantido valerá apenas para as famílias que tiveram o benefício do PBF cancelado por desligamento voluntário a partir da data de implantação da referida melhoria.

A execução do PBF é descentralizada, em parceria com os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

As demais políticas públicas sociais envolvidas – os chamados programas complementares, nas áreas de capacitação, microcrédito e etc. - a serem implementados em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, contribuem para o aumento das perspectivas de autonomia das famílias.

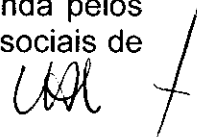
Inclusão Financeira dos Beneficiários do PBF

A partir do reconhecimento que a vulnerabilidade social dos mais pobres é exacerbada, não somente pela sua baixa renda, mas pela volatilidade ou incerteza na obtenção de seus rendimentos, o MDS formulou o projeto de "Inclusão Bancária do Programa Bolsa Família", de forma a propiciar mais segurança financeira a essa parcela da população.

Neste contexto, o Projeto de Inclusão Bancária, associado a ações de educação financeira, consiste na inserção dos beneficiários do Programa Bolsa Família no sistema financeiro nacional por meio da abertura de conta bancária e do acesso a outros serviços financeiros, tais como o microcrédito e os microsseguros.

Cadastro Único para identificação da população alvo dos Programas Sociais

Sem prejuízo do atual estágio dos distintos projetos e ações das pastas sociais e das diferentes esferas governamentais em que são operados, o Governo Federal deu o passo necessário no sentido de unificar os procedimentos de cadastramento dos potenciais beneficiários com a criação, em 2001, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, revogado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007). Em âmbito federal, a utilização do Cadastro Único é obrigatória para todos os programas voltados a população de baixa renda, com exceção dos programas da Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para os quais o uso é opcional. O Cadastro Único pode ser utilizado ainda pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução dos diversos programas sociais de forma descentralizada.



O Cadastro Único é instrumento de identificação e de caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. No entanto, ele não se limita à identificação e seleção de famílias para programas federais, na medida em que as informações presentes em sua base de dados constituem valiosa ferramenta de apoio à ação de gestores municipais e estaduais na área social, por viabilizar o planejamento e a implementação focalizada de políticas públicas.

Essa ferramenta exige a disponibilidade de suficientes e apropriados recursos tecnológicos, grande esforço de logística e comprovada experiência na gestão de grandes bases cadastrais.

O objetivo permanente é aglutinar num único instrumento as várias e independentes iniciativas que resultem em custos e ônus adicionais e repetidos esforços municipais para a formação de cadastros distintos para as diversas ações.

Em razão de sua reconhecida tradição e competência como operadora de programas sociais do Governo Federal, além do seu relacionamento tradicional com os Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, e de sua atuação como principal agente de desenvolvimento urbano, notadamente nas áreas de saneamento e habitação popular, foi delegada à CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA) a responsabilidade pela operacionalização do Cadastro Único. Como agente operador, procede à identificação dos cidadãos cadastrados na base do Cadastro Único e atribui o respectivo Número de Identificação Social - NIS, garantindo a transparência indispensável ao cadastro.

O modelo desenvolvido para o tratamento de dados e informações coletados, a partir do Cadastro Único, possibilita garantir a unicidade e a integração do cadastro, no âmbito do Programa Bolsa Família e demais programas de transferência direta de renda de Estados, Municípios e Distrito Federal, racionalizando o processo de cadastramento dos diversos órgãos públicos e conferindo mais efetividade na gestão dos programas.

A implantação da Versão 7 do Cadastro Único foi iniciada em dezembro de 2010. Até março de 2012, 98% dos municípios brasileiros já operavam a Versão 7. É importante destacar que a premissa dessa implantação é a de que ela seja acompanhada de uma estratégia contínua de capacitação, tanto para o preenchimento dos novos formulários de cadastramento, quanto para a correta utilização do Sistema, sendo esta organizada pelo agente operador.

O lançamento do Plano Brasil sem Miséria reforçou a importância do Cadastro Único para a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de que lhes seja possibilitado o acesso aos programas de transferência de renda, a serviços públicos e ações de cidadania e bem estar social, e a ações de inclusão produtiva. Neste sentido, o desenvolvimento e aprimoramento constante desta nova versão, permite que as ações de busca ativa sejam mais efetivas. A mudança de versão do Sistema (Versão 6 para a Versão 7) permitiu que os procedimentos de inclusão e atualização cadastral sejam realizados em ambiente web, permitindo a sincronia entre as informações municipais e nacionais, fortalecendo os mecanismos de verificação de unicidade, além da disponibilização de novas funcionalidades aos municípios. Além do mais, a Versão 7 do Cadastro Único permite a identificação de 12 novos grupos tradicionais e específicos, além de melhorar a captação de dados para aqueles que já eram identificados na versão anterior (indígenas, quilombolas, em situação de rua e em situação de trabalho infantil).

UOL

O papel da CAIXA no Programa Bolsa Família

A CAIXA, como agente operador do PBF, é o responsável pela geração e pelo pagamento dos benefícios, interagindo de forma direta com os municípios, que cadastram no Cadastro Único os beneficiários potenciais, com o MDS, que seleciona ou beneficiários, e com os próprios beneficiários, no pagamento, de acordo com as orientações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

Para atendimento às famílias beneficiárias do PBF e às famílias cadastradas no Cadastro Único, a CAIXA mantém uma rede de atendimento compatível com as necessidades do programa, buscando estar presente em todos os municípios brasileiros, por meio dos seus canais de atendimento: Agências, Postos Avançados de Atendimento, Postos de Atendimento Bancário Eletrônico, Unidades Lotéricas, Salas de Autoatendimento e Correspondente CAIXA AQUI instalados em estabelecimentos comerciais.

É papel do agente operador, portanto, garantir o pagamento dos benefícios a todas as famílias beneficiárias, por todos os meios acordados e legalmente permitidos.

Integração do Programa Bolsa Família a Programas de Estados, Municípios e DF.

A Constituição Federal estabelece - no Inciso X do artigo 23 – que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, bem como a integração social dos setores desfavorecidos. No âmbito do Programa bolsa Família (PBF), essa conjugação de esforços é materializada por meio de Acordos de Cooperação celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e os demais entes da federação, tendo como objeto programas e políticas direcionados às famílias beneficiárias do PBF. A finalidade é promover a emancipação sustentada dessas famílias, garantir acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania e complementar financeiramente o valor dos benefícios do Programa Bolsa Família. A integração de programas de transferência de renda, também denominada de pactuação, compreende a celebração de Acordos de Cooperação para complementação financeira às famílias já beneficiárias do PBF.

A partir do lançamento do Plano Brasil Sem Miséria (BSM), as pactuações têm se mostrado um importante instrumento de articulação federativa no combate à extrema pobreza. Nesse sentido, estão sendo priorizadas as pactuações com os estados. Atualmente nove Estados e o Distrito Federal já assinaram Acordos de Cooperação para integração de seus programas locais de transferência de renda ao PBF e a tendência é que esse número aumente.

II - OBJETIVO

O presente Projeto Básico detalha elementos do contrato a ser celebrado entre a União, como Contratante, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a CAIXA Econômica Federal - CAIXA, contratada como Agente Operador, para prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, a operacionalização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, conforme Portaria SEAS nº 458, de 04 de outubro

Handwritten signature

de 2001, e Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 e a operacionalização do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, instituído pela Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Em estreita conformidade com as exigências legais, os conjuntos de serviços a serem executados pela contratada são descritos no Apêndice I - Procedimentos Operacionais deste Projeto Básico.

A CAIXA designa a Superintendência Nacional de Programas Sociais – SUPSO como o órgão de sua estrutura funcional e administrativa responsável, em âmbito nacional, pela logística de operação do Programa Bolsa Família - e dos demais programas ora pactuados, nos termos deste Projeto Básico, sem prejuízo da necessária descentralização de atividades para a realização dos serviços pactuados em contrato.

Para cada município, haverá uma agência de vinculação da CAIXA, incumbida da logística de operação dos Programas na localidade, onde o respectivo gerente-geral, ou pessoa designada, realizará a interlocução institucional. Esse gerente-geral, ou pessoa designada, deverá estar permanentemente informado e capacitado pela CAIXA a respeito dos assuntos pertinentes à execução deste projeto básico.

III - A ESTRUTURA DEDICADA PREVISTA

O esquema geral da operação do PBF demonstra que o conjunto de atividades envolve importante logística de produção e distribuição de formulários, utilizados pelas prefeituras para cadastramento de famílias, produção e entrega de cartões, utilizados pelas famílias para sacar seus benefícios, grandes operações sistêmicas em várias bases de dados, para prover unicidade cadastral e gerar a Folha de Benefícios, e também grandes operações bancárias de pagamento.

Este conjunto de atividades logísticas e sistêmicas envolve grande volume operacional de dados e transações entre sistemas tipo *back-office* bancário, demandando altíssimo grau de segurança e confiabilidade operacional, que será fornecido, integralmente, pela CAIXA.

IV - PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DA BASE DE BENEFÍCIOS E DO CADASTRO ÚNICO

Quanto aos aspectos técnicos operacionais de disponibilização logística e acesso aos sistemas da CAIXA, foram estabelecidos limites para o crescimento mensal das bases do Cadastro Único e da Folha de Benefícios, bem como para acessos simultâneos a estes sistemas. Isto se deve à capacidade instalada em hardware e software da CAIXA.

X

AR

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO - Projeto Básico

Limites operacionais propostos:

DEOP/SENARC/MDS
Fls. 000302
Rubrica

ITEM	2012	2013	2014
Quantidade Famílias PBF	13,7 milhões	14,5 milhões	15 milhões
Limite máx. mensal de novas famílias na folha	350 mil	350 mil	350 mil
Limite máx. mensal de novos cartões emitidos	350 mil	350 mil	350 mil
Limite máx. mensal de beneficiários na folha	13,7 milhões	14,5 milhões	15 milhões
Limite máx. diário de registros processados no movimento do Cadastro Único	1,2 milhões	1,2 milhões	1,2 milhões
Limite máx. diário de usuários simultâneos utilizando cada uma das soluções Web para acesso ao SIBEC	12 mil	12 mil	12 mil
Limite máx. diário de usuários simultâneos utilizando cada uma das soluções Web para acesso ao Sistema do Cadastro Único	16 mil	18 mil	20 mil
Técnicos e Gestores Municipais capacitados presencialmente	8 mil	16 mil	16 mil

Os limites acima descritos, cuja alteração não implique em modificação do valor contratual, poderão ser ajustados ao longo da vigência do contrato, mediante concordância entre as partes, formalizado por termo próprio, firmado entre o Secretário Nacional de Renda de Cidadania do MDS e o Superintendente Nacional de Programas Sociais da CAIXA.

A partir da nova estimativa de pobreza, baseada em dados do Censo Demográfico de 2010 e nos estudos de Mapas de Pobreza, foi definida a meta de expansão do Programa Bolsa Família em mais 800 mil famílias até o final de 2013, dos quais: a) 320 mil para 2011, tendo como base a folha de pagamento de dezembro de 2010, quando haviam sido contabilizadas 12.778.220 famílias; b) 320 mil para 2012; e c) 160 mil para 2013. O alcance de tal meta priorizou famílias em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda per capita familiar de até R\$ 70,00 (setenta reais).

Entende-se como registro processado no movimento do Cadastro Único cada linha contendo um conjunto de dados que identificam, alteram ou incluem uma prefeitura, uma família, uma pessoa. Portanto, cada cadastro transmitido por uma prefeitura contém mais de um registro.

Este conjunto de limites operacionais visa disciplinar a qualidade operacional e promover adequada disponibilidade logística e sistêmica para o PBF.

V - O MECANISMO OPERACIONAL

A CAIXA deve disponibilizar infraestrutura adequada à operacionalização e manutenção da integridade da base do Cadastro Único, considerando a quantidade de registros a serem processados ou armazenados, bem como deve disponibilizar infraestrutura adequada à operacionalização da Folha de Benefícios.

A este propósito, o Apêndice I – Procedimentos Operacionais para o Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal e as Ações de Transferência de Renda sob

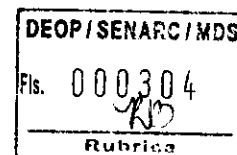
Gestão do MDS estabelece os mecanismos e diretrizes operacionais para que a CAIXA consigne um trabalho de alta qualidade e confiabilidade.

Finalmente, solicitações de serviços novos ou adequações em serviços pré-existent, bem como rotinas eventuais como extrações, batimentos, depurações dentre outros, deverão ser encaminhados por meio do Portal de Demandas ou por Ofício, sendo que os serviços que contemplem necessidades de ajustes em sistemas ficarão limitados à uma capacidade operacional de até 400 pontos de função/mês.

As demandas que impliquem alteração do valor contratado serão objeto de Termo Aditivo específico.

Brasília – DF, de dezembro de 2012.

CSL



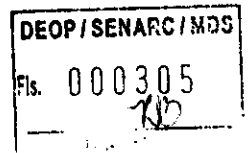
**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME (MDS) E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

ANEXO PROJETO BÁSICO

APÊNDICE I

**PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS**

DEZEMBRO DE 2012



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. APRESENTAÇÃO	3
1.2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	3
2.1. PARA O CADASTRO ÚNICO	3
2.2. PARA FOLHA DE BENEFÍCIOS	9
2.3. PARA AMBOS	25
2.4. OUTROS SERVIÇOS	31
2.5. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA	38
3. ITENS TARIFÁRIOS - PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PARA O FATURAMENTO E ATESTE	39
3.1. PARA O CADASTRO ÚNICO	39
3.2. PARA AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - BENEFÍCIOS	40

Handwritten signature and initials.



1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Este Apêndice I apresenta o detalhamento dos Procedimentos Operacionais relativos aos serviços previstos neste contrato, definindo critérios para sua execução, faturamento e ateste.

1.2. Caracterização dos Serviços

1.2.1. SERVIÇOS CONTRATADOS - Definem-se como serviços continuados aqueles direta ou indiretamente relacionados aos processos, subprocessos e atividades discriminadas neste Projeto Básico, no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e necessários à gestão, ao acompanhamento, à avaliação, à auditoria, à implementação e ao pagamento de benefícios relativos aos programas de transferência direta de renda do Governo Federal.

1.2.1.1. As adequações dos procedimentos previstos neste Apêndice decorrentes do aprimoramento das normas ou rotinas relativas à execução do objeto deste contrato, desde que não impliquem em alteração de seu valor, não caracterizam a contratação de serviços complementares e deverão ser implementadas após concordância por escrito entre as partes.

1.2.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Definem-se serviços complementares aqueles que não foram previstos no contrato e em seus anexos, e que, no âmbito do objeto contratado, se façam necessários.

1.2.2.1. Os serviços complementares serão executados pela CAIXA, sob demanda específica e formal que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à execução dos serviços.

1.2.2.2. A inclusão de novos serviços que se façam necessários no âmbito do objeto deste contrato, e que impliquem em alteração do valor inicialmente contratado, será efetivada por meio de aditivo contratual específico, conforme o disposto em sua CLÁUSULA QUARTA e com a legislação em vigor.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. PARA O CADASTRO ÚNICO

2.1.1 FORMULÁRIOS

2.1.1.1. PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO/ESTOQUE MENSAL

2.1.1.1.1. A CAIXA proverá as quantidades de formulários necessárias ao cadastramento e manutenção dos dados das famílias no Cadastro Único durante a vigência desse contrato, sendo o total de formulários previsto para esse contrato de até:

a) Para os formulários utilizados na versão 6 do Cadastro Único:

- i. Caderno de Cadastramento: 200.000 unidades
- ii. Formulário Avulso de Identificação de Pessoa: 100.000 unidades
- iii. Formulário Avulso de Manutenção de Domicílio: 80.000 unidades

b) Para os formulários utilizados a partir da versão 7 do Cadastro Único:

- i. Formulário Principal de Cadastramento: 23.000.000 unidades
- ii. Formulário Suplementar 1: 23.000.000 unidades

iii. Formulário Suplementar 2: 1.200.000 unidades

iv. Formulário Avulso 1 - Identificação do Domicílio e da Família: 9.000.000 unidades

v. Formulário Avulso 2 - Identificação de Pessoa: 12.000.000 unidades



2.1.1.1.2. A CAIXA se compromete a manter estoques mensais de formulários referentes à versão 7 do Cadastro Único em quantidade adequada para atender as solicitações autorizadas pelo MDS, limitados ao número de formulários abaixo descrito e ao volume global definido no item anterior:

a) Formulário Principal de Cadastramento: 1.000.000 unidades

b) Formulário Suplementar 1: 1.000.000 unidades

c) Formulário Suplementar 2: 40.000 unidades

d) Formulário Avulso 1 - Identificação do Domicílio e da Família: 300.000 unidades

e) Formulário Avulso 2 - Identificação de Pessoa: 400.000 unidades

2.1.1.1.3. A CAIXA se compromete a produzir formulários sem a logomarca do Governo Federal no prazo de 3 (três) meses anteriores à vigência dos períodos em que a legislação eleitoral restringe a sua veiculação pelos órgãos públicos.

2.1.1.1.4. A CAIXA se compromete a enviar formulários sem a logomarca do Governo Federal nos períodos em que a legislação eleitoral restringe a sua veiculação pelos órgãos públicos.

2.1.1.1.5. Caso necessário, a destruição de formulários deverá ocorrer após autorização do MDS devendo haver acompanhamento de empregado da CAIXA durante o processo de transporte e fragmentação do material a fim de garantir que não haja destinação inadequada desse material, priorizando os métodos de reaproveitamento do papel.

2.1.1.1.6. Em caso de necessidade de alteração dos volumes de formulários inicialmente contratados, definidos no subitem 2.1.1.1.1, cujo incremento não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato previstos na Lei nº 8.666, a alteração poderá ser feita mediante formalização de aditivo contratual.

2.1.1.1.7. Após assinatura do aditivo contratual, a CAIXA terá:

a) Prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos contratos relativos à produção e início da postagem, se formulário impresso;

b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilização via Internet.

2.1.1.1.8. O prazo definido na alínea “a” do item 2.1.1.1.7 poderá ser estendido em função do andamento do processo licitatório para contratação de fornecedores, mediante acordo prévio com o MDS.

2.1.1.2. DISTRIBUIÇÃO - POSTAGEM DE FORMULÁRIOS

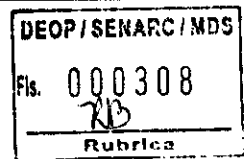
2.1.1.2.1. No primeiro dia útil de cada semana, o MDS deverá gerar, por meio do SASF - Sistema de Solicitação e Atendimento de Formulários os pedidos de formulários do Cadastro Único.

2.1.1.2.2. Todas as solicitações de formulários geradas pelo SASF serão consideradas autorizadas pelo MDS.

2.1.1.2.3. O quantitativo de formulários de cada modelo, por solicitação para cada município, deverá obedecer aos padrões de acondicionamento dos formulários, conforme abaixo:

a) Para os formulários utilizados na versão 6 do Cadastro Único:

i. Caderno de Cadastramento: Blocos com 10 unidades



- ii. Formulário Avulso de Identificação de Pessoa: Blocos com 1 unidade
- iii. Formulário Avulso de Manutenção de Domicílio: Blocos com 10 unidades

b) Para os formulários utilizados a partir da versão 7 do Cadastro Único:

- i. Formulário Principal de Cadastramento: Bloco com 20 unidades
- ii. Formulário Suplementar 1: pacote com 50 unidades
- iii. Formulário Suplementar 2: pacote com 50 unidades
- iv. Formulário Avulso 1 - Identificação do Domicílio e da Família: pacote com 50 unidades
- v. Formulário Avulso 2 - Identificação de Pessoa: pacote com 50 unidades.

2.1.1.2.4. Semanalmente, a CAIXA deverá acessar por meio do SASF, no sítio do MDS, as planilhas com os pedidos gerados para promover a postagem dos formulários aos municípios.

2.1.1.2.5. Em caso de indisponibilidade do SASF ou impossibilidade de acesso ao sistema a partir da rede CAIXA, o MDS encaminhará à CAIXA, por ofício ou e-mail, uma planilha contendo todos os pedidos e as respectivas solicitações de formulários, até o restabelecimento do sistema ou da liberação do acesso dos representantes da CAIXA.

2.1.1.2.6. No primeiro dia útil subsequente ao prazo de postagem previsto no item 2.1.1.2.12, a CAIXA deverá exportar para o SASF uma planilha contendo as quantidades de formulários efetivamente postados e os códigos de postagem da empresa contratada.

2.1.1.2.7. O MDS se compromete a promover a adequação do SASF ao formato da planilha utilizada pela empresa contratada.

2.1.1.2.8. No caso de impossibilidade de acesso ao SASF a partir da rede CAIXA, a CAIXA encaminhará ao MDS, por ofício ou e-mail, planilha em meio magnético, contendo os códigos de postagem da empresa contratada, para realizar a distribuição até o restabelecimento do acesso.

2.1.1.2.9. Em caso de inconsistência nos dados gerados pelo SASF, o MDS deverá comunicar tempestivamente à CAIXA para suspensão do uso da ferramenta até a correção.

2.1.1.2.10. O MDS será responsável pela manutenção e disponibilização do SASF, bem como da permissão e inibição de acesso aos empregados da CAIXA.

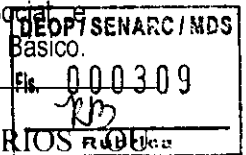
2.1.1.2.11. O cadastramento e descadastramento de empregados da CAIXA para acesso ao SASF serão realizados pelo MDS, mediante solicitação.

2.1.1.2.12. A postagem dos formulários pela CAIXA, para cada pedido, obedecerá aos quantitativos e os prazos de entrega abaixo especificados:

- a) até 375.000 formulários - até 15 dias
- b) acima de 375.000 até 750.000 formulários - até 25 dias
- c) acima de 750.000 até 1.250.000 formulários - até 45 dias
- d) acima de 1.250.000 até 1.500.000 formulários - até 60 dias

2.1.1.2.13. Os prazos previstos no item 2.1.1.2.12 iniciam a partir do dia útil imediatamente posterior a data de geração do pedido pelo MDS, que ocorre no primeiro dia útil de cada semana.

2.1.1.2.14. Em caso de solicitação acima de 1.500.000 formulários, deverá ser efetuada negociação entre a CAIXA e o MDS para análise da capacidade produtiva e definição de prazo para a produção dos formulários e postagem, não sendo este quantitativo objeto da apuração do respectivo Indicador.



2.1.1.3. ELABORAÇÃO DE MODELO GRÁFICO - NOVOS FORMULÁRIOS E ALTERAÇÕES

2.1.1.3.1. Para eventuais alterações de layout de modelos já existentes, desde que não haja alteração de custo, o MDS encaminhará, por meio de ofício, a demanda detalhada.

2.1.1.3.2. A CAIXA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, para elaborar o modelo gráfico referido no item 2.1.1.3.1, e submeter ao MDS, por meio de ofício, para validação e definição da forma de disponibilização (impresso ou Internet) e da quantidade a ser confeccionada e distribuída, estoque mínimo a ser mantido e sedes municipais para entrega.

2.1.1.3.3. Após o recebimento do ofício com a validação, a CAIXA terá:

a) Prazo de até 120 (cento e vinte) dias para confecção e início da postagem, se formulário impresso;

b) Prazo de 10 (dez) dias para disponibilização via Internet.

2.1.1.3.4. No caso de novo modelo ou alteração de formulário que modifiquem os custos de produção haverá necessidade de aditamento contratual a fim de compatibilizar novos custos e preços.

2.1.1.3.5. A CAIXA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, para elaborar o modelo gráfico referido no item 2.1.1.3.4, e submeter ao MDS, por meio de ofício, para validação e definição da forma de disponibilização (impresso ou Internet) e da quantidade a ser confeccionada e distribuída, estoque mínimo a ser mantido e sedes municipais para entrega.

2.1.1.3.6. O prazo definido na alínea “a” do item 2.1.1.3.3. poderá ser estendido em função do andamento do processo licitatório para contratação de fornecedores, mediante acordo prévio com o MDS.

2.1.2. FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO

2.1.2.1. A CAIXA se compromete a disponibilizar a infraestrutura adequada à manutenção da integridade da base do Cadastro Único, considerando a quantidade de registros a serem processados ou armazenados.

2.1.2.2. Por fornecimento de infraestrutura adequada à manutenção e à atualização do Cadastro Único entende-se:

a) Fornecimento de Formulários;

b) Disponibilização de sistemas e aplicativos para consulta, inclusão, manutenção e transmissão de dados das pessoas e das famílias no Cadastro Único a todos os municípios e ao Distrito Federal;

c) Disponibilização de sistemas e aplicativos para consulta aos dados das pessoas e famílias no Cadastro Único aos Estados, MDS e aos parceiros indicados pelo MDS;

d) Continuidade da implantação da Versão 7 do Cadastro Único;

e) Disponibilização de sistemática para tratamento do cadastro de municípios com sistemas próprios;

f) Atualização das tabelas auxiliares do Cadastro Único;

g) Processamento dos cadastros;

h) Geração da base do cadastro único para o MDS, estados, municípios e parceiros indicados pelo MDS.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

2.1.2.3. A CAIXA deverá manter por cinco anos cópia de todos os arquivos do Cadastro Único enviados ao MDS, devendo recuperá-los sempre que necessário, mediante solicitação formal do MDS.

2.1.2.4. O MDS poderá demandar à CAIXA a execução de processos de cruzamento de informações do Cadastro Único com outras bases, entre outros, com o FGTS e a RAIS.

2.1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E APLICATIVOS PARA CONSULTA, INCLUSÃO, MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DE PESSOAS E FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO A TODOS OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL.

2.1.3.1. A CAIXA deverá manter em funcionamento sistema on-line (acesso Web) para inclusão e manutenção dos dados das pessoas e das famílias no Cadastro Único para utilização pelos municípios e Distrito Federal, conforme especificações acordadas com o MDS.

2.1.3.2. A CAIXA proverá solução para as Prefeituras sem acesso à internet ou que a conexão disponível na localidade seja insuficiente para a operação adequada ao sistema on line, desenvolvendo aplicativo off-line que possa ser utilizado pelas prefeituras que já operam a Versão 7, on line.

2.1.3.3. Até que todos os municípios brasileiros e o Distrito Federal já estejam operando a Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, a CAIXA manterá disponível aos municípios o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line do Cadastro Único e seu respectivo aplicativo de transmissão denominado Conectividade Social.

2.1.3.4. Nas localidades onde o acesso à Internet esteja prejudicado por motivos de baixa velocidade ou inexistência de conexão, a CAIXA prestará apoio à gestão local, possibilitando que os trabalhos de inclusão e manutenção dos dados das famílias não sejam prejudicados.

2.1.3.5. Até a migração do município para a versão 7 do Cadastro Único, a CAIXA realizará a certificação digital do Município para o Conectividade Social e o cadastramento da senha da certificação. Com estas informações, qualquer usuário estará habilitado a transmitir os cadastros efetuados pelo Município.

2.1.3.6. Toda e qualquer alteração nos sistemas e aplicativos do Cadastro Único deverá ser autorizada pelo MDS e sua execução deverá ser realizada pela CAIXA, após negociação entre as partes.

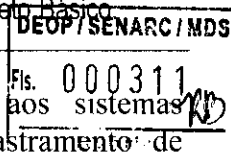
2.1.3.7. A CAIXA deverá encaminhar mensalmente ao MDS relatório que contenha a relação de municípios que tenham efetuado transmissões de arquivos no período apurado, bem como especificando o resultado do processamento realizado, conforme leiaute acordado entre as partes, enquanto não houver a total migração das prefeituras para a versão 7 do Sistema de Cadastro Único.

2.1.3.8. Para atender aos Municípios, a CAIXA disponibilizará Central de Atendimento capacitada, conforme definições descritas no item 2.3.3 deste Apêndice I - Procedimentos Operacionais.

2.1.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E APLICATIVOS PARA CONSULTA DE DADOS DAS PESSOAS E FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO AOS ESTADOS, MDS E PARCEIROS INDICADOS PELO MDS.

2.1.4.1. A CAIXA se compromete a disponibilizar, no Sistema do Cadastro Único, funcionalidades que permitam a consulta via web das informações das pessoas e famílias constantes na Base Nacional do Cadastro Único, aos Estados e as instituições autorizadas pelo MDS, devendo ser observados os pré-requisitos abaixo:

a) O acesso ocorrerá apenas mediante autorização do MDS, e de acordo com as regras e procedimentos. Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52154550.



b) Aceitação, pela instituição indicada pelo MDS, dos termos de acesso aos sistemas computacionais operados pela CAIXA, mediante assinatura da Ficha de Cadastramento de Usuários Externos - FICUS/E.

2.1.5. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO 7 DO CADASTRO ÚNICO

2.1.5.1. O Processo de implantação da versão 7 do Cadastro Único será realizado conforme agendamento definido pelo MDS em conjunto com a CAIXA, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Tipo de conexão do município à internet;
- b) Participação de técnicos do município nas capacitações sobre o preenchimento dos formulários;
- c) Participação de técnicos do município nas capacitações sobre o Sistema de Cadastro Único.

2.1.6. DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMÁTICA PARA TRATAMENTO DO CADASTRO DE MUNICÍPIOS COM SISTEMAS PRÓPRIOS

2.1.6.1. A CAIXA disponibilizará aos municípios que utilizarem sistemas próprios de cadastro e manutenção de famílias, ferramenta e/ou serviço adequados à troca de dados entre a base local e a Base Nacional do Cadastro Único, cujo desenvolvimento seguirá as definições que vierem a ser estabelecidas entre o MDS e a CAIXA, no âmbito do Grupo de Trabalho do Projeto Cadastro Único 7.

2.1.6.2. Até que seja integralmente implementada a nova sistemática de funcionamento on line, alinhada à versão 7 do Cadastro Único, a CAIXA manterá disponível o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line e a estrutura de tratamento dos arquivos gerados pelas prefeituras com sistemas próprios, na versão 6.

2.1.7. ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS AUXILIARES DO CADASTRO ÚNICO

2.1.7.1. O MDS encaminhará à CAIXA os seguintes arquivos de dados:

- a) CRAS/CREAS
- b) EAS
- c) INEP
- d) Escolaridade de alunos
- e) Povos Indígenas
- f) Quilombolas
- g) Terras Indígenas
- h) Outras

2.1.7.2. A CAIXA recepcionará os arquivos e providenciará a atualização das respectivas tabelas do Sistema de Cadastro Único no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do arquivo, desde que o arquivo entregue esteja no leiaute especificado e com os dados consistentes.

2.1.7.3. O processamento do arquivo citado na alínea “d” do item 2.1.7.1 somente se dará após negociação entre a CAIXA e MDS, para definição, inclusive, do prazo de implementação.

2.1.7.4. A CAIXA encaminhará ao MDS os seguintes arquivos de dados, sempre que ocorrerem alterações, para efeito de verificação de consistência nos domínios dos dados a ser realizada na recepção e processamento da base do Cadastro Único:

- a) Tabela de países;
- b) Órgão expedidor do RG

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'CRL'.



2.1.7.5. O encaminhamento dos arquivos citados no item 2.1.7.4 somente se dará após negociação entre a CAIXA e MDS, para definição, inclusive, do prazo de implementação.

2.1.8. PROCESSAMENTO DOS CADASTROS

2.1.8.1. Durante o período em que for mantido disponível o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line e a estrutura de transmissão de dados na versão 6, conforme definido no item 2.1.6.2, no recebimento dos cadastros, gerados pelo Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line e encaminhados pelos municípios através do Conectividade Social, a CAIXA efetuará a validação das informações de acordo com regras previamente estabelecidas entre o MDS e a CAIXA e enviará para a caixa postal do município no Conectividade Social, no prazo máximo de 48 horas, arquivo-retorno com o resultado do processamento, contendo as mensagens de crítica dos dados acatados ou rejeitados.

2.1.8.2. Durante o período em que for mantido disponível o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line e a estrutura de transmissão de dados na versão 6, a CAIXA também deverá disponibilizar aos municípios, a partir da autorização do MDS, arquivo remessa contendo as alterações de estado do domicílio identificadas no nível nacional para atualização da base local, de modo a minimizar as divergências entre as bases municipais e a nacional.

2.1.9. GERAÇÃO DA BASE DO CADASTRO ÚNICO PARA O MDS, ESTADOS, MUNICÍPIOS E PARCEIROS INDICADOS PELO MDS

2.1.9.1. A CAIXA efetuará extrações dos dados do Cadastro Único e disponibilizará:

- a) Mensalmente ao MDS, estados e parceiros indicados pelo MDS, a extração da Base Nacional do Cadastro Único;
- b) Mensalmente aos municípios as respectivas bases locais;
- c) Diariamente ao MDS os movimentos processados na Base Nacional;

2.1.9.2. Durante o período em que for mantido disponível o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados/Off-line, e a estrutura de transmissão de dados na versão 6, conforme definido no item 2.1.6.2, a CAIXA deverá efetuar a extração da Base Nacional do Cadastro Único e as bases locais dos municípios nas versões 6 e 7.

2.2 PARA A FOLHA DE BENEFÍCIOS

2.2.1. SELEÇÃO DE PÚBLICO ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

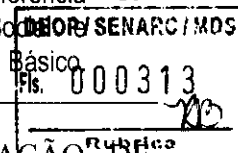
2.2.1.1. De acordo com as regras de cada Programa de Transferência Direta de Renda, e conforme as definições estabelecidas pelo MDS, a CAIXA efetuará a seleção do público-alvo no Cadastro Único e encaminhará ao programa/projeto para habilitação.

2.2.1.2. No caso do Programa Bolsa Família, a CAIXA efetuará a extração dos dados das famílias que compõem o público-alvo para a habilitação do Programa Bolsa Família e pactuação de cada Ente Federado (PBF e PACTO). O arquivo de dados será enviado ao Sistema de Benefícios ao Cidadão para habilitação, conforme rotina descrita no item 2.2.5.

2.2.1.3. A extração do arquivo de público-alvo para o Programa Bolsa Família não será em prazo superior a um mês.

2.2.1.4. A extração do arquivo de público-alvo para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não será em prazo superior a um mês.

2.2.1.5. A extração do arquivo de público-alvo para o Benefício variável do Jovem - BVJ não será em prazo superior a um mês.



2.2.2. PROCESSAMENTO DAS MANUTENÇÕES DO CADASTRO E GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS PARA REPERCUSSÃO NO SISTEMA DE BENEFÍCIOS

2.2.2.1. De acordo com as regras de cada Programa de Transferência Direta de Renda, e conforme as definições estabelecidas pelo MDS, a CAIXA efetuará o processamento das manutenções realizadas pelos municípios nos cadastros das famílias e a extração dos dados dessas famílias para repercussão nos benefícios.

2.2.2.2. O arquivo de dados gerado pelo processamento será enviado ao Sistema de Benefícios ao Cidadão para repercussão, conforme rotina descrita no item 2.2.5.

2.2.2.3. A extração do arquivo de cadastros alterados é diária.

2.2.3 - GESTÃO DOS PROCESSOS DE GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA (BOLSA FAMÍLIA, PETI E PACTUAÇÕES)

2.2.3.1. A gestão dos Programas de Transferência Direta de Renda do Governo Federal compreende a execução dos seguintes serviços continuados descritos a seguir:

- a) Gestão de calendário operacional e de pagamento de benefícios;
- b) Recebimento de alterações cadastrais e público alvo do Cadastro Único e habilitação das famílias;
- c) Disponibilização do Sistema de Benefícios ao Cidadão aos municípios e demais entes federados e instituições, e manutenção da base de benefícios;
- d) Processamento e geração das folhas de pagamentos;
- e) Gestão dos processos de geração e manutenção de benefícios dos programas de transferência direta de renda;
- f) Disponibilização dos relatórios folhas de pagamento e de gestão.

2.2.3.2. A CAIXA se compromete a desenvolver processo de desvinculação de NIS de beneficiários homônimos sempre que verificar conversão de NIS indevida.

2.2.4. GESTÃO DO CALENDÁRIO OPERACIONAL E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

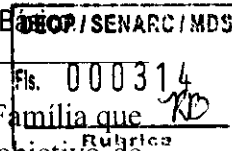
2.2.4.1. Para a operacionalização dos Programas/Projeto a CAIXA deve propor semestralmente ao MDS Calendário Operacional dos programas de transferência direta de renda e do processo de integração do PBF aos de transferência direta de renda de Estados, Municípios e Distrito Federal, que deverá ser acordado com o Ministério antes do início de sua vigência, respeitando o Calendário de Pagamento de Benefícios do PBF.

2.2.4.2. O referido calendário operacional tratará da descrição de tarefas recorrentes e necessárias ao bom funcionamento de aspectos operacionais relacionados ao cadastramento de famílias, à concessão e pagamento de benefícios e atividades de gestão de benefícios.

2.2.4.3. O Calendário Operacional, elaborado pela CAIXA e aprovado pelo MDS, definirá as datas-limite das operações realizadas pelos municípios, pelo MDS, por outros órgãos designados e pela própria CAIXA, que repercutem direta ou indiretamente sobre os serviços continuados ou complementares.

2.2.4.4. A alteração de alguma data prevista no Calendário Operacional refletirá nos demais prazos estabelecidos.

2.2.4.5. As alterações propostas no Calendário Operacional somente serão acatadas após avaliação do impacto nas demais rotinas pela CAIXA e validação pelo MDS.



2.2.4.6. A CAIXA proporá Calendário de Pagamento de Benefícios do Programa Bolsa Família que deverá considerar o calendário de pagamentos do INSS em seu planejamento, com o objetivo de evitar na medida do possível, superposição de datas de pagamento, e as filas decorrentes.

2.2.4.7. Para a divulgação do Calendário de Pagamento de Benefícios, a CAIXA definirá e confeccionará cartazes e filipetas que distribuirá à sua rede de atendimento, antes do início dos pagamentos de cada exercício.

2.2.4.8. O Calendário de Pagamento será validado pelo MDS até o mês de setembro do ano anterior à sua vigência.

2.2.4.9. As demais ações de transferência direta de renda seguirão o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família.

2.2.5. ALTERAÇÕES CADASTRAS, PÚBLICO ALVO DO CADASTRO ÚNICO E HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS.

2.2.5.1. De acordo com as obrigações acordadas:

- a) O MDS encaminhará à CAIXA as diretrizes para extração de público-alvo do Programa Bolsa Família, considerando a habilitação e as pactuações;
- b) O sistema de benefícios tratará diariamente as alterações cadastrais enviadas pelo arquivo de público alvo do Cadastro Único;
- c) Para o programa PETI a extração do público alvo para habilitação das famílias é diária no sistema de benefícios;
- d) Para o programa Bolsa Família a extração do público alvo não será em prazo superior a um mês para a habilitação das famílias (novas ou migradas de programas remanescentes);
- e) Recebimento do MDS de arquivo de indicação de público-alvo, para habilitação ao Programa Bolsa Família e envio de arquivo retorno;
- f) Para o programa PETI, conforme calendário operacional definido, o sistema de benefícios ficará disponível aos municípios para selecionar as famílias habilitadas ao programa, sendo que a concessão será efetuada pelo MDS.

2.2.6. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTES FEDERADOS E INSTITUIÇÕES E MANUTENÇÃO DA BASE DE BENEFÍCIOS

2.2.6.1. A CAIXA disponibilizará o Sistema de Benefícios ao Cidadão para que os municípios possam efetuar a gestão de benefícios e os demais entes federados e instituições possam efetuar consultas, de acordo com a legislação vigente.

2.2.6.2. A implantação de soluções tecnológicas relacionadas ao processo de gestão de benefícios será realizada com base em cronograma a ser definido conjuntamente entre a CAIXA e o MDS.

2.2.6.3. A CAIXA, após avaliação de viabilidade e impactos nos processos, poderá disponibilizar o sistema em dia não útil para que os municípios efetuem a gestão de benefícios, quando ocorrer solicitação formal do MDS com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis.

2.2.6.4. O acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão seguirá as regras pactuadas entre a CAIXA e o MDS, no Guia de Credenciamento ao Sistema de Gestão de Benefícios do PBF, disponibilizado no sítio do MDS.

2.2.7. PROCESSAMENTO E GERAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

2.2.7.1. Para o Programa Bolsa Família, PETI e Pactuações, mensalmente, de acordo com o calendário operacional e as obrigações acordadas:

- a) A CAIXA processará as alterações cadastrais havidas no período anterior ao da geração da folha, até a data definida em calendário operacional, acordado entre o MDS e a CAIXA.
- b) A data definida para a extração da base de benefícios deverá ser coincidente com a data de extração do Cadastro Único e após a extração da base de benefícios, todas as alterações provenientes da administração de benefícios e repercussão de cadastro serão refletidas na folha de pagamento subsequente;
- c) A CAIXA encaminhará arquivo analítico de famílias habilitadas, que será utilizado pelo MDS para definição da quantidade de famílias dos municípios que entrarão na folha de pagamento, de acordo com o leiaute definido pelo MDS;
- d) O MDS também poderá enviar, previamente ao processo de habilitação, a relação analítica das famílias que deverão entrar na folha de pagamento, se atendidas as regras do programa;
- e) A CAIXA processará o arquivo de famílias selecionadas encaminhado pelo MDS e incluirá os novos beneficiários com a situação de concedido, conforme previsto em legislação;
- f) A CAIXA efetuará a exclusão das famílias migradas para o Programa Bolsa Família nos programas de origem;
- g) O MDS encaminhará os arquivos de manutenção das condicionalidades do programa para processamento antes da geração da folha de pagamento, conforme calendário operacional acordado;
- h) A CAIXA promoverá a geração das folhas de pagamento dos Programas Bolsa Família, PETI e pactuações;
- i) a CAIXA promoverá a geração do arquivo de cartão dos Programas Bolsa Família, PETI e pactuações;
- j) A CAIXA disponibilizará ao MDS os arquivos resultantes do processo de administração de benefícios, geração da folha de pagamento e operações de pagamento;
- k) A CAIXA disponibilizará ao MDS e demais entes ou instituições autorizadas os relatórios de Folha de Pagamento após a sua geração, por meio de sistema de administração de benefícios.

2.2.8. MANUTENÇÃO DA BASE DE BENEFÍCIOS

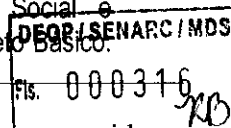
2.2.8.1. A base de benefícios dos programas deverá ser mantida pela CAIXA, sendo que as informações são de propriedade do MDS, o qual poderá acessá-las quando necessitar, inclusive mediante extrações periódicas dos dados.

2.2.8.2. A disponibilização de infraestrutura na CAIXA deverá estar de acordo com os limites e volumes de dados estabelecidos no ANS.

2.2.8.3. Complementarmente ao disposto nos itens 2.1.2.1 e 2.1.2.2, a CAIXA se compromete a fornecer infraestrutura necessária e adequada para:

- a) Seleção de público-alvo para os Programas de Transferência Direta de Renda;
- b) Processamento das manutenções do cadastro e geração de arquivo de dados para repercussão no Sistema de Benefícios ao Cidadão.

2.2.8.4. A base de benefícios dos programas de gestão do MDS deverá ser entregue ao Ministério mensalmente, contendo informações dos benefícios e respectivo histórico, conforme leiaute acordado entre o MDS e a CAIXA.



2.2.8.5. Relativamente às alterações cadastrais processadas pela CAIXA, deverá ser garantida a incorporação de todas as alterações efetuadas à base de benefícios, reparando erros e falhas porventura existentes, respeitadas as datas de referências estabelecidas no calendário operacional.

2.2.9. INCLUSÃO BANCÁRIA E INSERÇÃO FINANCEIRA

2.2.9.1. Os beneficiários que possuem conta bancária simplificada de depósito a vista e CPF registrado no Cadastro Único terão suas contas bancárias marcadas automaticamente, em rotina mensal, para terem o benefício depositado preferencialmente nestas contas.

2.2.9.2. Os beneficiários que abrirem conta bancária simplificada de depósito a vista na CAIXA, se tiverem o CPF correto incluído no Cadunico, terão suas contas marcadas para crédito mensal do benefício.

2.2.9.3. Para o pagamento nessa modalidade de conta será gerado um cartão bancário personalizado do Programa Bolsa Família, sem ônus para o beneficiário e para o MDS, quando se tratar de novas contas.

2.2.9.4. No caso de beneficiários que já são correntistas e que possuem cartão bancário não personalizado para o PBF, será emitido novo cartão personalizado para o PBF. Neste caso a despesa será custeada pelo MDS.

2.2.9.5. No caso de beneficiários que já são correntistas, de posse do cartão bancário personalizado, quando cancelado do PBF terão um novo cartão bancário emitido, respeitado o prazo de reversão de cancelamento, sendo este custo por conta do MDS.

2.2.9.6. No caso de beneficiários que já são correntistas e tiverem feito a opção de não recebimento do benefício em sua conta corrente, quando for necessária a substituição do cartão personalizado do PBF pelo não personalizado, o custo será da CAIXA.

2.2.9.7. No caso de encerramento de conta bancária simplificada pelo beneficiário, não será gerado outro cartão, não tendo custo para nenhuma das partes.

2.2.9.8. Em caso de substituição do cartão bancário por solicitação do beneficiário, esta despesa não será custeada pelo MDS, devendo ser aplicadas as normas contratuais entre a CAIXA e o correntista.

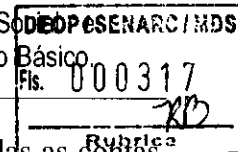
2.2.9.9. O beneficiário que não desejar o crédito do benefício em sua conta corrente poderá manifestar sua discordância, via Central de Atendimento CAIXA, em até 2 (dois) dias úteis antes do calendário de pagamento, sendo o seu benefício disponibilizado via cartão social.

2.2.9.10. Se houver qualquer restrição na conta bancária, mas, o benefício estiver liberado, ele será disponibilizado via conta social e as próximas parcelas serão depositadas na conta bancária automaticamente, tão logo a situação da mesma esteja regularizada.

2.2.9.11. Caso a conta esteja em situação de crédito em atraso ou crédito em liquidação o benefício do PBF não será creditado na conta corrente e ficará disponível para saque via conta social.

2.2.9.12. A CAIXA disponibilizará mensalmente ao MDS relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento e o monitoramento da operacionalização do processo de inclusão bancária, bem como informações não analíticas que permitam análise e estudos sobre a efetividade do processo de inclusão bancária, inserção financeira, perfil bancário do beneficiário, ações de desmarcação de contas e rejeição de créditos por falta de movimentação da conta.

2.2.9.13. A rotina mensal de crédito de benefício na conta CAIXA Fácil não efetivará o crédito nas contas que estejam sem movimentação espontânea (saldo, extrato, depósitos, compras, saque, dentre outros) nos 90 dias anteriores e o benefício será disponibilizado na plataforma social para saque com o cartão Bolsa Família.



2.2.9.14. Paralelamente, ao final de cada mês, a CAIXA promoverá a avaliação de todas as contas CAIXA Fácil marcadas para recebimento do crédito e fará a exclusão das marcas naquelas que não tenham recebido crédito do benefício nos 180 dias anteriores.

2.2.9.15. Na ocorrência de desmarcação pelo motivo previsto no item 2.2.9.14, a conta poderá ser remarcada para crédito de benefício por solicitação do beneficiário, inclusive por meio da Central de Atendimento CAIXA.

2.2.10. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA E DE PACTUAÇÕES

2.2.10.1. O processo de Administração Financeira dos Recursos compreende a execução de atividades listadas abaixo, relativas aos recursos financeiros para pagamento de parcelas aos beneficiários atendidos pelas ações de transferência direta de renda do governo federal, sob gestão do MDS:

- a) Solicitação ao MDS ou aos entes pactuados dos recursos financeiros necessários à disponibilização das parcelas das Folhas de Pagamento;
- b) Solicitação aos estados e municípios dos recursos financeiros necessários à disponibilização das parcelas relativas aos seus programas locais;
- c) Recebimento dos recursos em conta gráfica da CAIXA, específica para pagamento de benefícios por Programas/exercício;
- d) Correção diária do saldo da conta em nome dos Programas/exercício pela variação da taxa extra-mercado do Banco Central - DEDIP;
- e) Repasse mensal ao MDS, do valor relativo à correção diária do saldo da conta em nome dos Programas/exercício;
- f) Devolução mensal ao MDS ou aos entes pactuados, dos recursos repassados e não utilizados, referentes às parcelas vencidas e não pagas.
- g) Devolução anual ao MDS ou aos entes pactuados, quando da apresentação do Relatório Anual de Execução, de valores residuais das contas gráficas e dos valores restituídos ao programa.
- h) Disponibilização de informação ao MDS, para acompanhamento da movimentação financeira dos recursos para pagamento dos programas, nas respectivas contas gráficas especificando a forma de pagamento (plataforma social ou comercial, conforme o caso).

2.2.10.2. A CAIXA solicitará por ofício os recursos necessários ao pagamento da folha de benefícios com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do início do calendário de pagamento do mês.

2.2.10.3. Na impossibilidade de encaminhamento do relatório da folha, a solicitação se dará com base em 70% do valor da última folha gerada, sendo o ajuste do valor efetuado quando do encaminhamento definitivo do relatório.

2.2.10.4. O MDS e os entes pactuados efetuarão o repasse financeiro com a antecedência necessária, de modo que os recursos estejam em poder da CAIXA, 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início do pagamento dos benefícios.

2.2.10.5. Mensalmente, o MDS avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela CAIXA, com base na folha de pagamentos, haja vista os saldos existentes e a projeção de desembolsos. O MDS manterá a conta suprimimento sempre com o saldo positivo, realizando repasses à CAIXA sempre que necessário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'UHL' followed by a large 'X' mark.

2.2.10.6. Os recursos serão creditados à CAIXA por meio de ordem bancária de reserva - OBR, no Sistema de Pagamentos Brasileiro - SISPB, em conta de movimentação e reserva, devidamente identificados por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para cada Programa e tipo de repasse.

2.2.10.7. Os recursos referentes à Pactuação serão creditados diretamente em conta gráfica específica ou em conta corrente em nome de cada ente federado para posterior repasse a conta gráfica específica.

2.2.10.8. Caso o MDS e/ou os entes pactuados não efetuem os repasses de recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à CAIXA o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro.

2.2.10.9. Os recursos repassados às contas gráficas, terão atualização automática pela variação da taxa extramercado do Banco Central - DEDIP.

2.2.10.10. A atualização financeira devida será calculada sobre o saldo diário e repassada ao MDS no 10º dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

2.2.10.11. Os recursos relativos aos benefícios não pagos dentro dos respectivos períodos de validade serão devolvidos, salvo disposição em contrário, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela.

2.2.10.12. Aplicam-se aos benefícios do PETI os prazos e regras de validade das parcelas aplicáveis aos benefícios do PBF, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.209, de 2004.

2.2.10.13. Para comprovação do valor devolvido, mensalmente, a CAIXA encaminhará ao MDS ofício acompanhado do relatório comprobatório dos pagamentos de cada folha vencida.

2.2.10.14. Na ausência de relatórios comprobatórios dos pagamentos por folha vencida, serão encaminhados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

2.2.10.15. Quando da entrega do Relatório Anual de Execução - RAE serão considerados eventuais ajustes em relação aos valores devolvidos mensalmente, devidamente corrigidos pela variação da taxa extramercado do Banco Central (DEDIP), da data da ocorrência até a efetiva devolução.

2.2.10.16. Na entrega do RAE, que ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da validade das parcelas dos benefícios relativos à última folha de pagamentos do exercício, deverão ser apresentados os demonstrativos da remuneração mensal da conta suprimento e dos valores pagos e não pagos aos beneficiários e demais demonstrações operacionais e financeiras do exercício.

2.2.10.17. O acesso do MDS à movimentação financeira dos recursos dos Programas será feito por meio de relatórios encaminhados diariamente à área financeira do MDS.

2.2.11. LOGÍSTICA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

2.2.11.1. A CAIXA efetuará o pagamento dos benefícios dos Programas de Transferência de Renda objeto do contrato na sede de todos os municípios assistidos por canal próprio ou parceiro da CAIXA e nos municípios desassistidos, promoverá o pagamento por meio de algumas das ações previstas no item 2.2.11.6.

2.2.11.2. Os pagamentos dos benefícios dos programas de transferência de renda obedecerão ao calendário de pagamento do Programa Bolsa Família.

2.2.11.3. O pagamento de famílias beneficiárias poderá ser efetuado nos seguintes canais de atendimento CAIXA, observadas as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil para criação e funcionamento:

- a) Agências, postos avançados de atendimento ou postos de atendimento bancário eletrônico - estabelecimentos próprios da CAIXA;
- b) Unidades lotéricas - pessoa jurídica responsável pela permissão outorgada pela CAIXA para realização de prognósticos e serviços bancários estabelecidos em contrato;
- c) Correspondentes CAIXA AQUI - estabelecimentos comerciais credenciados e habilitados pela CAIXA para prestar serviços especificados em contrato;
- d) Salas de Auto-atendimento - equipamentos de automação bancária da CAIXA, sob a responsabilidade de uma agência bancária;
- e) Unidade Itinerante - são unidades móveis, que oferecem serviços bancários de uma agência normal, exceto depósitos, em regiões que necessitam de atendimento emergencial, em feiras, em eventos específicos.

2.2.11.4. A CAIXA deverá manter disponível, no mínimo, um canal de pagamento na sede de cada município que possua pelo menos um estabelecimento comercial formal que atenda as exigências legais para atuar como preposto da CAIXA, sendo que cada canal de pagamento deverá possuir, no mínimo, um ponto de pagamento.

2.2.11.5. Entende-se por ponto de pagamento cada terminal financeiro disponibilizado e ativo.

2.2.11.6. Nos municípios em que, eventual e provisoriamente, os canais de pagamento estejam indisponíveis por período superior a 30 (trinta) dias, a CAIXA promoverá, de acordo com a validade da parcela, a partir da qual se iniciou a indisponibilidade do canal de pagamento, o pagamento do benefício por qualquer mecanismo identificado de acesso aos beneficiários, como:

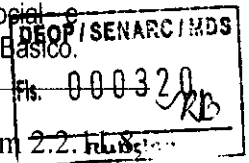
- a) Equipe volante de pagamento;
- b) Pagamento em município vizinho mais próximo com condições de realizar o pagamento, limitado a municípios em um raio de 30 Km;
- c) Outros meios acordados entre as partes.

2.2.11.7. A indisponibilidade será medida conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

2.2.11.8. A CAIXA encaminhará até o sétimo dia útil de cada mês a Relação de Municípios Eventual e Provisoriamente Desassistidos, conforme consta no Apêndice III - Instrumentos de Gestão.

2.2.11.9. Serão consideradas as seguintes definições para a situação de municípios desassistidos:

- a) Desassistido: município sem presença CAIXA, com canal suspenso ou com canal inativo na data de referência;
- b) Sem presença CAIXA: município sem um canal contratado para atendimento;
- c) Suspenso: município sem atendimento devido a penalidade, restrição contratual ou inadimplência do canal;
- d) Inativo: município com canal inativo temporariamente por problemas de natureza tecnológica ou interrupção de fornecimento de energia;
- e) Canal contratado: município com um canal de atendimento contratado e em fase de instalação de equipamentos e estruturação para ativação.



2.2.11.10. A CAIXA apresentará, até o sétimo dia útil do mês seguinte ao aludido no item 2.2.11.8, um plano de ação para cada um dos municípios que constar na relação de municípios desassistidos contendo: prazo para implementação dos mecanismos de pagamento conforme opções constantes do item 2.2.11.6 e proposição para tornar o município assistido de canais de pagamento.

2.2.11.11. A CAIXA e o MDS estudarão alternativas para pagamento dos benefícios a populações dispersas que residam em regiões de difícil acesso ou áreas remotas, inclusive para adequação, se considerado pertinente, de pagamento de populações tradicionais e específicas.

2.2.11.12. A CAIXA monitorará e manterá o encaixe total dos canais de pagamento, em cada dia do calendário de pagamentos, em cada município, em patamares adequados ao atendimento das famílias na cidade. Na ocorrência de queixas quanto a dificuldade de numerário para suprir pagamentos a beneficiários, o MDS demandará à CAIXA a verificação da ocorrência para que esta adote as soluções necessárias.

2.2.11.13. O MDS poderá solicitar a CAIXA a ampliação dos canais de pagamento existentes na localidade, no intuito de melhoria da qualidade dos serviços necessários ao pagamento de famílias beneficiárias. Para ampliação dos canais de pagamento no município, a CAIXA analisará aspectos legais pertinentes e a viabilidade operacional e econômica do empreendimento e encaminhará sua decisão ao MDS em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da demanda formal.

2.2.11.14. O saque será efetuado, preferencialmente, com a utilização do cartão magnético do PBF, social ou bancário, cuja senha esteja devidamente cadastrada.

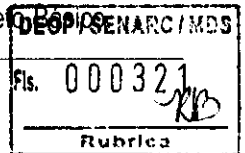
2.2.11.15. O saque das parcelas do PBF ou demais programas poderá ser realizado pelo respectivo Responsável pela Unidade Familiar por uma das seguintes formas de saque:

- a) Saque eletrônico, realizado pelo titular do cartão em quaisquer canal de pagamento, por meio do cartão magnético social do Bolsa Família e digitação da respectiva senha eletrônica individual ou identificação biométrica em terminais que possuam leitora biométrica;
- b) Saque por guia de pagamento, realizado pelo beneficiário devidamente identificado, pelo portador da Declaração de Substituição de Responsável pela Unidade Familiar ou beneficiário em posse da Declaração Especial de Pagamento. Esta modalidade de pagamento deverá ser efetuada em agências bancárias da CAIXA ou ainda em eventos programados em parceria com os municípios, para beneficiários programados para recebimento do benefício por meio do cartão social;
- c) Saque eletrônico, realizado pelo titular do cartão em quaisquer canais de pagamento, por meio do cartão magnético bancário da conta CAIXA Fácil e digitação da respectiva senha eletrônica individual, para os beneficiários bancarizados;
- d) Saque por guia de retirada, realizado pelo beneficiário devidamente identificado que recebe o benefício por meio da conta bancária. Esta modalidade de pagamento será efetuada exclusivamente nas agências bancárias da CAIXA.

2.2.11.16. A opção de saque pelo portador de Declaração de Substituição de Responsável pela Unidade Familiar, citada na alínea “b” do item 2.2.11.15, será emitida pelo Gestor Municipal do PBF e acompanhada de identificação pessoal. A Declaração de Substituição de Responsável pela Unidade Familiar será aceita pela agência de vinculação da CAIXA com o município até o recebimento do respectivo cartão social.

2.2.11.17. Quando em um município, por meio de publicação de ato do executivo, for decretado o estado de emergência e/ou calamidade pública, o MDS poderá definir:

- a) a quebra do escalonamento do calendário de pagamento dos programas de transferência de renda no município;



b) outras ações especiais de pagamento, a ser definidas em conjunto com a CAIXA;

c) a utilização da Declaração Especial de Pagamento para beneficiários que se apresentem sem documentos de identificação e/ou sem o cartão social Bolsa Família.

2.2.11.18. Para implementar as ações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 2.2.11.17, a CAIXA fará avaliação da situação do município e condições para logística de pagamento.

2.2.11.19. A CAIXA encaminhará relatório contendo informações das ações executadas, pagamento por canal e pagamento dentro e fora do município, até o último dia útil do mês subsequente ao evento.

2.2.11.20. O MDS poderá, por demanda do ente estadual ou municipal, encaminhar à CAIXA solicitação de execução das ações previstas no item 2.2.11.17, sendo que, neste caso, a CAIXA deverá negociar e planejar localmente com a prefeitura e gestão do PBF local a melhor logística para atendimento da demanda.

2.2.11.21. As seguintes irregularidades detectadas nos canais de pagamento deverão ser evitadas ou minimizadas, sem prejuízo de outras ações julgadas cabíveis, no intuito de garantir a prestação adequada dos serviços contratados:

- a) Recusa no pagamento de famílias beneficiárias, sem motivo justificado;
- b) Retenção de valores financeiros a título de cobrança de taxas pela realização de serviço de qualquer espécie;
- c) Vinculação do pagamento de família beneficiária à aquisição de mercadorias ou produtos de qualquer natureza;
- d) Discriminação no pagamento de famílias beneficiárias, com a fixação de locais ou horários inadequados para atendimento;
- e) Inoperância de equipamentos ou terminais eletrônicos necessários ao pagamento de famílias beneficiárias;
- f) Inexistência de numerário em montante suficiente para o pagamento de famílias beneficiárias;
- g) Conivência do canal de pagamento na realização de pagamentos sucessivos a uma única pessoa portadora de cartões de várias famílias beneficiárias;
- h) Apropriação indevida de cartões pelos canais de pagamento;
- i) Descumprimento do calendário de pagamento aprovado pelo MDS;
- j) Inexistência de canais de pagamento suficientes para o pagamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- k) Duração elevada dos tempos de permanência das famílias nas filas de atendimento dos canais de pagamento.

2.2.11.22. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a CAIXA realizará apurações preliminares, auditoria, sindicância ou inquérito administrativo nos canais de pagamento, sempre que necessário.

2.2.11.23. Dentre outras medidas possíveis, a CAIXA poderá realizar a notificação dos Correspondentes CAIXA Aqui ou unidades lotéricas para a restituição dos prejuízos causados.

2.2.11.24. Caso necessário, a CAIXA poderá proceder ao cancelamento da concessão do serviço.

2.2.11.25. A CAIXA informará ao MDS mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, as irregularidades de que teve conhecimento, identificadas nos canais de pagamento, no que se refere ao pagam. Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52154550.

2.2.11.26. A CAIXA deverá disponibilizar relatório sintético mensal dos benefícios sacados e não sacados na sua rede de pagamento por famílias beneficiárias, inclusive as relativas aos pactos entre a União e os demais entes federados.

2.2.12. OPERAÇÃO DO PROCESSO DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS E CADASTRAMENTO DE SENHAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

2.2.12.1. O processo de confecção e distribuição de cartões é subdividido em:

- a) Definição do leiaute;
- b) Contratação do fornecedor;
- c) Confecção e estoque;
- d) Emissão;
- e) Distribuição;
- f) Cadastramento de senha

2.2.12.2. NOVOS CARTÕES - Para cada novo modelo ou eventuais alterações no leiaute de modelos já existentes, o MDS encaminhará à CAIXA solicitação com as especificações previamente pactuadas, que após o seu recebimento, a CAIXA terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o modelo gráfico, conforme os padrões da CAIXA e submeter ao MDS para validação e definição da quantidade a ser confeccionada e distribuída.

2.2.12.3. Após a validação da demanda, a CAIXA disporá de prazo a ser negociado com o MDS para a confecção e postagem do cartão.

2.2.12.4. Caso as eventuais alterações previstas no subitem 2.2.12.2. resultem em um volume de cartões superior ao definido no Anexo – Projeto Básico, a confecção e a distribuição deverão ser negociadas previamente entre o MDS e a CAIXA.

2.2.12.4.1 O volume de cartões referido no item anterior compreende a produção mensal dos cartões do PBF, envolvendo as emissões, reemissões e substituições de cartões.

2.2.13. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS

2.2.13.1. A emissão da 1ª via do cartão ocorrerá quando:

- a) Da geração da folha de pagamento dos programas Bolsa Família e PETI, no caso de novos beneficiários;
- b) Da integração dos programas Estaduais ou Municipais ou ambos com o Programa Bolsa Família, no caso de novos beneficiários.

2.2.13.2. Havendo necessidade de emissão de novo cartão, o beneficiário deverá solicitar a 2ª via em qualquer agência da CAIXA ou por meio da Central de Atendimento Telefônico.

2.2.13.3. A 2ª via do cartão obedecerá aos parâmetros da 1ª via no tocante ao programa e funcionalidades contempladas.

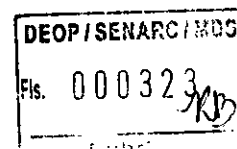
2.2.13.4. Para entrega do cartão ao seu titular, deverá ser executado um conjunto de ações, a seguir detalhadas, que resultem em pelo menos 3 (três) tentativas de entrega, cuja abrangência, atores responsáveis e momento de execução estão definidos no quadro a seguir:

- a) **1ª. Ação - Comunicação ao beneficiário** - Encaminhamento de mala direta, pela ECT, na modalidade de remessa simples, comunicando a inclusão da família no Programa e orientando-a que, em caso de não recebimento do cartão em sua residência, entre em contato com a CAIXA, para se
- Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52154550.

Responsável: CAIXA

Universo de cartões objeto da tentativa: Todos de primeira via.

Quando: No primeiro mês de inclusão do beneficiário.



b) 2ª. Ação - Tentativas de entrega do cartão por correspondência controlada

Envio do cartão pela ECT, na modalidade remessa econômica (controlada), cujos prazos de execução são os seguintes:

Localidades onde há entregas domiciliares - três tentativas de entrega em dias úteis subsequentes e permanência por 20 (vinte) dias em "posta restante" em unidade da ECT mais próxima do endereço da família beneficiária;

Localidades onde não há entregas domiciliares - 20 (vinte) dias de permanência do cartão em "posta-restante".

Responsável: CAIXA

Universo de cartões objeto da tentativa: Todos

Quando: Primeiro mês da emissão do lote.

c) 3ª. Ação - Tentativa de entrega por meio da mobilização dos atores locais

1º Passo: Disponibilização para o Gestor Municipal, de relatório de Cartões emitidos

Quando: Primeiro mês da emissão do lote.

2º Passo: Disponibilização para o Gestor Municipal, de relatório de Cartões não entregues

Quando: Até o terceiro mês da emissão do lote.

3º Passo: Informação ao gestor municipal por meio de mensagem eletrônica, enviada para caixa postal informada pelo MDS, sobre a necessidade desse agente promover ações de localização dos beneficiários com o objetivo de viabilizar a entrega do cartão e proceder o cadastramento de senha pela CAIXA.

Quando: Até o terceiro mês da emissão do lote.

4º passo: Registro da estratégia local e relato dos resultados

Quando: 5º mês da emissão do lote.

Responsável: CAIXA

Universo de cartões objeto da tentativa: Cartões devolvidos pela ECT

d) 4ª. Ação - Tentativa de contato mediante envio de SMS para telefone móvel, com entrega do cartão nas agências da CAIXA.

- Disponibiliza arquivo contendo beneficiários com registro de telefone celular atualizado no cadastro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

- Identifica beneficiários que possuem cartões em estoque para envio de mensagem (tipo SMS) via celular.

- Envia mensagens aos beneficiários identificados informando a situação do cartão.

Responsável: CAIXA

Universo de cartões objeto da tentativa: Cartões não entregues na mobilização local

Quando: Até o 6º mês da emissão do lote

Caso o beneficiário não possua telefone celular registrado no Cadastro ou autorização para envio de SMS, executa-se diretamente a 5ª ação.

e) 5ª. Ação - Tentativa de contato por telefone - Busca ativa centralizada, com entrega do cartão nas agências da CAIXA de acordo com a procura do beneficiário - **Ligação para telefone fixo e, não havendo telefone fixo registrado no Cadastro Único, a ligação será efetuada para o celular, independente de autorização.**

- Identifica beneficiário com registro de telefone fixo no cadastro que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses

Responsável: CAIXA

Universo de cartões objeto da tentativa: Cartões que ainda restaram após a 4ª ação

Quando: Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52154550.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

2.2.13.5. A manutenção dos prazos estabelecidos para a 2ª ação fica condicionada às condições estabelecidas pela ECT.

2.2.13.6. A implementação da ação do envio de SMS descrito na 4ª Ação do subitem 2.2.13.4 ficará condicionada ao desenvolvimento e implementação de solução no Cadastro Único que permita a coleta de autorização do beneficiário para recepção de SMS

2.2.13.7. As responsabilidades da CAIXA no processo de entrega dos cartões do Programa Bolsa Família são as seguintes:

- a) Produzir os cartões e encaminhá-los à residência dos beneficiários, considerando o endereço constante do Cadastro Único do Governo Federal;
- b) Atender aos beneficiários do PBF, para cadastramento da senha e ativação do cartão;
- c) Disponibilizar aos Gestores Municipais os relatórios de novos cartões emitidos e de cartões em estoque na Agência;
- d) Receber, registrar e organizar nas agências, os cartões do Programa Bolsa Família, cujos beneficiários não foram localizados pela ECT;
- e) Informar ao gestor municipal sobre a necessidade desse agente promover ações de localização dos beneficiários com o objetivo de viabilizar a entrega do cartão e proceder ao cadastramento de senha;
- f) Comparecer aos locais pré-estabelecidos na estratégia local para entrega do cartão e cadastramento da senha, desde que haja um estoque mínimo de 50 (cinquenta) cartões;
- g) Registrar em instrumentos especificados, a realização da comunicação à Prefeitura e os resultados da ação local de entrega, quando realizada;
- h) Comunicar ao MDS caso haja dificuldades em estabelecer parcerias locais para a realização das ações de entregas de cartões sociais.

2.2.13.8. A CAIXA poderá, a seu critério, contratar serviços de logística para entrega dos cartões aos beneficiários em sua residência.

2.2.13.9. CARTÃO BOLSA FAMÍLIA PACTUADO

2.2.13.9.1. Para cada família que tenha benefício financeiro complementar concedido pelo ente federado, será emitido cartão social Bolsa Família pactuado, no qual constará a identidade dos programas e dos governos pactuados.

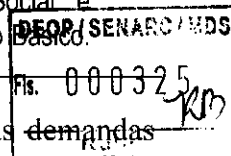
2.2.13.9.2. O cartão social Bolsa Família pactuado possibilitará o saque do benefício financeiro complementar e ainda dos benefícios financeiros disponibilizados à família pelo PBF, durante o período de validade da parcela dos benefícios.

2.2.13.9.3. A emissão, a entrega e o cancelamento do cartão social Bolsa Família pactuado, bem como o cadastramento de senha eletrônica, seguirão normas aplicadas ao cartão Bolsa Família e demais orientações do MDS e da CAIXA.

2.2.13.9.4. O desenvolvimento, e implantação de soluções tecnológicas relacionadas a mudanças de regras na operacionalização dos pactos - gestão de benefícios e de cartões pactuados - serão realizados após o fechamento do escopo da demanda, a avaliação da CAIXA e cronograma a ser definido conjuntamente entre a CAIXA e o MDS.

2.2.13.9.5. O prazo de confecção e início do processo de substituição dos cartões pactuados, após elaboração do leiaute e aprovação pelo MDS, será de 90 dias.

Ass



2.2.13.9.6. O início da contagem do prazo acima elencado levará em consideração as demandas anteriormente pactuadas com o MDS, bem como as que já se encontram em curso.

2.2.13.10. CARTÃO SOCIAL PERSONALIZADO

2.2.13.10.1. Para outros programas de transferência direta de renda Federal associado ao Programa Bolsa Família, poderá ser gerado cartão personalizado, conforme negociação entre a CAIXA e o MDS.

2.2.13.11. CANCELAMENTO DE CARTÕES

2.2.13.11.1. Os cartões serão cancelados automaticamente após 180 (cento e oitenta) dias do cancelamento do benefício independentemente da situação do cartão.

2.2.13.11.2. Os cartões que não forem entregues após o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão serão cancelados automaticamente e destruídos, desde que existam registros sistêmicos das tentativas de entrega do cartão previstas no item 2.2.13.4.

2.2.13.11.3. Para os motivos a seguir, o cancelamento deverá ser solicitado de forma centralizada e gerado arquivo a partir da folha de pagamento, para comando do cancelamento:

- a) Na inclusão do beneficiário em programa pactuado, será solicitado o cancelamento do cartão Bolsa Família e o custo pela substituição do cartão ficará a cargo do MDS;
- b) Na exclusão do beneficiário do programa pactuado, será solicitado o cancelamento do cartão do Bolsa Família/Pacto;
- c) Na rescisão do Termo de Cooperação ou do Contrato CAIXA e Ente Federado, será solicitado o cancelamento dos cartões pactuados.

2.2.13.11.4. A implementação das ações constantes no subitem anterior, somente se dará após negociação entre a CAIXA e MDS, para definição, inclusive, do prazo de implementação.

2.2.13.11.5. Em caso de roubo ou extravio do cartão, a CAIXA providenciará imediatamente a emissão da nova via, após a solicitação do responsável pela unidade familiar efetuada à Central de Atendimento Telefônico ou a qualquer agência da CAIXA.

2.2.13.11.6. As agências bancárias da CAIXA poderão reter ou ainda cancelar cartões nas seguintes hipóteses:

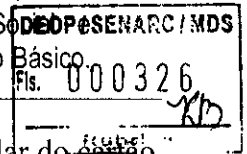
- a) Devolução voluntária do cartão por parte do respectivo titular, com registro no SICID do motivo;
- b) Determinação do órgão nacional da CAIXA, responsável pela logística de operação do PBF, depois de autorizado pela Senarc;
- c) Apropriação indevida ou tentativa de utilização do cartão por pessoa diversa do titular, com registro no SICID do respectivo motivo;
- d) Por solicitação do beneficiário de 2ª via do cartão, com vistas ao recebimento do benefício em todos os pontos de atendimento da CAIXA.

2.2.13.12. CADASTRAMENTO DE SENHA

2.2.13.12.1. Os cartões sociais do PBF somente serão utilizados mediante senha, que é pessoal, intransferível e será cadastrada somente pelo próprio titular do Cartão.

2.2.13.12.2. A CAIXA não se responsabiliza pelo uso indevido da senha pelo beneficiário, ou seja, repasse do cartão e senha a terceiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'km' or similar, located at the bottom right of the page.



2.2.13.12.3. As senhas eletrônicas poderão ser recadastradas a qualquer tempo pelo titular do cartão ou em situações identificadas pelo MDS ou pela CAIXA, nas quais haja necessidade de adotar providências para resguardar a segurança do processo desde que acordado entre as partes.

2.2.13.12.4. O cadastramento de senhas é responsabilidade da CAIXA, que garantirá a identificação segura do cidadão e o pagamento correto ao beneficiário incluído no Programa Bolsa Família.

2.2.14. GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA INTEGRADOS AOS PROGRAMAS DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL INTEGRADOS AO PBF

2.2.14.1. A CAIXA será o agente operador da integração de programas de transferência de renda.

2.2.14.2. Para todas as pactuações, decorrentes de acordos entre o Governo Federal e os diversos Entes Federados, fazem-se necessário atender aos seguintes requisitos:

- a) Assinatura do Acordo de Cooperação entre o MDS e o Ente Federado;
- b) Contratação da CAIXA, pelo Ente Federado;
- c) Adequações de sistema para atender ao novo pacto;
- d) Definição pelo MDS do leiaute do cartão, e de seu respectivo berço, quando houver;
- e) Detalhamento, em conjunto com o Ente pactuado, do processo de operacionalização do pacto.

2.2.14.3. A CAIXA deverá desenvolver e manter no SIBEC as funcionalidades que permitam aos entes pactuados executarem a concessão e a administração dos benefícios pactuados, de acordo com as regras de seus respectivos programas de transferência direta de renda.

2.2.14.4. Os prazos para os ajustes e adequações de sistemas em função de mudança de regra de pactos serão estabelecidos após o fechamento do escopo da demanda e avaliação pela CAIXA e cronograma a ser definido conjuntamente entre o MDS e a CAIXA.

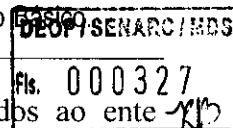
2.2.14.5. Os contratos de pactuação, assinados na vigência deste contrato, terão prazos de vigência iguais aos dos respectivos termos de cooperação, resguardada a legislação vigente.

2.2.14.6. Os processos de concessão e manutenção de benefícios da pactuação são compostos pelas seguintes atividades:

- a) Geração mensal da pré-folha de habilitados ao pacto, com base na folha PBF, quando for necessário;
- b) Processamento mensal de inclusão de beneficiários nos sistemas da CAIXA, mediante arquivo de inclusão, encaminhado pelo ente a CAIXA ou mediante indicação de quantitativo de novos beneficiários a serem incluídos naquele mês, a depender das regras do pacto;
- c) Geração mensal da folha de pagamentos do pacto ou processamento da folha de pagamento encaminhada pelo ente;
- d) Geração das parcelas e disponibilização mensal do pagamento dos benefícios do pacto, de acordo com o calendário de pagamentos do PBF;
- e) Informação ao MDS em caso de não-transferência dos valores pelo ente pactuado.

2.2.14.7. Após processamento da folha de pagamento a CAIXA irá gerar solicitação de confecção de cartões para cada pacto, com base nos dados apurados no processo.

2.2.14.8. A implementação do modelo de indicação de quantitativo de novos beneficiários, citados na alínea



2.2.14.9. Para o modelo de hiato, a CAIXA gerará arquivo analítico de habilitados ao ente pactuado, contendo as informações dos beneficiários, o valor da nova renda per capita calculada, a quantidade de membros da família e o valor que o pacto deve complementar para que seja mantida a renda per capita estabelecida no Estado, cabendo ao ente informar valor mínimo e máximo para pagamento e informar a renda per capita que será considerada no Estado.

2.2.15. CONTRATAÇÃO DA CAIXA, PELO ENTE FEDERADO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INTEGRADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.2.15.1. A contratação da CAIXA pelo Ente Federado contempla as atividades de negociação, elaboração de minuta e avaliação jurídica do contrato/convênio e/ou termo aditivo negociado e acompanhamento de assinaturas do documento contratual.

2.2.15.2. Após a formalização do contrato será encaminhada cópia do instrumento ao MDS, para conhecimento.

2.2.15.3. A contratação da CAIXA pelo ente federado estará condicionada à assinatura do Acordo de Cooperação entre o ente federado e o Governo Federal e definição de diretrizes e regras (incluindo leiaute de cartões) para o processo de integração de cada Ente Federado, dentro do prazo acordado.

2.2.15.4. Em caso de rescisão do contrato entre a CAIXA e o Ente Federado, a CAIXA comunicará ao MDS e a reemissão do cartão do Programa Bolsa Família para os beneficiários será efetuada somente após a autorização do MDS.

2.2.16. HABILITAÇÃO DE FAMÍLIAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PACTO

2.2.16.1. As famílias indicadas pelos entes federados são submetidas às regras de negócio do Programa Bolsa Família, juntamente com as provenientes da extração do CADASTRO ÚNICO.

2.2.16.2. São habilitadas todas as famílias e dependentes que atendam às regras definidas.

2.2.17. RECEPÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SOLICITAÇÃO DE CARTÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA INTEGRADO E ENVIO DO ARQUIVO DE PRÉ-FOLHA AO ENTE FEDERADO

2.2.17.1. A CAIXA recebe do Ente o arquivo de folha de pagamento para processamento.

2.2.17.2. Após processamento da folha de pagamento a CAIXA irá gerar solicitação de confecção de cartões para cada pacto, com base nos dados apurados no processo.

2.2.17.3. A CAIXA irá encaminhar a cada Ente Federado o relatório de pagamento, que contempla os dados relativos aos beneficiários, com os valores a serem pagos pelo Programa Bolsa Família, dos municípios que serão incluídos no Programa Bolsa Família.

2.2.18. LIBERAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO INTEGRADAS

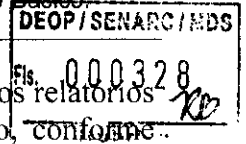
2.2.18.1. A CAIXA irá disponibilizar as parcelas de benefícios de cada pacto nos canais de pagamento e desbloquear as parcelas para pagamento no prazo definido no calendário acordado.

2.2.18.2. A CAIXA efetuará controle de prazo de validade de parcelas e devolverá, após o vencimento, as parcelas não pagas.

2.2.18.3. A CAIXA enviará ao Ente Federado relatório gerencial analítico contendo benefícios pagos e não pagos de cada programa.

2.2.19 - DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



2.2.19.1. A CAIXA disponibilizará ao MDS e demais entes ou instituições autorizadas de Folha de Pagamento após a sua geração pelo Sistema de Benefícios ao Cidadão, definido no Apêndice III - Instrumentos de Gestão.

2.3 PARA AMBOS

2.3.1. LOCALIZAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS

2.3.1.1. A localização ou atribuição do Número de Identificação Social - NIS consiste em, primeiramente, localizar as pessoas na base cadastral mantida pela CAIXA a partir de um conjunto de regras pré-definidas processadas em sistema corporativo da CAIXA. Se a pessoa não for localizada será atribuído um número NIS e seus dados serão gravados na base de informações.

2.3.1.2. A CAIXA implementará novo processo de unicidade que propicie melhoria na identificação unívoca do cidadão, de forma a minimizar multiplicidades e outras ocorrências cadastrais, garantindo maior precisão na atribuição e localização do número de identificação social - NIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do início da vigência deste Contrato.

2.3.1.3. A implementação do novo processo de unicidade inclui a prévia execução de rotina para verificar e corrigir, na base do Cadastro único, as multiplicidades cadastrais.

2.3.2. REVISÃO CADASTRAL DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.3.2.1. Cabe à CAIXA, mediante avaliação das informações do Cadastro Único, identificar sistemicamente as famílias beneficiárias que estão com o cadastro desatualizado promovendo a marcação da data de validade do cadastro e bloqueio dos benefícios para os cadastros desatualizados, conforme legislação vigente.

2.3.2.2. O procedimento previsto no item 2.3.2.1 será realizado a partir de janeiro de 2014.

2.3.2.3. A implantação de soluções tecnológicas relacionadas ao processo de revisão cadastral será realizada com base em cronograma a ser definido conjuntamente entre a CAIXA e o MDS.

2.3.2.4. Os benefícios que permanecerem bloqueados por seis meses serão cancelados automaticamente. Os benefícios bloqueados e cancelados serão marcados com o motivo próprio no SIBEC e estarão disponíveis para consulta on-line.

2.3.3. ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS, SUPORTE OPERACIONAL E TECNOLÓGICO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

2.3.3.1. Serviço de Atendimento ao Beneficiário e demais Cidadãos

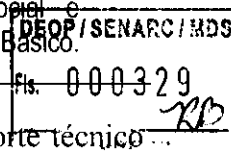
2.3.3.1.1. A CAIXA proverá serviço de tele-atendimento gratuito, para efetuar o atendimento às famílias atendidas pelos Programas operados pela CAIXA objeto deste contrato, a fim de fornecer informações, solucionar dúvidas e acolher reclamações, sugestões e avaliações (elogios e críticas), utilizando infraestrutura de atendimento em conformidade com a legislação vigente.

2.3.3.2. Serviços de atendimento Operacional e Tecnológico

2.3.3.2.1. O atendimento operacional e tecnológico aos Municípios, Estados e Distrito Federal (Entes Públicos) será efetuado também por Central de Atendimento Telefônico - STE (Suporte Tecnológico a Clientes Externos), pela internet ou pela rede de agências da CAIXA.

2.3.3.2.2. Os atendimentos às dúvidas tecnológicas e de operacionalização dos sistemas CAIXA serão feitos pela central de atendimento operacional e tecnológico por meio de ligação nacional gratuita.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



2.3.3.2.3. Este atendimento consistirá no repasse de orientações especializadas de suporte técnico aos usuários (gestores e técnicos municipais e do Distrito Federal e coordenadores e técnicos estaduais do PBF, também referidos como “Entes Públicos”) dos sistemas CAIXA, visando:

- a) auxílio na correta utilização das ferramentas tecnológicas;
- b) esclarecimento e auxílio na solução de problemas nas operações dos sistemas CAIXA;
- c) prestação de suporte aos Entes Públicos a problemas que impeçam o acesso aos sistemas CAIXA, utilizando como base os requisitos de acesso aos sistemas definidos nos respectivos manuais, tais como: link de comunicação de dados, padronização de versão de browsers e equipamentos de processamento de dados, componentes de software necessários, dentre outros;
- d) acompanhamento do uso dos sistemas CAIXA junto ao usuário, quando este enfrentar dificuldades, de forma a prover o apoio ao uso ou mesmo identificar qualquer incidente que possa afetar a operação normal dos sistemas.

2.3.3.2.4. A Central de Atendimento Operacional e Tecnológico, além da identificação do usuário (gestor/técnico municipal ou estadual), registrará as informações quanto a seu treinamento nos produtos Cadastro Único e Bolsa Família e se esse treinamento se deu há mais de 6 meses, com o objetivo de identificar os maiores obstáculos à utilização dos sistemas, bem como para subsidiar a formulação de programas de treinamento e/ou reciclagem para esse público, pela CAIXA ou MDS.

2.3.3.2.5. O atendimento pelas Gerências de Filial de Programas Sociais aos Entes Públicos será realizado apenas nos casos em que o gestor informar o número de protocolo do atendimento, fornecido pela Central de Atendimento Operacional e Tecnológico - STE.

2.3.3.3. Limites e responsabilidades relativos à Central de Atendimento a Beneficiários e de Atendimento Operacional e Tecnológico.

2.3.3.3.1. O atendimento fornecido pelo SAC CAIXA aos Beneficiários e pela Central de Atendimento Operacional e Tecnológico aos Entes Públicos obedecerá aos limites e responsabilidades descritos a seguir:

ÁREAS CAIXA: Telesserviços - Suporte Operacional e Tecnológico - Entes públicos

CAIXA REALIZA: Informa sobre acesso/senha, utilização dos sistemas, orientações e solução de problemas e mensagens de erro de sistemas CAIXA.

Informa sobre regras, condições e operação do programa e situação de benefício e cadastro.

CAIXA NÃO REALIZA: Orientação sobre como operar os sistemas. Exemplo: como fazer um bloqueio.

Análise de méritos sobre as situações de benefício e cadastro.

ÁREAS CAIXA: Telesserviços - Atendimento ao beneficiário e demais cidadãos.

CAIXA REALIZA: Informa sobre regras, condições e operação do programa.

Informa a situação do benefício, do cartão social e de cadastro.

Realiza atendimento de emissão de 2a. Via de cartão social e realiza cancelamento de cartão social.

Encaminha o beneficiário à Agência ou à prefeitura, conforme a necessidade e o caso.

Executa a desmarcação da conta CAIXA FÁCIL para que o benefício não seja creditado em conta corrente, caso ele solicite via 0800.

CAIXA NÃO REALIZA: Análise de méritos sobre as situações de benefício e cadastro.

ÁREAS CAIXA: Atendimento das Gerências de Filial de Programas Sociais às prefeituras por e-mail

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CML' followed by a large 'X'.

Fls. 000330
213

CAIXA REALIZA: Realiza o atendimento, em 2º nível, de demandas não solucionadas pela central de atendimento, mediante rito interno de repasse de ocorrência (da Central de Atendimento à filial), fornecendo a solução diretamente ao Ente Público. Realiza atendimento, em 2º nível, a partir de encaminhamento de formulário específico que contenha o número de protocolo fornecido pela Central de Atendimento no 1º nível (atendimento do 0800).

Analisa e orienta sobre situação de benefício e cadastro das ocorrências recebidas da central de atendimento e dos formulários encaminhados pelas prefeituras que contenham o número de protocolo.

CAIXA NÃO REALIZA: A orientação para ensinar a operar sistemas no dia-a-dia.
Suporte tecnológico.
Atendimento de primeiro nível.

ÁREAS CAIXA: Agências

CAIXA REALIZA: Atende o beneficiário e paga benefícios.

Atende prefeitura, orienta e entrega material (arquivos, manuais, aplicativos, etc. quando a prefeitura não consegue por meio eletrônico).

Atende à Rede de Fiscalização.

Orienta prefeituras e beneficiários sobre o programa e situação de benefícios.

Encaminha beneficiário à prefeitura, quando necessário.

CAIXA NÃO REALIZA: Análise de méritos sobre as situações de benefício e cadastro.

2.3.3.4. Responsabilidades e Instrumentos de Gestão relativos à Central de Atendimento a Beneficiários e de Atendimento Operacional e Tecnológico.

2.3.3.4.1. A CAIXA se compromete em manter atualizadas as bases de informação das centrais de atendimento, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pelo MDS, Portarias, Instruções Normativas e demais documentos que regem a operação do Cadastro Único e a operação dos Programas regidos por este contrato.

2.3.3.4.2. A atualização destas bases também será realizada, continuamente, a partir do controle de qualidade de ligações atendidas, avaliação dos assuntos mais demandados e das reclamações e sugestões recebidas.

2.3.3.4.3. A CAIXA, semestralmente, apresentará ao MDS os textos utilizados pelas Centrais de Atendimento em arquivo digital no formato txt, Word ou PDF pesquisável.

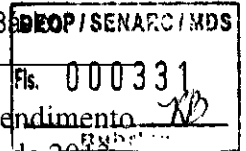
2.3.3.4.3.1 O envio dos textos será realizado a partir de julho de 2013.

2.3.3.4.4. O MDS apresentará a CAIXA, relatório mensal contendo as reclamações recebidas pela Central de Atendimento e/ou Ouvidoria do MDS que estejam relacionadas ao atendimento fornecido pela CAIXA, contendo informações analíticas que possibilitem o contato com o beneficiário ou Ente Público e o adequado entendimento da reclamação para que possa efetuar os ajustes de procedimentos e quantificação de ocorrências.

2.3.3.4.5. A CAIXA emitirá relatórios trimestrais de acompanhamento do atendimento realizado pelas Centrais de Atendimento, conforme disposto no Apêndice III - Instrumentos de Gestão.

2.3.3.4.6. Para o acolhimento de denúncias a CAIXA possui canal de ouvidoria por telefone e internet, o qual poderá ser utilizado tanto pelo ente público como pelo beneficiário.

2.3.3.4.7. A CAIXA promoverá a capacitação das equipes de atendimento das centrais de atendimento para a operação do Cadastro Único e dos programas previstos neste contrato, em periodicidade julgada necessária, utilizando os profissionais que detenham conhecimento detalhado dos temas.



2.3.3.4.8. A CAIXA realizará pesquisa de satisfação do cliente em relação ao atendimento fornecido pelas centrais de atendimento em periodicidade semestral no primeiro semestre de 2013 e a cada trimestre a partir de julho de 2013, observando os princípios estatísticos.

2.3.4. BASES DE DADOS, RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

2.3.4.1. Sem prejuízo da obrigação da CAIXA de gerar e encaminhar ao MDS as bases de dados, os relatórios e informações relacionadas no Apêndice III - INSTRUMENTOS DE GESTÃO do Anexo Projeto Básico serão disponibilizados pela CAIXA ao MDS:

- a) Base de Benefícios Pagos e não Pagos, até 30 (trinta) dias após o fechamento da vigência da folha de pagamento;
- b) Os arquivos das Folhas de Pagamento do Programa, em no mínimo, 3 (três) dias úteis anteriores a data de início do calendário de pagamento;
- c) A Base Histórica Incremental de Benefícios, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no 1º dia útil subsequente, quando o dia 10 for sábado, domingo ou feriado, ou em outra data acordada previamente;
- d) A Base do Cadastro Único, até o 5º dia útil após a sua extração.
- e) A Base de Dados de cartões do Programa Bolsa Família, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando o dia 15 for sábado, domingo ou feriado.
- f) A Base Histórica de Benefício Full, mediante solicitação do MDS disponibilizada em prazo a ser acordado entre as partes.

2.3.4.2. Os arquivos citados na alínea “d” deste item serão enviados pela CAIXA ao MDS preferencialmente por meio de ferramenta de transmissão de dados (link de comunicação).

2.3.4.3. A data de recebimento de cada uma dessas bases será aquela na qual a base recebida apresente a integridade necessária à leitura dos dados pelo MDS, sendo as bases encaminhadas com inconsistência de dados ou problemas de leitura consideradas como não recebidas.

2.3.4.4. Para efeito do subitem anterior, será considerada como base com inconsistência de dados, aquela que não apresente integridade de dados tanto em relação ao seu conteúdo como em relação ao leiaute formalmente pactuado.

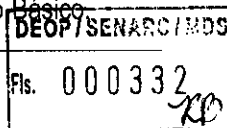
2.3.4.5. Aspectos complementares às bases de dados relacionadas no item 2.3.5.1, assim como o detalhamento sobre outras bases de dados, relatórios e informações a serem disponibilizadas pela CAIXA para a execução dos programas de transferência de renda objeto deste Contrato e para a realização das atividades relacionadas à sua gestão, acompanhamento, avaliação e auditoria estão descritas no Apêndice III - Instrumentos de Gestão.

2.3.4.6. Além das bases de dados, dos relatórios e informações relacionadas neste Apêndice I - Procedimentos Operacionais e no Apêndice III - Instrumentos de Gestão, outras poderão ser solicitadas pelo MDS à CAIXA, devendo ser fornecidas nos formatos e prazos pactuados.

2.3.5. CAPACITAÇÃO

2.3.5.1. CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NOS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELA CAIXA NA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DOS BENEFÍCIOS.

2.3.5.1.1. O processo de capacitação operacional nos sistemas disponibilizados pela CAIXA na gestão do Cadastro Único e dos Benefícios pelos estados, municípios, Distrito Federal e parceiros indicados pelo MDS compreende as seguintes atividades:



a) Disponibilização de material para consulta;

b) Capacitação presencial das equipes dos municípios, Estados, Distrito Federal e parceiros indicados pelo MDS, nas rotinas operacionais e utilização dos sistemas para a gestão dos processos do Cadastro Único e de Benefícios.

2.3.5.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSULTA

2.3.5.2.1. A CAIXA deverá elaborar conteúdo de manuais de utilização dos sistemas disponibilizados para a gestão do Cadastro Único e dos Benefícios, descrevendo de forma clara todas as suas funcionalidades e encaminhar para aprovação do MDS.

2.3.5.2.2 A CAIXA encaminhará ao MDS os principais questionamentos ocorridos durante as capacitações do mês anterior, se houver, e as orientações repassadas pelos instrutores acerca da utilização dos sistemas.

2.3.5.2.3 Após aprovação do MDS, a CAIXA se compromete a proceder à divulgação dos documentos a que se referem os itens 2.3.5.2.1 e 2.3.5.2.2 no sítio da CAIXA na internet, para download.

2.3.5.2.4. A CAIXA fornecerá ao MDS insumos para a produção de outros materiais instrucionais, necessários para capacitação operacional, após negociação com MDS.

2.3.5.3. CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DOS MUNICÍPIOS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E PARCEIROS INDICADOS PELO MDS

2.3.5.3.1. A CAIXA se compromete a realizar as capacitações demandadas pelo MDS desde que as solicitações sejam encaminhadas com o prazo mínimo de 30 dias, após a definição do desenho pedagógico, observados os limites globais de alunos e por turma, previstos nos itens 2.3.5.3.11 e 2.3.5.3.12.

2.3.5.3.2. O aluno que se inscrever e não comparecer à capacitação, não será considerado capacitado, não será computado no quantitativo de capacitações acordado entre CAIXA e MDS e poderá ser inserido em outra turma, se houver disponibilidade de vagas, conforme cronograma previamente estabelecido entre a CAIXA e o MDS.

2.3.5.3.3. A CAIXA é responsável por disponibilizar toda infraestrutura necessária para realização das capacitações, incluindo local, equipamentos, instrutores capacitados e conexão adequada ao sistema objeto da capacitação.

2.3.5.3.4. Deverá ser fornecido um computador por aluno durante toda a capacitação.

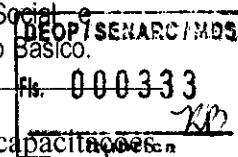
2.3.5.3.5. A capacitação que apresentar problema de conexão ou indisponibilidade do sistema e, de acordo com a avaliação dos alunos for considerada insatisfatória, deverá ser refeita sem ônus para o MDS, a partir da solicitação da Coordenação Estadual do PBF e Cadastro Único.

2.3.5.3.6. O MDS deverá comunicar à CAIXA as alterações de datas ou cancelamento de turmas com antecedência mínima de 15 dias úteis, salvo os casos de calamidade pública ou força maior.

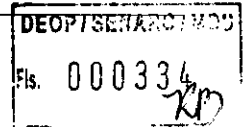
2.3.5.3.7. A remarcação da data para a capacitação deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 2.3.5.3.1.

2.3.5.3.8. Nos casos em que o cancelamento de turmas não obedecer ao prazo estabelecido no item 2.3.5.3.6 a CAIXA considerará como se a turma tivesse sido realizada.

2.3.5.3.9. O MDS em conjunto com a CAIXA e as Coordenações Estaduais do PBF e Cadastro Único irá elaborar planejamento anual das capacitações, contemplando seu conteúdo programático em acordo com a necessidade identificada.



- 2.3.5.3.10.** A readequação do planejamento anual ou do conteúdo programático das capacitações será negociada entre as partes, observando os prazos previstos no item 2.3.5.3.1.
- 2.3.5.3.11.** O quantitativo de vagas terá o limite máximo anual de 16.000 (dezesesseis mil) para a realização dessas capacitações e, neste caso, o quantitativo previsto e não utilizado no ano, só será remanejado para os anos posteriores de vigência do contrato, se houver possibilidade de atendimento pela CAIXA, após negociação entre a CAIXA e o MDS.
- 2.3.5.3.12** A CAIXA realizará até 1.600 turmas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas e, no mínimo, 15 (quinze) pessoas, durante a vigência do contrato para atender ao limite máximo anual de 16.000 (dezesesseis mil) pessoas capacitadas.
- 2.3.5.3.13.** A CAIXA efetuará a capacitação do quantitativo de vagas indicadas no item 2.3.5.3.11 desde que haja público indicado pela Coordenação Estadual do PBF ou pelo MDS.
- 2.3.5.3.14.** Cada turma contará com a presença de 2 (dois) instrutores da CAIXA, com domínio dos temas tratados.
- 2.3.5.3.15.** A CAIXA se compromete a realizar o quantitativo de até 8 (oito) turmas de capacitação simultâneas, conforme o planejamento anual, limitadas a 320 turmas semestrais, observadas as condições do item 2.3.5.3.12.
- 2.3.5.3.16** Quantidade maior de turmas simultâneas poderá ser realizada, desde que a CAIXA tenha condições para prestar este serviço.
- 2.3.5.3.17** As turmas de capacitação envolvendo o sistema de Benefícios serão iniciadas após a definição do conteúdo programático e confecção dos respectivos manuais e material instrucional, que será validado pelo MDS.
- 2.3.5.3.18** A CAIXA entregará certificado a todos os alunos capacitados, sejam componentes das equipes dos municípios, Estados, Distrito Federal ou parceiros indicados pelo MDS, cuja participação tenha sido integral.
- 2.3.5.3.19** A CAIXA em parceria com o MDS elaborará o cronograma semestral das capacitações presenciais contemplando as turmas e a quantidade de vagas disponibilizadas por UF, observado o quantitativo geral desse contrato.
- 2.3.5.3.20** Até o dia 20 do mês seguinte, ou primeiro dia útil posterior, quando o dia 20 for sábado, domingo ou feriado, CAIXA encaminhará ao MDS os seguintes relatórios:
- a) Relatório com a informação dos nomes dos instrutores que ministrarão cada turma e endereço do local onde ocorrerá cada capacitação;
 - b) Relatório de avaliação de reação de turma realizada;
 - c) Relatório com os nomes dos participantes de cada turma e cópia da lista de presença;
 - d) Informação das turmas realizadas e canceladas;
 - e) Documento contendo os principais questionamentos ocorridos durante as capacitações, se houver, e as orientações repassadas pelos instrutores acerca da utilização do Sistema Cadastro Único e do SIBEC.
- 2.3.5.3.21** A CAIXA deverá apresentar propostas de metodologias de capacitação, complementando ou substituindo ao modelo de capacitação presencial, num prazo de até 12 meses, a contar da data da vigência deste contrato, de forma a alcançar um número maior de pessoas a serem treinadas e também para a manutenção de processo continuado de capacitação e de disseminação do conhecimento, que poderá vir a ser objeto de aditivo contratual.



2.4. OUTROS SERVIÇOS

2.4.1. PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

2.4.1.1. GESTÃO DOS PROCESSOS DE GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.4.1.1.1 Cabe a CAIXA a operacionalização e a execução da transferência direta de recursos não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais compreendendo a geração e a disponibilização dos relatórios das folhas de pagamentos.

2.4.1.1.2 A gestão do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais compreende a execução dos seguintes serviços continuados descritos a seguir:

- a) Processamento e geração das folhas de pagamentos;
- b) Gestão dos processos de geração e acompanhamento dos benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- c) Disponibilização dos relatórios folhas de pagamento;
- d) Verificar pagamentos em duplicidade e realizar os bloqueios necessários.

2.4.1.1.2.1 Os serviços referidos nos itens 2.4.1.1.1 e 2.4.1.1.2 serão operacionalizados pela CAIXA em prazo e condições a serem acordadas entre a CAIXA e a SESAN, por ocasião da migração do processo de geração da folha para o agente operador.

2.4.1.1.3. Enquanto não for implantado os procedimentos previstos nos itens 2.4.1.1.1 e 2.4.1.1.2, serão de responsabilidade da SESAN as informações contidas no Arquivo de Inclusão, podendo a CAIXA auxiliar no batimento e validação de dados para o processamento.

2.4.1.1.4. O pagamento dos benefícios do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será mensal e obedecerá ao calendário operacional do Calendário de Pagamento do Programa Bolsa Família.

2.4.1.1.5. A SESAN repassará à CAIXA arquivo contendo relação dos beneficiários (NIS) do Programa e os respectivos valores de benefícios, até o último dia útil do mês anterior ao mês de pagamento, quando os serviços previstos no subitem 2.4.1.1.2. estiverem implantados.

2.4.1.1.6. A CAIXA receberá do MDS relação de beneficiários, conforme item 2.4.1.1.5, para geração e efetivação do pagamento dos benefícios, efetuará o processamento dos dados da folha e realizará a geração de relatório da referida folha de pagamento.

2.4.1.1.8. Caso o Arquivo de Inclusão seja encaminhado fora do prazo definido, este não será processado pela CAIXA, devendo o mesmo ser reenviado no mês subsequente pelo MDS.

2.4.1.1.9. O Programa de Fomento utilizará a estrutura de pagamento do Programa Bolsa Família tendo como forma de saque o cartão social deste Programa.

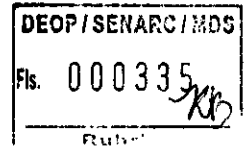
2.4.1.1.10. No caso de não beneficiário do Programa Bolsa Família, será utilizado para saque qualquer cartão social CAIXA que o beneficiário possua, estando prevista a emissão do Cartão do Cidadão para aquele beneficiário que não possuir nenhum cartão social.

2.4.2. IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DECORRENTES DE ATIVIDADES OU PROCESSOS CUJA GESTÃO ESTEJA SOB RESPONSABILIDADE DA CAIXA.

2.4.2.1. PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DECORRENTES DE ATIVIDADES OU PROCESSOS CUJA GESTÃO ESTEJA SOB RESPONSABILIDADE DA CAIXA.

2.4.2.1.1. A CAIXA promoverá o desenvolvimento contínuo de procedimentos auditoria para identificação de irregularidades nas ações de transferência de renda decorrentes de atividades ou processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade, especialmente em relação:

- a) ao pagamento de benefícios em sua rede de atendimento;
- b) à entrega de cartão;
- c) ao cadastramento de senha.



2.4.2.1.2. Havendo identificação de irregularidade ou indício de irregularidade nas ações de transferência de renda decorrentes de atividades ou processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade, seja internamente ou pelo recebimento de denúncia, a CAIXA deverá iniciar imediatamente a apuração da irregularidade e enviar comunicação ao MDS até o 10º dia útil do mês subsequente descrevendo, entre outras informações disponíveis e medidas adotadas ou a serem adotadas, as seguintes:

- a) a caracterização da irregularidade ou o indício de irregularidade;
- b) o meio pelo qual foi identificada, se internamente ou por denúncia;
- c) as providências adotadas para a apuração de responsabilidade;
- d) as providências em curso para sanar a irregularidade e tratar suas repercussões no âmbito dos Programas objeto deste contrato, tanto para o beneficiário, quanto para o MDS;
- e) os prazos previstos para conclusão da apuração e para tratamento das respectivas repercussões; e
- f) quando finalizada a apuração, os mecanismos preventivos a serem adotados para evitar a novas ocorrências.

2.4.2.1.3. A CAIXA encaminhará mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês a relação das irregularidades em averiguação, indicando sua situação no último dia útil do mês anterior, incluindo aquelas que foram encerradas naquele mês.

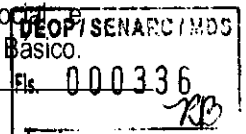
2.4.2.2. PROCEDIMENTOS PARA OFERECIMENTO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DECORRENTES DE ATIVIDADES OU PROCESSOS CUJA GESTÃO ESTEJA SOB SUA RESPONSABILIDADE.

2.4.2.2.1. A CAIXA encaminhará diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado ou solicitado, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública sobre irregularidade ou indício de irregularidade nas ações de transferência de renda decorrentes de atividades ou processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

2.4.2.2.2. A CAIXA encaminhará ao MDS:

- a) informação sobre a requisição ou requerimento referido no item anterior em até 5 dias úteis após o seu recebimento;
- b) cópia da resposta oferecida ao requisitante ou requerente, em até 5 dias úteis após o prazo determinado ou solicitado, ou quando for efetivamente respondida a requisição, nos casos em que houver prorrogação de prazo para resposta concedida pelo requisitante.

2.4.2.2.3. A CAIXA disponibilizará diretamente aos requisitantes o cadastramento para acesso aos sistemas de processamento do Cadastro Único e de pagamento de benefícios de transferência de renda objeto deste contrato pelos agentes dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.



2.4.2.2.4. A CAIXA, quando solicitada, por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, a informar sobre irregularidade ou indício de irregularidade nas ações de transferência de renda decorrentes de atividades ou processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade deverá encaminhar ao MDS a solicitação e as informações necessárias ao oferecimento de resposta que sejam de sua responsabilidade para que o MDS responda diretamente ao demandante.

2.4.2.2.5. O MDS remeterá à CAIXA cópia da resposta de que trata o item anterior em até 5 dias úteis após seu envio ao demandante.

2.4.3 ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DO MDS PELA CAIXA PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO E PARA ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO OU REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELO MDS.

2.4.3.1. O MDS, quando necessário à instrução processual ou ao atendimento de requisição ou requerimento de informações recebidas de outros órgãos ou instituições, poderá requisitar informações à CAIXA, que as encaminhará:

- a) no prazo de quinze dias a contar do recebimento da requisição; ou
- b) no prazo fixado pelo MDS, necessário ao atendimento das requisições dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

2.4.3.2. Nos casos em que o prazo estipulado não for suficiente para o completo atendimento da requisição, a CAIXA remeterá as informações disponíveis no prazo previsto no item 2.4.3.1 e solicitará prorrogação prazo para a complementação do atendimento da requisição, informando as razões para o não atendimento no prazo requisitado.

2.4.3.3. Nas ações de acompanhamento *in loco* da gestão municipal do PBF que se estenderem à(s) unidade(s) local(is) da CAIXA, a SENARC enviará previamente ofício à área de relacionamento institucional com o MDS designada pela CAIXA formalizando a ação de acompanhamento com prazo não inferior a:

- a) 15 dias úteis para ações programadas
- b) 3 dias úteis para ações emergenciais.

2.4.3.4. Na ação referida no item 2.4.3.3, cada técnico do MDS deverá se dirigir ao Gerente Responsável pela unidade apresentando-se como representante do Ministério e identificando-se por meio de identidade funcional e entregando cópia do documento que formaliza a ação de fiscalização.

2.4.3.5. O responsável pela unidade da CAIXA deverá garantir o atendimento das solicitações formais de dados e informações promovidas pelos técnicos do MDS, no âmbito da ação de acompanhamento realizada.

2.4.4. DO RESSARCIMENTO AO BENEFICIÁRIO

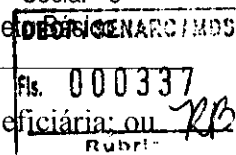
2.4.4.1. Nas situações em que ocorrer o pagamento de valores a pessoa diversa do destinatário do benefício das ações de transferência de renda objeto deste contrato, haverá obrigatoriamente:

- a) ressarcimento ao beneficiário dos valores que deveriam a ele ter sido pagos; ou
- b) restituição ao Programa dos valores pagos indevidamente, conforme disposto no item 2.4.5.

2.4.4.2. São considerados pagamentos indevidos:

- a) comprovadamente efetuados a pessoa diferente daquela que:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CML' followed by a large 'X' or checkmark.



- no momento da entrega do cartão magnético foi identificada pela CAIXA como beneficiária; ou
- assinou o Termo de Responsabilidade e cadastrou senha pessoal e intransferível.

b) aqueles realizados por meio de apropriação indébita dos cartões ocorrida antes da entrega do cartão;

c) aqueles pagos a não beneficiário ou pagos a maior a beneficiário dos programas de transferência de renda em razão de erro em procedimento operacional cuja gestão esteja sob a responsabilidade da CAIXA.

2.4.4.3. A CAIXA não será responsabilizada por pagamentos indevidos quando decorrentes de:

a) cadastramento ou alterações de dados de pessoas com informações inverídicas ou insuficientes que permitam sua habilitação, seleção e concessão e consequente inclusão na folha de pagamento dos Programas segundo os critérios estabelecidos;

b) uso indevido do cartão do Programa e senha por terceiros, desde que comprovada a ativação da senha pelo responsável pela unidade familiar, por meio do Termo de Responsabilidade.

2.4.4.4. No caso tipificado na alínea “a” do item 2.4.4.3, a CAIXA comunicará ao MDS o ocorrido e solicitará autorização para debitar o valor da conta gráfica do programa para ressarcimento ao beneficiário que deveria ter recebido o benefício, oferecendo todas as informações e cópias dos documentos que possuir relativas ao pagamento indevido e seu recebedor e ao beneficiário que deveria ter recebido o benefício, efetuando o ressarcimento ao beneficiário após autorização do MDS.

2.4.4.5. No caso tipificado na alínea “b” do item 2.4.4.3, persiste a responsabilidade da CAIXA se o terceiro tiver com ela vínculo como funcionário ou credenciado.

2.4.4.6. A CAIXA poderá utilizar-se dos meios administrativos e judiciais disponíveis para recuperar os valores pagos indevidamente a pessoa diversa do destinatário do benefício quando esta tiver agido de forma dolosa para que o benefício fosse pago indevidamente, nos casos previstos nos itens 2.4.4.2 e 2.4.4.5.

2.4.4.7. O ressarcimento de valor consiste em efetuar pagamento à família beneficiária de parcelas sacadas indevidamente por terceiros e ocorrerá segundo os ritos a seguir:

a) quando houver contestação de saque pelo beneficiário que deveria ter recebido o benefício e alega não tê-lo recebido, após conclusão pelo ressarcimento no respectivo processo de apuração realizado pela CAIXA;

b) quando for identificada a família beneficiária que teve o benefício recebido por terceiro com apuração realizada por iniciativa da CAIXA ou por demanda do MDS ou de órgãos fiscalizadores;

c) quando houver determinação judicial, na forma prevista no instrumento de determinação.

2.4.4.8. Nos casos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 2.4.4.7, a família beneficiária é ressarcida de todas as parcelas sacadas de forma fraudulenta, independente de estarem vencidas ou não.

2.4.4.9. No caso referido a alínea “b” do item 2.4.4.7, a família será convocada pela CAIXA para recebimento do benefício por meio de carta registrada com aviso de recebimento - AR, no endereço constante no Cadastro Único.

2.4.4.10. As parcelas a ressarcir serão atualizadas pela Taxa Referencial - TR, calculada do dia do pagamento indevido até o dia anterior à data do ressarcimento, inclusive para os casos de determinação judicial em que houver determinação de atualização monetária e não estiver estipulado o indexador de correção do valor nominal a ser adotado.

2.4.4.11. Quando, previamente ao ressarcimento à família beneficiária, o valor já tiver sido restituído ao programa nos termos da alínea “a” do item 2.4.5.1, o ressarcimento ao beneficiário somente será efetuado após a autorização formal do MDS.

2.4.4.12. Em todos os casos de ressarcimento ao beneficiário que deveria ter recebido o benefício, a CAIXA deverá comunicar ao MDS, até o 10º dia útil do mês subsequente aos fatos, o recebimento da denúncia, quando for o caso, ao final do processo de apuração de responsabilidade, o resultado da análise da ocorrência e o quantitativo de famílias ressarcidas e os respectivos valores, assim como as restituições efetuadas ao programa nos termos do item 2.4.5, bem como os respectivos valores restituídos.

2.4.5. RESTITUIÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2.4.5.1 A Restituição ao Programa consiste em devolução de valores à conta gráfica do Programa, comprovadamente pagos indevidamente.

2.4.5.2. A restituição de valor ao programa ocorre:

- a) por qualquer motivo que inviabilize, por prazo superior a 45 dias após a conclusão da apuração, o ressarcimento à família que deveria ter recebido o benefício nos termos das alíneas “a” e “b” do item 2.4.4.7;
- b) por restituição de valor pelo gestor municipal do programa;
- c) por determinação judicial na forma prevista na ordem judicial;
- d) por devolução do beneficiário, quando este voluntariamente restitui valores sacados;
- e) por devolução pela CAIXA de valores pagos indevidamente em razão de erro em procedimento operacional cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

2.4.5.3. Na hipótese prevista na alínea “a” do item 2.4.5.2, a restituição ao programa somente é efetuada depois de esgotadas todas as possibilidades de localização das famílias que foram lesadas em função do pagamento indevido a terceiros, cujas tentativas devem se estender por 45 (quarenta e cinco) dias, com pelo menos três tentativas de notificação com aviso de recebimento - AR ou com comprovante de envio do AR ao correio.

2.4.5.4. Caso a família que deveria ter recebido o benefício seja localizada após a restituição ao programa prevista na alínea “a” do item 2.4.5.2, o ressarcimento será realizado nos termos previstos no item 2.4.4.11.

2.4.5.5. Nas hipóteses de restituição previstas nas alíneas “a” e “e” do item 2.4.5.2, a CAIXA aplicará a atualização monetária pela Taxa de Variação extramercado - (DEDIP) no valor nominal a ser restituído a conta gráfica do programa, tendo como base a data em que ocorreu o pagamento indevido.

2.4.5.6. Quando a restituição tiver como origem o pagamento indevido no qual a CAIXA, seus funcionários e sua rede pagadora, não tiveram participação, o valor principal e a atualização financeira sobre o saldo diário da Conta Suprimento repassados ao MDS, serão reembolsados a CAIXA.

2.4.5.7. Para efetivação da restituição voluntária prevista na alínea “d” do item 2.4.5.2, a CAIXA disponibilizará, em suas agências, formulário próprio de restituição no qual o beneficiário informará seus dados de identificação, incluindo o seu NIS, declarará o número e o valor das parcelas a serem devolvidas a data da restituição e o código da agência CAIXA na qual foi realizada a restituição.

2.4.5.8. Após o preenchimento do formulário a agência receberá a restituição e emitirá o Comprov. Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52154550. r assinado em

três vias, tanto pelo beneficiário quanto pelo gerente da agência, e entregará uma via ao beneficiário, com a devida autenticação do valor restituído.

2.4.5.9. Após receber o comprovante citado, o beneficiário será orientado a se dirigir ao gestor municipal do programa para efetuar a atualização cadastral dos dados da família no Cadastro Único.

2.4.5.10. Na hipótese prevista na alínea “c” do item 2.4.5.2, a CAIXA encaminhará ao MDS cópia da ordem judicial e comprovante de restituição ao programa, no prazo de 30 dias após receber o recurso, com vistas à realização de apuração administrativa relativa à restituição, se for o caso.

2.4.5.11. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do item 2.4.5.2, entre os documentos referidos no item 2.4.5.7 e 2.4.5.8, a CAIXA encaminhará ao MDS uma via do Comprovante de Restituição Voluntária ao Programa Bolsa Família no prazo de até 30 dias após realizada a restituição.

2.4.5.12. A CAIXA promoverá a divulgação dos procedimentos para restituição voluntária em suas agências por meio da prestação de informações no seu sítio na Internet, na Central de Atendimento SAC CAIXA e nas suas agências e facultando ao MDS a inclusão de informações nos cartazes e filipetas de divulgação do calendário de pagamento.

2.4.5.13. No caso de eventual solicitação do MDS para restituição de pagamentos em duplicidade, os valores deverão ser apresentados à CAIXA, mediante processo formalizado com:

- a) O NIS e nome dos beneficiários, cujos pagamentos estão sendo contestados;
- b) As parcelas pagas indevidamente, separadas por NIS;
- c) A Nota Técnica com a análise indicando as regras descumpridas pela CAIXA e que motivaram o pagamento duplicado;
- d) Comprovação documental que não se trata de homônimo.

2.4.5.14. Restando inconteste a ocorrência de pagamento em duplicidade, a CAIXA efetuará a restituição dos valores e tarifas pagos indevidamente à conta gráfica do Programa.

2.4.5.15. Na hipótese prevista na alínea “c” do item 2.4.4.2 e em todos os casos de ressarcimento à família beneficiária cuja responsabilidade pelo pagamento indevido a terceiro seja atribuída à CAIXA, esta enviará comprovante relativo ao ressarcimento ao beneficiário ou à restituição ao MDS.

2.4.5.16. Quando da entrega do Relatório Anual de Execução serão apresentadas cópias dos comprovantes das restituições efetuadas no exercício.

2.4.6 CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AOS USUÁRIOS EXTERNOS INCLUINDO OS AGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CAIXA

2.4.6.1 A CAIXA, quando solicitada, efetuará o cadastramento de acesso aos usuários externos, incluindo os **agentes dos órgãos do controle interno e externo da administração pública**, conforme disposto na IO MDS nº 015 de 13 de dezembro de 2006, ou outra orientação que vier em sua substituição;

Agentes dos órgãos do controle interno e externo da administração pública:

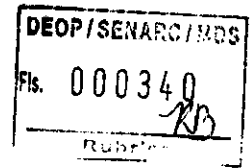
- a) A Controladoria Geral da União - CGU;
- b) O Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Os Procuradores do Ministério Público Federal - MPF; e

CAH

d) Os Promotores dos Ministérios Públicos Estaduais - MPE.

Outros usuários externos:

- a) Agentes Municipais;
- b) Agentes Estaduais;
- c) Agentes do Controle Social Municipal;
- d) Agentes do Controle Social Estadual;
- e) Agentes do MDS;
- f) Outros Agentes autorizados pelo MDS.



2.4.6.2. A CAIXA promoverá o controle de acesso de usuários externos aos recursos computacionais da CAIXA de suporte a operacionalização dos programas.

2.4.7. COMUNICAÇÃO E DEMANDA DE SERVIÇOS

2.4.7.1 A comunicação entre as partes deste contrato deverá assegurar mecanismos de controle que permitam comprovação do envio das informações, demandas, documentos, arquivos em meio digital e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, assim como a segurança e o sigilo aplicável às informações encaminhadas.

2.4.7.2. A Comunicação que envolver os processos de faturamento e pagamento dos serviços previstos neste contrato será realizada por meio de Ofício e de forma a permitir o registro da data de seu recebimento, seja pelas respectivas áreas de protocolo ou pelo destinatário.

2.4.7.3. O encaminhamento de documentos que envolvam o cumprimento dos prazos previstos neste contrato deverá ser realizado por meio de Ofício, exceto, quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos.

2.4.7.4. As demandas referentes aos serviços previstos nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste Contrato serão inseridas pelo MDS no Portal de Atendimento Governo, aplicando-se a elas os prazos e os procedimentos para priorização previstos nas suas Subcláusulas.

2.4.7.5. Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas a demanda deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal após o restabelecimento do acesso, iniciando-se a contagem de prazo na data da comunicação original.

2.4.7.6. As demandas referentes no item 2.4.3 deste Apêndice I - Procedimentos Operacionais do Projeto Básico serão inseridas pelo MDS no Portal de Atendimento Governo, aplicando-se a elas os prazos previstos no referido item.

2.4.7.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas a demanda deverá ser enviada por Ofício e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal após o restabelecimento do acesso, iniciando-se a contagem de prazo na data da comunicação original.

2.4.7.8. O encaminhamento de documentos e arquivos que não sejam suportados pelo Portal de Demandas, terá seu encaminhamento acordado entre as partes, utilizando-se de meio que permita a celeridade dos processos, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

2.4.7.9. O acesso ao Portal de Atendimento Governo se dará por meio da Internet em endereço específico.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CJL', followed by a large checkmark.

2.4.7.10 O cadastramento de usuários no Portal de Atendimento Governo será efetuado pelo envio de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade à CAIXA e observará os perfis de acesso Técnico e Gestor.

2.4.7.11. Os procedimentos para uso do Portal serão disponibilizados no Manual do Usuário disponível para acesso no próprio Portal.

2.5 FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

2.5.1 O processo de faturamento de serviços continuados ou complementares, prestados ao MDS, compreende atividades relacionadas à execução físico-financeira deste Contrato.

2.5.2 DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS A SEREM FATURADOS

2.5.2.1 Os serviços prestados serão faturados conforme valores definidos no Contrato, calculados com base nas definições apresentadas abaixo:

a) Operação de Pagamento Social: Serão faturados os benefícios pagos no mês por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamentos de benefícios efetuados a ser disponibilizado pela CAIXA.

b) Operação de Pagamento Crédito em Conta: Serão faturados os benefícios creditados no mês nas contas correntes dos beneficiários, tendo como referência relatório analítico de pagamentos de benefícios creditados nas contas a ser disponibilizado pela CAIXA.

c) Família Beneficiária na Folha de Pagamento: Será faturado o quantitativo de famílias que tenham benefícios disponibilizados na folha de pagamento, independente da situação de pagamento, excluindo-se as multiplicidades encontradas de famílias, se houver, tendo como referência o relatório de folha de pagamento disponibilizado.

d) Família no Cadastro Único: Será faturado o quantitativo de famílias no Cadastro Único, tendo como referência a base mensal enviada ao MDS.

e) Reemissão de Cartão Social do Programa Bolsa Família: Serão faturados os serviços relativos à reemissão de vias de cartões sociais, conforme dados apresentados em relatório por UF.

f) Formulário Cadastro Único: Será faturado o quantitativo de formulários impressos e postados, por Modelo, conforme pedido registrado no SASF, comprovados pelos códigos de postagem da empresa contratada.

2.5.2.2 Será cobrada tarifa de acordo com o item “e” do subitem anterior desde que o cancelamento da via anterior do cartão tenha ocorrido pelas seguintes razões:

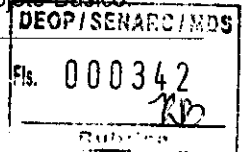
a) Reemissão de cartão para beneficiário do PBF que esteja retornando ao Programa mediante reversão de cancelamento e cuja via do cartão anterior tenha sido cancelada pelo motivo de “decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ativação do cartão PBF”;

b) Reemissão de cartão para beneficiário do PBF que esteja retornando ao Programa mediante reversão de cancelamento e cuja via do cartão anterior tenha sido cancelada pelo motivo de “cancelamento do benefício ocorrido há mais de 180 dias”;

c) Na emissão de primeira via do cartão PBF nos casos de família beneficiária migrada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

d) Alteração de nome ou mudança de responsável pela unidade familiar;

e) Perda/Roubo/Extravio, quando houver uma dessas ocorrências, sendo dispensada a comprovação;



f) Cartão Danificado.

2.5.2.3 Não haverá cobrança de 2ª vias de cartões sociais quando:

- a) Ocorrerem solicitações em prazos inferiores a 10 (dez) dias da solicitação anterior;
- b) Nas emissões de cartão social para família anteriormente beneficiada com o PBF e que reingressa no Programa mediante nova habilitação, seleção e concessão de benefícios procedidas pelo MDS.

3. ITENS TARIFÁRIOS – PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PARA O FATURAMENTO E ATESTE.

3.1. PARA O CADASTRO ÚNICO:

3.1.1. Família no Cadastro Único.

3.1.1.1. Procedimentos e insumos a serem providenciados pela CAIXA para realização do ateste dos valores faturados:

- a) A CAIXA fará uma extração mensal da base nacional do Cadastro Único para apurar o número de registros do Cadastro Único do mês de referência da fatura e a encaminhará ao MDS até o 5º dia útil após o término da extração.
- b) Juntamente com a fatura, a CAIXA enviará relatório sintético contendo o quantitativo de registros por situação cadastral, para o Brasil, UF e Município.
- c) A contagem de registros deve levar em consideração o mês de referência anterior à data da fatura.
- d) Na impossibilidade de apresentar a base do mês anterior, a fatura referente a esse item não será atestada.

3.1.1.2. Procedimento de Ateste:

- a) Considerando a base utilizada na fatura encaminhada pela CAIXA, o DECAU realiza a contagem de registros processados na extração mensal do Cadastro Único, utilizando o mesmo mês de referência indicado na fatura.
- b) Os registros que estejam com o status cadastral “excluído”, cuja exclusão seja apenas lógica, serão contados para efeito de faturamento e ateste.
- c) A contagem efetuada refere-se ao volume total de registros, sendo contabilizadas todas as famílias na situação cadastral “cadastrada”, “em cadastramento”, “sem registro civil” e “excluída”.

3.1.2 FORMULÁRIOS

3.1.2.1. Procedimentos e insumos a serem providenciados pela CAIXA para realização do ateste dos valores faturados, aplicáveis aos modelos de formulário abaixo relacionados:

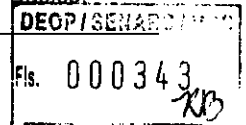
a) Para os formulários utilizados na versão 6 do Cadastro Único:

- i) Formulário Cadastro Único V6 Modelo 31.090 - Caderno de Cadastramento;
- ii) Formulário Cadastro Único V6 Modelo 31.088 Formulário Avulso de Identificação de Pessoa;
- iii) Formulário Cadastro Único V6 Modelo 31.136 Formulário Avulso de Manutenção de Domicílio;

b) Para os formulários utilizados a partir da versão 7 do Cadastro Único:

i) Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.440 - Avulso 1;

ii) Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.430 - Avulso 2;



iii) Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.442 - Principal;

iv) Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.441 - Suplementar 1;

v) Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.443 - Suplementar 2;

c) A CAIXA fará o upload no Sistema de Atendimento de Solicitação de Formulários (SASF), da planilha de atendimento, preenchendo os códigos de postagem ou de rastreamento para cada uma das solicitações do pedido até o primeiro dia útil subsequente ao prazo para a postagem.

d) Quando não for possível disponibilizar no SASF, a CAIXA deverá encaminhar as planilhas de atendimento de formulários por ofício ou em mídia eletrônica no primeiro dia útil subsequente ao prazo para a postagem, no mesmo leiaute predefinido para o SASF até o restabelecimento do sistema ou da liberação do acesso dos representantes da CAIXA.

3.1.2.2. Procedimento de Ateste:

a) Considerando as informações disponibilizadas pela CAIXA ao MDS realiza sua validação.

b) Para cada pedido é selecionada uma amostragem de solicitações e é verificado se o código de postagem/rastreamento apresentado pela CAIXA consta no site da empresa contratada pela CAIXA.

c) Será verificado se a data de postagem dos formulários é a mesma que a CAIXA informou na planilha de atendimento.

d) Será verificada a quantidade de formulários autorizados no mês e a quantidade de formulários postados pela CAIXA no mesmo mês (no prazo ou fora do prazo de atendimento contratual).

e) Será verificado se o percentual informado pela CAIXA é o mesmo que o MDS atesta na análise, sendo o resultado encaminhado para a Comissão de Acompanhamento do Contrato CAIXA.

3.2. PARA AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - BENEFÍCIOS:

3.2.1 Disposições gerais aplicáveis para ateste e pagamento dos serviços de prestação continuada: manutenção da base de benefícios, geração da folha de pagamento, geração de cartão do programa e operação de pagamento:

a) O leiaute dos arquivos a serem encaminhados pela CAIXA deverão ser objeto de aprovação pela unidade responsável pelo ateste do item tarifário do MDS.

b) As faturas recebidas com os respectivos arquivos com impossibilidade de leitura dos dados ou com leiaute diferente do acordado serão considerados “não recebidas” e devolvidas à CAIXA para correção.

c) O prazo para ateste será contado a partir do efetivo recebimento da fatura pela área técnica responsável, conforme o disposto nos itens a e b acima.

3.2.2 Família Beneficiária - PBF

3.2.2.1. Procedimentos para o ateste

3.2.2.1.1 1ª Etapa (inconsistências quantitativas):

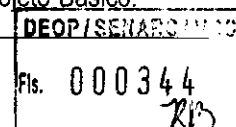
a) Identificação das multiplicidades de famílias na folha com o mesmo código familiar;

b) Identificação das multiplicidades de famílias na folha com o mesmo RF (Responsável Familiar):

- mesmo NIS;

- NIS distintos para o mesmo RF identificados pela Tabela de Elos;

c) Glôsa das multiplicitades encontradas.



3.2.2.1.2 2ª Etapa (inconsistência qualitativa da família):

a) Batimento da Folha com as seguintes bases:

- Arquivo analítico de Habilitação com identificação das famílias que entraram na folha por meio do processo de concessão;
- Base de benefícios com a identificação das famílias que voltaram para a folha por meio de reversão de cancelamento;
- Folha do mês anterior para identificação das famílias que já constavam na folha;
- Tabela de Elos, a fim de incluir os casos de conversão de NIS nos batimentos acima.

b) Glosa das famílias que não foram identificadas nos processos de batimento anteriores.

c) A CAIXA terá o prazo definido na Subcláusula Décima da Cláusula Nona do contrato para contestação da glosa realizada e apresentar justificativa para inclusão na folha das famílias mencionadas no item anterior e o decorrente pagamento de benefícios para as mesmas.

3.2.2.1.3. 3ª Etapa: Batimento do resultado da 2ª Etapa com os dados do Cadastro Único por meio da chave - código familiar:

a) Identificação das seguintes variáveis no Cadastro Único:

- situação do cadastro - somente serão considerados cadastros ativos;
- renda *per capita* familiar - deve atender ao limite de 1/2 salário mínimo; e
- quantidade de dependentes adequada aos benefícios constantes na folha de pagamento - quantidade de crianças de 0 a 6; quantidade de crianças de 7 a 15 e quantidade de jovens de 16 a 18 anos e quantidade de gestantes.

3.2.3 Família Beneficiária - PETI

3.2.3.1 Aplicam-se os procedimentos adotados para ateste do item tarifário Família Beneficiária - PBF

3.2.4. Reemissão de Cartão Social do Programa Bolsa Família

3.2.4.1. A CAIXA enviará mensalmente os relatórios de reemissão de Cartão Social gerado e entregue, em arquivo que permita a edição de dados e em formato previamente acordado.

3.2.4.2 Serão glosados os registros de cartões reemitidos cuja reemissão não se enquadre nas hipóteses previstos no Contrato, entre outros:

- a) erros de datas ou data de reemissão inválidas;
- b) data de reemissão anterior à data do cancelamento da via anterior;
- c) reemissões a beneficiários que já saíram do Programa ou estão com o benefício cancelado.

3.2.5. Operação de Pagamento Social

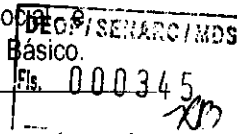
3.2.5.1 A CAIXA enviará mensalmente arquivos com as operações de pagamento para os programas PBF, PETI, Fomento e Pactos.

3.2.5.2 Para contagem do número de autenticações serão utilizadas as seguintes variáveis, que, em conjunto, caracterizam a unicidade de uma autenticação:

a) NIS - Número de Identificação Social dos Beneficiários;

b) Canal - Tipo de Canal de Pagamento utilizado;

c) Data de Pagamento - Data em que se registrou o pagamento no sistema.



d) NSU - Número Sequencial Único - código gerado pela automação para identificação de cada transação efetivada em on-line, registrado diariamente de forma crescente;

e) Autenticação - Registro sequencial efetuado pelas EF (Estações Financeiras) e SC (Salas de Conveniências), a cada operação efetivada.

3.2.5.3 Nos canais de pagamento é permitida a liberação de mais de uma parcela de um mesmo programa ou de programas diferentes, numa mesma autenticação, sendo, nestes casos, considerada uma única autenticação para fins de faturamento.

3.2.5.4 A CAIXA, juntamente dos arquivos para ateste, deverá enviar relatório sintético de operações de pagamento no mês por autenticação, totalizado por estados e também por municípios.

3.2.5.5 Somente serão consideradas para efeito de ateste operações de pagamento realizadas sem multiplicidade de pagamentos realizadas para um mesmo NIS.

3.2.5.5.1 De acordo com a data base de geração de cada folha, poderá ser necessária a utilização da tabela de elos do respectivo mês.

3.2.5.6 A identificação de multiplicidades no arquivo de operações de pagamento poderá abranger:

- a) conferência dos registros de saque de benefício;
- b) conferência dos registros de crédito em conta;
- c) batimento entre os registros de saque e crédito em conta.

3.2.6. Operação de Pagamento Crédito em Conta.

3.2.6.1 Aplicam-se os mesmos procedimentos adotados para operação de pagamento social.

3.2.7. Fomento às Atividades Produtivas Rurais

3.2.7.1. Insumos para atestes dos itens tarifários.

3.2.7.1.1 A CAIXA enviará juntamente com a fatura arquivo em formato acordado entre as partes referente a:

- a) folha de pagamento;
- b) beneficiários pagos.

3.2.7.2. Procedimento de Ateste

3.2.7.2.1. Famílias na Folha

3.2.7.2.1.1. Primeira Etapa (inconsistências quantitativas):

- a) Identificação das multiplicidades de famílias na folha com o mesmo código familiar, em relação às folhas do Fomento de meses anteriores, contendo informações referidas no item 3.2.7.1;
- b) Glosa das inconsistências e multiplicidades encontradas.

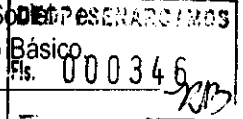
3.2.7.2.1.2. Os procedimentos descritos nos itens “a” e “b” serão realizados quando da migração do processo de geração da folha de pagamento para a CAIXA.

3.2.7.2.1.3. Segunda Etapa (inconsistência qualitativa da família):

a) Batimento da Folha com as seguintes bases:

- Base de benefícios enviados para a CAIXA, tendo como referência o NIS;
- Relatório de retorno da CAIXA contendo rejeição e processados.

b) Glosa das famílias que não foram identificadas nos processos de batimento.



3.2.7.2.2. A Operação de Pagamento do Programa de Fomento, realizada pelo Cartão Social, desassociada do pagamento do Programa PBF registrada individualmente contendo os dados dos beneficiários: NIS e nome.

3.2.7.2.3. A Operação de Pagamento do Programa Fomento, para não beneficiários do PBF deverá ser registrada individualmente contendo os dados dos beneficiários: NIS e nome.

3.2.7.2.4. Operação de Pagamento do Programa Fomento com guia *off line* deverá ser registrada individualmente contendo os dados dos beneficiários: NIS e nome.

3.2.7.3. Envio das informações sobre ateste à CFACC

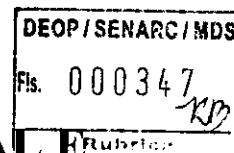
3.2.7.3.1. O DEFEP/SESAN emitirá Parecer técnico confirmando ou não as informações registradas nos relatórios analíticos para ateste apresentados pela CAIXA.

3.2.7.4 A CAIXA e o DEFEP/SESAN repactuarão os procedimentos de ateste após ocorrer a transferência da geração da Folha de pagamentos para CAIXA

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the text in item 3.2.7.4.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME (MDS) E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012**



ANEXO PROJETO BÁSICO

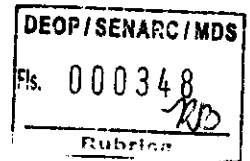
APÊNDICE II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

DEZEMBRO DE 2012

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

MINUTA



Apêndice II – Acordo de Nível de Serviço – ANS

1 Contratante

1.1 Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC

2 Contratada

2.1 Superintendência Nacional de Programas Sociais – SUPSO

3 Representantes Operacionais

3.1 A SENARC definirá os representantes operacionais

3.2 A SUPSO definirá os representantes operacionais

4 Prazo de validade

4.1 Por toda a vigência do contrato.

5 Periodicidade de revisão

5.1 Semestral, se necessário para aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição da qualidade dos serviços, mediante acordo formalizado entre as partes.

6 Objetivos

6.1 Estabelecer as bases da prestação dos serviços associados ao contrato firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal no âmbito do Cadastro Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, definindo níveis de serviço, indicadores, fluxo de novos serviços, instrumentos de aferição e as condições necessárias ao cumprimento dos níveis acordados.

7 Definições

- | | | |
|-----|----------------|---|
| 7.1 | SIPAS | – Sistema de Pagamento Social |
| 7.2 | SICID | – Sistema Cartão do Cidadão |
| 7.3 | PV | – Ponto-de-Venda |
| 7.4 | CB | – Correspondente Bancário |
| 7.5 | ANS | – Acordo de Nível de Serviço |
| 7.6 | Cadastro Único | – Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal |
| 7.7 | Logon | – Processo de autenticação de usuário pela aplicação |
| 7.8 | SIBEC | – Sistema de Benefícios ao Cidadão |
| 7.9 | COMANS | - Comissão de Monitoramento do Acordo de Nível de Serviço |

8. Referências

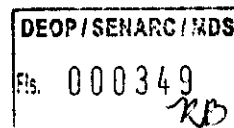
8.1 Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastro

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

8.2 Planejamento da expansão da base de benefícios;

8.3 Condições para atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;



9. Responsabilidades da CONTRATANTE

9.1 Respeitar as datas estabelecidas no calendário operacional;

9.2 Não ultrapassar os limites estabelecidos na quantificação descrita no item IV do Anexo I - Projeto Básico.

10. Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços contratados conforme calendário operacional, na forma e nos níveis estabelecidos no presente acordo;

10.2 Notificar a CONTRATANTE quanto a problemas de força maior que possam interferir na manutenção dos níveis de serviço estabelecidos;

10.3 Encaminhar, mensalmente, relatórios de acompanhamento dos serviços prestados identificando claramente os seus níveis, eventuais quebras de acordo contemplando as causas, medidas corretivas e prazo para correção dos desvios;

10.3.1 No caso de não cumprimento de metas estabelecidas, independente da aplicação de multa, a CAIXA apresentará as causas, medidas corretivas e prazo para correção dos desvios, se for o caso.

10.4 Submeter-se às auditorias externas formalmente constituídas pela contratante para atestar a eficácia/eficiência dos instrumentos de aferição dos níveis de serviço acordados;

10.5 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, sobre todos os elementos do presente acordo bem como de seu cumprimento;

10.6 Caso seja ultrapassado qualquer limite estabelecido para expansão ou referente às condições para atendimento ao nível de serviços, a CONTRATADA ficará desobrigada de atingir as metas definidas para o indicador referente àquele serviço.

11 Paradas programadas

11.1 As paradas programadas são aquelas previstas nos indicadores deste ANS. No caso de paradas não previstas neste documento, será encaminhado, por meio de Ofício, as interrupções previstas e negociadas para qualquer componente do processo. Estas paradas são planejadas para o período do Contrato e a cada novo plano de paradas programadas, o acordo será revisado.

12 Itens de Faturamento

12.1 No caso de descumprimento de algum indicador deste Acordo de Nível de Serviço, a CAIXA será multada com base nos Itens Tarifários previstos no Contrato objeto deste Projeto Básico.

13 Indicadores

13.1 Define os indicadores e sistemas métricos que serão utilizados para representar o comportamento de cada pré-requisito, para atendimento do acordo. Cada serviço deve possuir no mínimo um indicador que forneça um sistema de medição que o represente.

13.2 O início da vigência corresponde ao mês de execução do serviço que será considerado na primeira apuração.

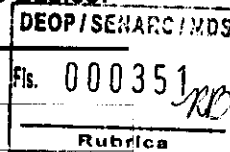
Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

- 13.3 A apuração, entrega dos resultados e comprovantes pela CONTRATADA ocorrerão até o dia 15 do mês seguinte ao período de execução dos serviços.
- 13.4 As informações mencionadas no item 13.3 serão encaminhadas em anexo às faturas mensais.
- 13.4.1 Não ocorrendo o encaminhamento das informações até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura, será aplicada a multa máxima prevista, não cabendo contestação futura por parte da Contratada.
- 13.5 A análise e manifestação do MDS ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações mencionadas nos itens 13.4 e 13.4.1, gerando prazo de 30 (trinta) dias para eventual contestação da Contratada.
- 13.6 Após a análise técnica da contestação mencionada no item 13.5, a COMANS emitirá manifestação à CONTRATADA, por ofício.
- 13.7 Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso final ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania do MDS.
- 13.8 Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s), pela dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.

Brasília, de dezembro de 2012.



Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.



INDICADOR	Descrição	Rub
1 - IDC	Índice de duplicidades na base do Cadastro Único	
OBJETIVO DO INDICADOR	Medir o índice de duplicidades de pessoas na base do Cadastro Único.	
META DO INDICADOR	Em 2013: menos de 0,2% de duplicidades do total de pessoas novas ou atualizadas na Base Nacional do Cadastro Único. Em 2014: menos de 0,1% de duplicidades do total de pessoas novas ou atualizadas na Base Nacional do Cadastro Único.	
ORIGEM DOS DADOS	Espelho da Base Nacional do Cadastro Único	
FORMA DE REGISTRO	Rotina periódica de auditoria dos registros na Base Nacional do Cadastro Único	
PERIODICIDADE	Trimestral	
FÓRMULA	IDC = TITCD / TIT * 100	
TITCD	Total de Pessoas Incluídas na Base Nacional do Cadastro Único no Trimestre com Duplicidade de Registro/Cadastro.	
TIT	Total de Pessoas Incluídas na Base Nacional do Cadastro Único no Trimestre.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro/2013	
ITEM DE FATURAMENTO	Famílias no Cadastro	
MULTA	Multa a ser aplicada com base no valor do conjunto dos itens tarifários das faturas nos meses do trimestre relativo à apuração: <u>Em 2013:</u> Faixa I: IDC <= 0,2% → nenhuma Faixa II: 0,2% < IDC <= 0,5% → 0,50 % Faixa III: 0,5% < IDC <= 0,7% → 0,75 % Faixa IV: 0,7% < IDC → 1,00 % <u>Em 2014:</u> Faixa I: IDC <= 0,1% → nenhuma Faixa II: 0,1% < IDC <= 0,2% → 0,50 % Faixa III: 0,2% < IDC <= 0,3% → 0,75 % Faixa IV: 0,3% < IDC → 1,00 %	
OBS	Forma de Cálculo: 1) Apurar na Base do Cadastro Único os novos cadastramentos e as atualizações realizados no trimestre, considerando os seguintes critérios: ▪ Pessoas com ESTADO CADASTRAL igual a "3" – Cadastradas; ▪ Período considerado: trimestral ▪ Considerado o campo "DTA-CADASTRAMENTO-MEMB" e "DTA-ATUAL-MEMB" no intervalo correspondente ao trimestre calculado. (quaisquer alterações deverão ser submetidas à prévia aprovação da Contratante) 2) Identificados os cadastros no item 1, aplicar os critérios a seguir para apurar as possíveis ocorrências de multiplicidade de cadastro: ▪ 1º critério: DN (data de nascimento) e CPF (cadastro de pessoa física) ▪ 2º critério: NM (nome da mãe) e CPF (cadastro de pessoa física) ▪ 3º critério: NP (nome COMPLETO do participante) e CPF (cadastro de pessoa física) ▪ 4º critério: NIS (número de identificação social – ATIVO) ▪ 5º critério: CPF (cadastro de pessoa física) e FAM (família) 2.1) Para cada critério acima, são apontadas as quantidades de duplicidades e a frequência com que ocorreram, eliminando-se as intersecções encontradas simultaneamente em mais de um critério. Após a aplicação de todos os critérios, são apontados os NIS encontrados e aplicada a multa referente ao trimestre analisado.	

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico

DEOP/SENARC/MDS

Fls. 000352

Rubrica

INDICADOR	Descrição	Rubrica
2 - IEPF	Índice de Efetividade de Postagem dos Formulários	
OBJETIVO DO INDICADOR	Garantir a efetividade da postagem dos formulários autorizados pelo MDS aos municípios solicitantes nos prazos definidos no item 2.1.1.2.12 do Apêndice Operacional.	
META DO INDICADOR	> ou = 98,00%	
ORIGEM DOS DADOS	Planilha do pedido gerada pelo Sistema de Solicitação de Formulários (SASF) e preenchida, pela CAIXA, com os códigos de Postagem dos Correios ou código de rastreamento de empresa contratada pela Caixa para entrega dos formulários.	
FORMA DE REGISTRO	Relatório com a porcentagem de formulários postados no prazo	
PERIODICIDADE	Mensal	
FÓRMULA	IEPF = NFPP / TFA * 100	
NFPP	Número de Formulários Postados no Prazo	
TFA	Total de Formulários Autorizados pelo MDS	
OBSERVAÇÃO	A postagem dos formulários pela Caixa, para cada pedido, obedecerá aos quantitativos e os prazos de entrega abaixo especificados: a) até 375.000 formulários - até 15 dias b) acima de 375.000 até 750.000 formulários - até 25 dias c) acima de 750.000 até 1.250.000 formulários - até 45 dias d) acima de 1.250.000 até 1.500.000 formulários - até 60 dias Os prazos previstos acima iniciam a partir do dia útil imediatamente posterior a data de geração do pedido pelo MDS, que ocorre no primeiro dia útil de cada semana. Não serão objeto de apuração deste indicador pedidos acima de 1.500.000 formulários.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013	
ITEM DE FATURAMENTO	Formulários do Cadastro Único	
MULTA	Multa a ser aplicada com base no valor total dos itens tarifários referentes a formulários da fatura do mês referente à apuração: Faixa I: IEPF >= 98% → nenhuma Faixa II: 98,0% > IEPF >= 97,5% → 0,50 % Faixa III: 97,5% > IEPF >= 97% → 0,75 % Faixa IV: IEPF < 97% → 1,00 %	

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MDS

Fls. 000353

Rubrica

INDICADOR	Descrição
3 - IFTMA	Índice de famílias beneficiárias por terminal de pagamento ativo em municípios assistidos
OBJETIVO DO INDICADOR	Garantir que um terminal de pagamento seja responsável pela distribuição dos benefícios para, no máximo, 2.200 famílias por município assistido.
META DO INDICADOR	> 94,00% dos municípios com pelo menos 1 terminal de pagamento ativo para cada 2.200 famílias beneficiárias
ORIGEM DOS DADOS	Dados do sistema de pagamento
FORMA DE REGISTRO	Relatório Sintético de Quantidade de Canais e Quantidade de Canais Ativos por Município atendendo no máximo 2.200 Famílias Beneficiárias na Folha
PERIODICIDADE	Mensal
FÓRMULA	$IFTMA = \frac{\sum_{i=1}^n I_i}{n}$ I_i - Função indicadora se o município possui menos de 2.200 famílias por canal de atendimento: $I_i=1$ se o município possui até 2.200 famílias por ponto, ou seja, $\frac{NFB_i}{NPA_i} \leq 2.200$. $I_i=0$ se o município possui mais de 2.200 famílias por ponto, ou seja, $\frac{NFB_i}{NPA_i} > 2.200$. NFB_i – Número de Famílias Beneficiárias Liberadas na Folha no município i. NPA_i – Número de Pontos de Atendimento no município i. n – Total de municípios assistidos por canal de pagamento ativo
NFB	Número de Famílias Beneficiárias Liberadas na Folha
NPA	Número de Pontos de Atendimento
OBS	Considera-se ponto de atendimento, cada terminal disponibilizado e ativo. Ponto de atendimento = 1 terminal de pagamento ativo
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013
ITEM DE FATURAMENTO	Operação de Pagamento Social e crédito em conta
MULTA	FAIXA I: IFTMA entre 95,00 e 99,99% da meta estabelecida – 0,50% do item de faturamento no mês FAIXA II: IFTMA entre 90,00 e 94,99% da meta estabelecida – 0,75% do item de faturamento no mês FAIXA III: IFTMA abaixo de 90,00% da meta estabelecida – 1,00% do item de faturamento no mês

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MOS

Fls. 000354

INDICADOR	Descrição
4 - IMD	Índice de municípios desassistidos por canais de pagamento ativo por mais de 90 dias
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar a cobertura da estrutura de pagamento por município do Programa
META DO INDICADOR	< 2,00%
ORIGEM DOS DADOS	Relatório sintético
FORMA DE REGISTRO	Relatório de municípios desassistidos com informações das ações de pagamento programadas
PERIODICIDADE	Mensal
FÓRMULA	$IMD = TMD/TMB * 100$
IMD	Índice de Municípios Desassistidos por mais de 90 dias
TMB	Total de Municípios Brasileiros incluídos no Programa Bolsa Família
TMD	Total de Municípios Desassistidos por mais de 90 dias
OBS	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013
ITEM DE FATURAMENTO	Operação de Pagamento Social e crédito em conta
MULTA	FAIXA I: IMD entre 95,00 e 99,99% da meta estabelecida – 0,50% do item de faturamento no mês FAIXA II: IMD entre 90,00 e 94,99% da meta estabelecida – 0,75% do item de faturamento no mês FAIXA III: IMD abaixo de 90,00% da meta estabelecida – 1,00% do item de faturamento no mês

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MDS
Fls. 000355 <i>KB</i>
Rubrica

INDICADOR	Descrição
5 - IEA _{F-EP}	Índice de efetividade no atendimento CAIXA às famílias das Ações de Transferência de Renda, demais cidadãos e a Entes Públicos, relativo ao PBF.
OBJETIVO DO INDICADOR	Medir o índice de efetividade de atendimento fornecido as famílias Ações de Transferência de Renda, demais cidadãos e a Entes Públicos, relativo ao PBF .
META DO INDICADOR	> 95,00%
ORIGEM DOS DADOS	Relatórios de atendimento dos canais de atendimento CAIXA
FORMA DE REGISTRO	
PERIODICIDADE	Mensal
FÓRMULA	$IEA_{F-EP} = [(QAR - QSAC - QOUV) / QAR] * 100$
QAR	Total dos atendimentos realizados pela CAIXA aos beneficiários, demais cidadãos e Entes Públicos pelo tele-atendimento da CAIXA
QSAC	Quantidade de reclamação registrada no SAC
QOUV	Quantidade de reclamação registrada na Ouvidoria
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Abril de 2013
ITEM DE FATURAMENTO	Família Beneficiária na Folha de Pagamento
	Multa a ser aplicada com base no valor do total do item tarifário
MULTA	Faixa I: 95% <= IEA_{F-EP} → nenhuma Faixa II: 90% <= IEA_{F-EP} < 95% → 0,50% Faixa III: 85% <= IEA_{F-EP} < 90% → 0,75% Faixa IV: IEA_{F-EP} < 85% → 1,00%

4

UAL

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MDS
Fls. 000356
Rúbrica

INDICADOR	Descrição
6 - IEP	Índice de Efetividade de Pagamento Bolsa Família em municípios desassistidos
OBJETIVO DO INDICADOR	Aferir a efetividade de pagamento em municípios desassistidos
META	Mais de 96,00% de efetividade de pagamento nos municípios desassistidos durante a validade da folha
ORIGEM DOS DADOS	Logs da automação bancária/Relatórios do SIPAS
FORMA DE REGISTRO	Relatórios de efetividade de pagamento
PERIODICIDADE	Mensal, considerando a validade de cada folha de pagamento para a apuração
FÓRMULA	$IEP = \frac{QFP_{DES}}{(QFD_{DES} - QFB_{DES})}$
QFP	Quantidade de famílias pagas em municípios desassistidos
QFD	Quantidade de famílias com benefícios disponibilizados na base de pagamentos
QFB	Quantidade de famílias com benefícios bloqueados ao término da validade da folha
OBS	A apuração é efetuada com base na folha fechada. Caso a folha de pagamento do PBF esteja finalizada, as ações de manutenção de benefícios comandadas pelo MDS, incluindo cancelamentos e bloqueios, terão reflexo na próxima folha. Caso o MDS determine a realização de manutenção na folha presente, a quantidade deverá ser deduzida do quantitativo de famílias disponibilizadas.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Abril de 2013
ITEM DE FATURAMENTO	Operação de Pagamento em Conta e Social
MULTA	Multa a ser aplicada sobre o valor total do conjunto dos itens tarifários do mês de apuração: Faixa I: IEP > 96,00% → nenhuma Faixa II: 96,00% >= IEP > 94,00% → 0,50% Faixa III: 94,00% >= IEP > 90,00% → 0,75% Faixa IV: IEP <= 90% → 1,00%

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARCI/MS
Fls. 000357
Rúbrica

INDICADOR	Descrição	Rubrica
7 - ILN	Índice de Localização/Atribuição do NIS	
OBJETIVO DO INDICADOR	Demonstrar a eficiência no tempo de localização ou atribuição do NIS, com a consequente disponibilização para os municípios através do Portal de Relacionamento.	
META DO INDICADOR	A partir de janeiro de 2013: 98% em no máximo 48 horas úteis	
ORIGEM DOS DADOS	Base Nacional do Cadastro Único	
FORMA DE REGISTRO	Relatórios gerados pelo Portal de Relacionamento	
PERIODICIDADE	Trimestral	
FÓRMULA	ILN = TNISD / TNISS * 100	
TNISD	Total de NIS localizado/atribuído e disponibilizado em até 48 horas úteis	
TNISS	Total de pessoas incluídas na Base Nacional do Cadastro Único pelos municípios migrados para a Versão 7 do CadÚnico.	
OBS		
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013	
ITEM DE FATURAMENTO	Família no Cadastro Único	
MULTA	Multa a ser aplicada sobre o valor total do item tarifário da fatura nos meses do trimestre referente à apuração:	
	Faixa I:	ILN >= 98% → nenhuma
	Faixa II: 97% < =	ILN < 98% → 0,50%
	Faixa III: 96% < =	ILN < 97% → 0,75%
	Faixa IV:	ILN < 96% → 1,00%

Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MDS

Fis. 000358

INDICADOR	Descrição
8 - ISC _{TC}	Índice de satisfação dos beneficiários e famílias do Cadastro Único atendidos pelo telesserviço da CAIXA
OBJETIVO DO INDICADOR	Medir a satisfação do cliente quanto ao atendimento pelo telesserviço da CAIXA
META DO INDICADOR	ISC > 95,00% com índice ótimo ou bom
ORIGEM DOS DADOS	Pesquisa de satisfação efetuada com clientes.
FORMA DE REGISTRO	Relatório da pesquisa de satisfação
PERIODICIDADE	Semestral no 1º semestre de 2013 e Trimestral a partir do 2º semestre de 2013
FÓRMULA	ISC_{TC} = QRSA / TRA
QRSA	Quantidade de Repostas aos Atendimentos com Índice Ótimo e Bom
TRA	Total de Respostas aos Atendimentos
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013
OBSERVAÇÃO	A pesquisa deverá oferecer no mínimo cinco opções de respostas com os quesitos: péssimo, ruim, regular, bom e ótimo, ou equivalentes.
ITENS DE FATURAMENTO	Família no Cadastro Único
MULTA	Multa a ser aplicada sobre o conjunto dos valores dos itens tarifários nas faturas dos meses referentes ao trimestre da apuração: Faixa I: 95% <= ISC _{TC} → nenhuma Faixa II: 90% <= ISC _{TC} < 95% → 0,50% Faixa III: 85% <= ISC _{TC} < 90% → 0,75% Faixa IV: ISC _{TC} < 85% → 1,00%

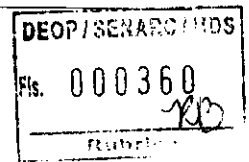
Contrato de Prestação de Serviços de Operação do Cadastro Único das Ações De Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob a Gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apêndice II - Acordo de Nivel de Serviço – ANS, do Anexo - Projeto Básico.

DEOP/SENARC/MS

Fls. 000359

Rubric

INDICADOR	Descrição
9 - ISC _{STE}	Índice de satisfação dos Gestores e técnicos municipais e do Distrito Federal e Coordenadores e técnicos dos Estados (Entes Públicos) atendidos pelo STE (Suporte Tecnológico a Clientes Externo)
OBJETIVO DO INDICADOR	Medir a satisfação do cliente quanto ao atendimento pelo STE
META DO INDICADOR	ISC > 95,00% com índice ótimo ou bom
ORIGEM DOS DADOS	Pesquisa de satisfação efetuada com clientes.
FORMA DE REGISTRO	Relatório da pesquisa de satisfação
PERIODICIDADE	Semestral no 1º semestre de 2013 e Trimestral a partir do 2º semestre de 2013
FÓRMULA	$ISC_{STE} = QRSA / TRA$
QRSA	Quantidade de Repostas aos Atendimentos com Índice Ótimo e Bom
TRA	Total de Respostas aos Atendimentos
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Janeiro de 2013
OBSERVAÇÃO	A pesquisa deverá oferecer no mínimo cinco opções de respostas com os quesitos: péssimo, ruim, regular, bom e ótimo, ou equivalentes.
ITENS DE FATURAMENTO	Família no Cadastro Único
MULTA	Multa a ser aplicada sobre o conjunto dos valores dos itens tarifários nas faturas dos meses referentes ao trimestre da apuração: Faixa I: 95% <= ISC _{STE} → nenhuma Faixa II: 90% <= ISC _{STE} < 95% → 0,50% Faixa III: 85% <= ISC _{STE} < 90% → 0,75% Faixa IV: ISC _{STE} < 85% → 1,00%

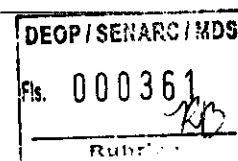


**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME (MDS) E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

ANEXO PROJETO BÁSICO

**APÊNDICE III
INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

DEZEMBRO DE 2012

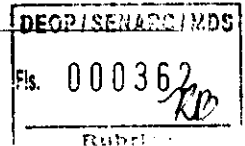


ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
RELATÓRIOS, BASES E INFORMAÇÕES	4
1. BOLSA FAMÍLIA	4
2. PETI URBANO, PETI RURAL	5
3. PACTUAÇÕES	5
4. REVISÃO CADASTRAL DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5
5. CADASTRO ÚNICO	6
6. CARTÕES	6
7. FINANCEIRO	7
8. CENTRAL DE ATENDIMENTO CAIXA	9
9. PROGRAMA FOMENTO	10
10. GERAIS	10

L

CSL



APRESENTAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1 Disponibilização de informações necessárias à gestão, ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução dos serviços relacionados à operação do cadastro único e das ações de transferência direta de renda do governo federal sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

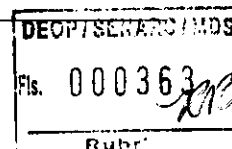
2. ATUALIZAÇÃO

- 2.1. A atualização deste Apêndice compreende a revisão de leiautes e conteúdos, a inclusão ou exclusão de relatórios, bases e informações a serem promovidos, quando necessário, para o melhor cumprimento dos objetivos deste Contrato, mediante acordo entre as partes.

3. REGRAS APLICÁVEIS À CONTAGEM DOS PRAZOS DESTE APÊNDICE.

- 3.1. A contagem dos prazos previstos neste Apêndice III - Instrumentos de Gestão será realizada da seguinte forma:
 - a) exclui-se o dia do início e inclui o dia do vencimento do prazo;
 - b) caso a data de vencimento seja dia não útil, considera-se prorrogado o prazo até o 1º dia útil subsequente.

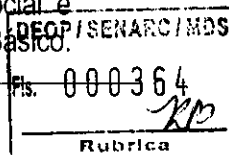
Handwritten signature and initials, possibly 'L' and 'CSA', located at the bottom right of the page.



RELATÓRIOS, BASES E INFORMAÇÕES

1) BOLSA FAMÍLIA

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
1.1	Relatório Folha de Pagamento	Famílias e beneficiários contemplados em cada programa. Uma folha para cada programa, por UF, município e analítico. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 11 de cada mês.	DEBEN/SENARC e DEOP/SENARC	Família na Folha
1.2	Relatório de Monitoramento de Manutenções	Informação de manutenções efetuadas pelos usuários cadastrados. Relatório analítico, por usuário, por município, com informação da ação executada. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 11 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.3	Relatório de Monitoramento de Evolução de Benefícios	Informação, em forma de balancete, por município. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.4	Relatório de Monitoramento de Motivos de Manutenção	Informação de motivos de manutenção de benefícios e quantidades, por município. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 11 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.5	Relatório de Famílias Habilitadas no Bolsa Família	Relatório sintético contendo a quantidade de famílias habilitadas ao PBF.	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.6	Relatório analítico de habilitados	Relatório analítico contendo as famílias habilitadas ao PBF.	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.7	Relatório analítico de Benefícios Seleccionados PBF	Relatório analítico de benefícios contendo a relação das famílias seleccionadas no mês no PBF. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
1.8	Relatório de retorno das indicações do Benefício Variável Gestante (BVG)	Relatório analítico do retorno das indicações do Benefício Variável Gestante (BVG)	Mensal, até 10 dias corridos após o envio da indicação pelo MDS.	DEBEN/SENARC	Família na Folha



2) PETI URBANO, PETI RURAL

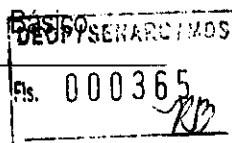
NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINA-TÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
2.1	Relatório dos Pré Seleccionados	Pessoas habilitadas para a seleção. Relatório sintético no SIBEC	Mensal, até dia 10 de cada mês.	DPSE/SNAS	Família na Folha
2.2	Relatório dos Seleccionados	Família/criança/jovem selecionados para concessão de benefícios. Relatório sintético no SIBEC	Mensal, até dia 11 de cada mês.	DPSE/SNAS	Família na Folha
2.3	Relatório dos Concedidos	Família/criança/jovem para os quais foram concedidos benefícios. Relatório sintético no SIBEC	Mensal, até dia 20 de cada mês.	DPSE/SNAS	Família na Folha
2.4	Folha de Pagamento	Relatório sintético por UF/ município, para cada programa; Relatório analítico, por UF/município, para cada programa. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DPSE/SNAS	Família na Folha

3) PACTUAÇÕES

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINA-TÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
3.1	Relatório Folha de Pagamentos	Por UF, município e analítico, contendo as famílias e beneficiários contemplados em cada programa (uma folha por programa)	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS.	DEBEN/SENARC	Família na folha

4) REVISÃO CADASTRAL DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINA-TÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
4.1	Relatório de Famílias que são Alvo do Bloqueio da Revisão para Ação de Atualização Cadastral.	Relação de NIS das famílias que serão bloqueadas pela rotina de revisão cadastral caso não sofram nenhum tipo de alteração cadastral até a data marcada para revisão cadastral.	Por demanda, até 10 dias após o envio da demanda.	DEBEN/SENARC	Família na Folha
4.2	Arquivo Retorno de Famílias Canceladas por Ausência de Atualização Cadastral por mais de Dois Anos.	Relação de NIS das famílias que foram canceladas pela rotina de revisão cadastral. O motivo de cancelamento usado é 280 - ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REVISÃO CADASTRAL.	Por demanda, até 10 dias após o envio da demanda.	DEBEN/SENARC	Família na Folha



5) CADASTRO ÚNICO(*)

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
5.1	Relatório Sintético das Transmissões de Arquivos por Modalidade.**	Apresenta de forma sintética os totais de famílias transmitidas por município no período, por modalidade de operação (alteração, inclusão e exclusão) e versão do aplicativo utilizado.	Mensal, até o dia 10 de cada mês.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.2	Leiaute do Arquivo Espelho da Base Nacional (SAS).	Define o leiaute do arquivo da base fornecida mensalmente ao MDS do Cadastro Único.	Quando houver mudança no leiaute, até 5 dias corridos após pactuação do leiaute.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.3	Relatório Mensal - Motivos de Rejeições	Apresenta por município da V6 a quantidade de movimentos rejeitados no mês por modalidade de operação.	Mensal, até o dia 10 de cada mês.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.4	Arquivos de Rejeitados	Apresenta por município da V6 os domicílios que foram rejeitados no mês com os respectivos motivos de rejeição e data de movimento.	Mensal, até o dia 10 de cada mês.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.5	Relatório Mensal - Sintético por Município / Versão	Apresenta por município da V6 os totais de famílias transmitidas, processadas e rejeitadas no período, por modalidade de operação (alteração, inclusão e exclusão) e versão do aplicativo utilizado.	Mensal, até o dia 10 de cada mês.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.6	Registros com situação cadastral	Relatório analítico indicando a lista de registros com a devida situação cadastral ("cadastrados", "em cadastramento", "sem registro civil" e "excluído"), para o ateste do item tarifário "Famílias no Cadastro Único";	Mensal, no prazo da fatura mensal.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.7	Registros por situação cadastral	Relatório sintético contendo o quantitativo de registros por situação cadastral, para o Brasil, UF e Município, para o ateste do item tarifário "Famílias no Cadastro Único";	Mensal, no prazo da fatura mensal.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.8	Detalhamento das Turmas Realizadas	Relatório com a informação dos nomes dos instrutores que ministrarão cada turma, data e endereço do local onde ocorrerá cada capacitação; Relatório com os nomes dos participantes de cada turma e cópia da lista de presença.	Até o dia 20 do mês seguinte	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.9	Arquivo das turmas planejadas e realizadas	Informação das turmas planejadas, realizadas e canceladas por UF.	Até o dia 20 do mês seguinte	DECAU/SENARC	Família no Cadastro
5.10	Avaliação de reação dos alunos capacitados	Relatório de avaliação de reação de turma realizada.	Até o dia 20 do mês seguinte.	DECAU/SENARC	Família no Cadastro

Ass

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
5.11	Formulários	Relatório contendo a quantidade de formulários postados e os códigos de rastreamento da empresa contratada ou similar, com as devidas especificações da quantidade de formulários autorizados no mês e a quantidade de formulários postados pela CAIXA. Conforme prazo limite de postagem dos formulários citado no item 2.1.1.2.12 (APO), no prazo ou fora do prazo de atendimento contratual, neste último caso apresentando a devida justificativa), para o ateste do item tarifário "Formulários".	Mensal, no prazo da fatura mensal.	DECAU/SENARC	Total dos itens tarifários Formulários do Cadastro Único
5.12	A base do Cadastro Único	Arquivo analítico contendo a base completa do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal	Até o 5º dia útil após a sua extração	DECAU/SENARC	Família no Cadastro

(*) Incluem-se nos Instrumentos de Gestão as bases e relatórios descritos nas alíneas **a**, **b** e **c** do item 2.1.9.1 do Apêndice I - Procedimentos Operacionais, do Anexo Projeto Básico.

(**) A geração do relatório referente ao item 5.1 na V7 será demandada para a TI da CAIXA e o prazo para início da entrega será negociado com o MDS após a priorização da demanda.

6) CARTÕES

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
6.1	Relatório Cartões Emitidos	Quantidade de cartões emitidos por município - analítico.	Mensal.	DEBEN/SENARC Disponibilização sistêmica de informações.	Reemissão de Cartão
6.2	Relatório Cartões não Entregues	Quantidade de cartões não entregues, por município - analítico.	Mensal.	DEBEN/SENARC Disponibilização sistêmica de informações.	Reemissão de Cartão
6.3	Base de Cartões Bolsa Família	Relação analítica dos cartões dos programas sociais contendo a situação dos cartões e senha por NIS.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão
6.4	Relatório Consolidado por Período de Emissão de Cartões do Bolsa Família.	Quantidade de cartões gerados, quantidade e percentual de cartões entregues e ativados, entregues e não ativados, cancelados, a entregar. O relatório demonstra também o total geral por período de emissão - Brasil.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão
6.5	Relatório de Cartões por Município e Referência de Cartões do Bolsa Família.	Quantidade de cartões gerados, quantidade e percentual de cartões entregues e ativados, entregues e não ativados, cancelados, a entregar. O relatório demonstra também o total geral por período de emissão por município e por UF.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão

DEOP/SENARC/MS
Pis. 000367
K0

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
6.6	Planilha de Análise de Desempenho por Referência de Cartões do Bolsa Família.	Quantidade de cartões gerados, quantidade e percentual de cartões ativados, entregues e não ativados, a entregar, cancelados. O relatório demonstra também o total geral por período de emissão - Brasil. Apresenta análise do desempenho no período.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão
6.7	Consulta SIBEC	Consulta de situação de cartão e senha por NIS.	Diário (a Cláusula Décima Quinta não é aplicável).	MUNICÍPIO	Não se aplica.
6.8	Relatório por Motivo de Não Entrega	Quantidade de cartões não entregues por motivo - analítico	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão
6.9	Relatório de Faturamento de Reemissões de Cartão Social	Quantidade de cartões sociais por NIS reemitidos e/ou migrados de programa social, constando o tipo, datas e motivos de cancelamento da via anterior	Mensal, até o dia 15 do segundo mês após as reemissões.	DEBEN/SENARC	Reemissão de Cartão

7) FINANCEIRO

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
7.1	Relatório Anual de Execução	Relatório contendo informações consolidadas do fechamento das contas do exercício, de cada programa.	Anual, no prazo definido no item 2.2.10.16 do Apêndice I - Procedimentos Operacionais.	DEOP/SENARC	Conforme Subcláusula Nona da Cláusula Décima Quinta deste Contrato
7.2	Demonstrativo da Movimentação de Recursos para Pagamento	Contém a movimentação de recursos para pagamento de benefícios do programa.	Diário (a Cláusula Décima Quinta não é aplicável).	DEOP/SENARC	Não se aplica.
7.3	Relatório Remuneração de Saldo	Demonstrativo da remuneração do saldo disponível.	Mensal, até dia 17 de cada mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.4	Benefícios Disponibilizados, Pagos e Não Pagos (21) *	Relatório sintético contendo quantidade e valores de benefícios disponibilizados, pagos e não pagos por folha, nas visões Município e UF.	Mensal, até o último dia útil do mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.5	Benefícios Disponibilizados, Pagos e Não Pagos por Município (2111)*	Relatório sintético contendo quantidades e valores de benefícios pagos da folha, na visão Município.	Mensal, até o último dia útil do mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.6	Relatório Sintético - Folhas Pagas no Mês (29) *	Relatório sintético contendo quantidades e valores de benefícios pagos no mês, nas visões Município, UF e Total Brasil	Mensal, até o último dia útil do mês	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
7.7	Arquivo Retorno de Pagamento	Relatório analítico contendo os benefícios pagos no mês	Mensal, até o dia 15 de cada mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.8	Relatório Sintético - Folhas de Pagamentos Pagas por Mês (30) *	Relatório sintético contendo quantidades e valores de benefícios pagos nos meses de validade da folha, nas visões Município, UF e Total Brasil.	Mensal, até o último dia útil do mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.9	Relatório Sintético - Pagamentos Mensais por Folha de Pagamento - Por Município (3011) *	Relatório sintético contendo quantidades e valores de benefícios pagos nos meses de validade da folha, na visão Município.	Mensal, até o último dia útil do mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento
7.10	Relatório de Autenticações	Relatório sintético contendo a quantidade de autenticações ocorridas no mês por PV e canal de pagamento	Mensal, até o dia 15 de cada mês.	DEOP/SENARC	Operação de Pagamento

(*) Os relatórios em questão poderão ser substituídos, conforme previsto no Apêndice I - item 2.2.10.14.

8) CENTRAL DE ATENDIMENTO CAIXA

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO (1)	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
8.1	Atendimento a Entes Públicos - Analítico	Relação analítica das ligações atendidas contendo: (município, UF, CNPJ, categoria da demanda e número de protocolo)	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro
8.2	Atendimento a Entes Públicos - Sintético	Relação sintética da quantidade de ligações por município contendo: nome do município, UF, CNPJ, categoria das demandas	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro
8.3	Atendimento a Entes Públicos - Sintético por nível de atendimento	Informação da quantidade de demandas atendidas no 1º nível e a quantidade de demandas repassadas ao 2º nível (Filial de Programas Sociais), por mês e categoria	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro
8.4	Atendimento a Entes Públicos - Consolidado por nível de atendimento.	Quadro resumo e acumulado que demonstre as quantidades de atendimentos por mês, categoria e nível de finalização da demanda.	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro
8.5	Atendimento ao cidadão - Consolidado	Informações com a consolidação de dados de atendimento à beneficiários e demais cidadãos, por município, sintetizados por mês e categoria da demanda	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO (1)	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
8.6	Atendimento ao cidadão - Consolidado por tipo de atendimento	Demonstrativo consolidado com a quantidade de reclamações, sugestões e elogios recebidos nos canais de atendimento e/ou Ouvidoria, segregado por produto.	Trimestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.	DEOP	Família no Cadastro
8.7	FAQs utilizadas no Atendimento pela SAC CAIXA e pela STE	Informação com os textos utilizados pela Central de Atendimento Telefônico, SAC CAIXA e Central de Atendimento Telefônico - STE (Suporte Tecnológico a Clientes Externo), encaminhados em arquivos TXT, Word ou PDF pesquisável.	Semestral, até o 10º dia útil dos meses de janeiro e julho, a partir de julho de 2013.	DEOP	Família no Cadastro

- (1) Os relatórios deverão ser enviados em planilhas Excell, banco de dados Access ou em formato txt com largura fixa ou separadores de campos.

9) FOMENTO

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
9.1	Relatório Folha de Pagamento	Famílias e beneficiários contemplados em cada programa. Uma folha para cada programa, por UF, município e analítico. Relatório no SIBEC	Mensal, até dia 10 de cada mês.	SESAN	Família na Folha Fomento
9.2	Base de Cartões Fomento	Relação analítica dos cartões Cidadão emitidos.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	SESAN	Família na Folha Fomento
9.3	Relatório de Pagamentos	Relatório analítico contendo os benefícios pagos no mês anterior	Mensal, até dia 15 de cada mês.	SESAN	Total das Operações de Pagamento Fomento

10) GERAIS

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
10.1	Relatório de Usuários Cadastrados no SIBEC Internet	Arquivo contendo os usuários que possuem acesso ao sistema SIBEC-INTERNET, por grupo de acesso.	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS	DEBEN	Família na Folha
10.2	Base simplificada	Arquivo analítico contendo a base de benefícios do SIBEC (IBGE, NIS, tipo de benefício, situação e motivo).	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS	DEBEN	Família na Folha

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
10.3	Base Histórica de Benefícios - SIBEC	Arquivo analítico contendo dentre outros, NIS ativo e convertido, nome, data de nascimento, tipo de benefício e renda <i>per capita</i> do SIBEC.	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS	DEBEN	Família na Folha
10.4	Consulta NIS	Arquivo contendo a relação dos beneficiários com o objetivo de informar saque efetuado na base do SIPAS	Por demanda, 10 dias corrido após o envio.	DEBEN	Família na Folha
10.5	Manutenção Batch	Retorno de processamento de arquivo enviado pelo MDS para promover ação no benefício no sistema SIBEC	Por demanda, 10 dias corrido após o envio.	DEBEN	Família na Folha
10.6	Relatório de Benefícios Pagos e Não Pagos Portal	Relatório analítico por folha de pagamento contendo a situação dos beneficiários após fechamento da folha oriundos da base SIPAS.	Data informada no calendário operacional enviado ao MDS	DEBEN	Família na Folha
10.7	Relatório de Municípios Desassistidos	Relatório dos municípios que não possuem nenhum canal ativo próprio da CAIXA ou parceiro (lotérico e Correspondente CAIXA AQUI)	Mensal, até o 7º dia útil de cada mês.	DEBEN	Operação de Pagamento
10.8	Plano de Ação para Pagamento em Municípios Desassistidos	Relatório, por município, contendo informações de data inicial de desassistência, motivo, ações de pagamento, distância até canal mais próximo, previsão para voltar a ser assistido.	Mensal, até dia 10 de cada mês.	DEBEN	Operação de Pagamento
10.9	Relatório de Monitoramento de Ações Especiais de Pagamento	Relatório de caráter crítico e comparativo por município em estado de emergência ou calamidade contendo informações sobre a situação de canais de pagamento, efetividade de pagamento, volume de saques realizados, sem prejuízo de outras informações que se julgarem necessárias ao adequado monitoramento da situação. Para análise comparativa, os dados farão referência ao mês anterior à situação declarada, bem como, aos meses em que os municípios estiveram em tal situação e o mês subsequente.	Até o último dia útil do mês subsequente ao evento.	DEBEN	Operação de Pagamento
10.10	Relatório de Canais de Pagamento por Município	Relatório analítico de canais de pagamento, por município - apresenta quantidade de canais e de terminais	Mensal, até dia 10 de cada mês.	DEBEN	Operação de Pagamento
10.11	Relatório de Canais de Pagamento por UF	Relatório sintético de canais de pagamento, por UF - apresenta quantidade de canais e de terminais respectivos.	Mensal, até dia 10 de cada mês.	DEBEN	Operação de Pagamento

DEOP/SENAPO/MS
Fls. 000371
20

NR. DO LEIAUTE	RELATÓRIO/ ARQUIVO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE / PERÍODO	DESTINATÁRIO	ITEM TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
10.12	Relatório de Efetividade de Pagamento de Benefícios	Relatório de efetividade de pagamento, por Região, UF e por Município - apresenta o percentual de efetividade de pagamento dentro da folha fechada.	Mensal, até dia 15 de cada mês.	DEBEN	Operação de Pagamento
10.13	Relatório de Inclusão Bancária	Relatório sintético, contendo, pelo menos: a) Quantidade de contas marcadas, beneficiários correntistas (bancarizados na folha) e benefícios creditados, histórico por mês (total Brasil e por UF); b) Perfil bancário de clientes beneficiários PBF (bancarizados e não bancarizados) no mês, informando os produto/serviços financeiros contratados por família, por UF, informando o saldo médio da conta e da poupança; e c) Quantidade de crédito em conta efetuado e rejeições com motivo, no mês.	Mensal, até o dia 25 do mês subsequente ao mês apurado.	DEBEN	Operação de Pagamento

2

CSH



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 503 SENARC/MDS

Brasília, 24 de FEVEREIRO de 2014.

Ao Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200

70048-900 – Brasília – DF

RECEBI O ORIGINAL

EM 25 02 2014

M. A. F. F. F.

Assinatura

Assunto: Repasse financeiro – Bolsa Família – competência de fevereiro/2014

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, da competência fevereiro de 2014, pagará a um total de 14.084.341 famílias. Os valores financeiros correspondem a R\$ 2.121.091.032,00 (dois bilhões cento e vinte e um milhões noventa e um mil e trinta e dois reais). Deste total, serão repassados R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), pois, sabidamente, há famílias que não sacarão os benefícios dentro do prazo de validade.
2. Do total a ser repassado às famílias, apenas R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) foram transferidos à Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Operador do PBF, até a presente data. A movimentação de saques da conta suprimimento do PBF demonstra que, se não for repassado o restante do valor no total de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) dentro do mês de fevereiro de 2014, haverá impacto negativo oriundo do pagamento de atualização monetária à CAIXA pela utilização de recursos próprios daquela instituição.
3. O Contrato celebrado com a CAIXA prevê que os repasses de recursos à conta suprimimento do Programa sejam feitos com antecedência de 2 (dois) dias úteis, anterior ao dia do início do Calendário de Pagamento.
4. No caso de eventual insuficiência de recursos, fica assegurado à CAIXA, conforme o art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993, o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro. No caso de a CAIXA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica-lhe assegurado o direito de remuneração diária sobre o saldo negativo registrado na conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP.
5. Diante do exposto, solicito que sejam repassados a este Ministério os seguintes valores:

Data do Pagamento	Valor
25/2/2014 (emissão de OB D+O)	R\$ 800.000.000,00
28/2/2014 (emissão de OB D+1)	R\$ 250.000.000,00
Total	R\$ 1.050.000.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

6. Solicito, ainda, em caso da impossibilidade do repasse na data e nos valores acima, que sejam apresentadas, por Vossa Senhoria, as informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 1097 SENARC/MDS

Brasília, 02 de abril de 2014.

Ao Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200

70048-900 – Brasília – DF

RECEBI O ORIGINAL

EM ____/____/____

Assinatura

Assunto: Repasse de recursos financeiros – Programa Bolsa Família – competência de março de 2014

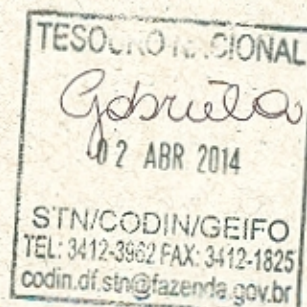
Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, da competência de março de 2014, pagará um total de 14.053.368 famílias. Os valores financeiros correspondem a R\$ 2.112.724.614,00 (dois bilhões cento e doze milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatorze reais). Deste total, serão repassados à Caixa Econômica Federal (CAIXA) a importância de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), pois, sabidamente, há famílias que não sacarão os benefícios dentro do prazo de validade.
2. Do total a ser repassado às famílias, apenas R\$ 1.830.000.000,00 (um bilhão oitocentos e trinta milhões de reais) foram transferidos à CAIXA, Agente Operador do PBF, até a presente data. Como a transferência foi incompleta, a conta de suprimento do PBF acumula na data de hoje (1/4/2014) saldo negativo da ordem de R\$ 219.714.916,00 (duzentos e dezenove milhões setecentos e quatorze mil novecentos e dezesseis reais).
3. Diante do exposto, solicito que sejam repassados a esse Ministério a importância de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), para que sejam transferidos à conta dos beneficiários do PBF, referente à competência de março de 2014.
4. Solicito ainda, em caso de impossibilidade do repasse, nesta data, do valor acima, que sejam apresentadas por Vossa Senhoria as informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Deop/CGEOF/basr/R



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 3230 SENARC/MDS

Brasília, 16 de maio de 2014.

Ao Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200
70048-900 – Brasília – DF

RECEBI O ORIGINAL

EM ____/____/____

Assinatura

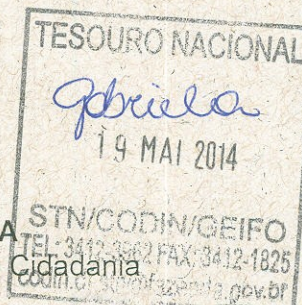
Assunto: Repasse de financeiro – Bolsa Família – competência de maio/2014

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, da competência maio de 2014, pagará um total de 13.940.270 famílias. Os valores financeiros correspondem a R\$ 2.087.755.338,00 (dois bilhões oitenta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais). Deste total, será repassado à Caixa Econômica Federal (CAIXA) a importância de R\$ 2.025.000.000,00 (dois bilhões vinte e cinco milhões de reais), pois, sabidamente, há famílias que não sacarão os benefícios dentro do prazo de validade.
2. O Calendário de Pagamento da referida Folha do PBF inicia-se no dia 19 do corrente mês.
3. Diante do exposto, solicito que seja repassada a este Ministério, nesta data, a importância de R\$ 2.025.000.000,00 (dois bilhões e vinte e cinco milhões de reais), para que o valor seja transferido à conta dos beneficiários do PBF, referente à competência maio/2014.
4. Solicito, ainda, em caso da impossibilidade do repasse, na data e no valor supracitados, que sejam apresentadas por Vossa Senhoria as informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Gab/Rm.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 3257 SENARC/MDS

Brasília, 21 de maio de 2014.

Ao Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200

70048-900 – Brasília – DF

RECEBI O ORIGINAL

EM 21/05/2014

Assinatura

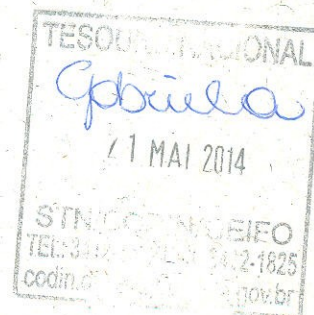
Assunto: Repasse de recurso financeiro – Bolsa Família – competência de Maio/2014

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, da competência maio de 2014, beneficiará um total de 13.940.270 famílias. Os valores financeiros correspondem a R\$ 2.087.755.338,00 (dois bilhões oitenta e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais). Deste total, serão repassados à CAIXA a importância de R\$ 2.025.000.000,00 (dois bilhões e vinte e cinco milhões de reais), pois, sabidamente, há famílias que não sacarão os benefícios dentro do prazo de validade.
2. Do total a ser repassado às famílias, apenas R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foram transferidos à CAIXA, Agente Operador do PBF, no dia 19/5/2014, primeiro dia de saque do benefício. Como a transferência foi incompleta, representando apenas 29,63% do total a ser repassado, a estimativa de saques aponta que a conta de suprimento do PBF inverterá seu saldo a partir de 23/5/2014, 5º dia do calendário de pagamento.
3. Diante do exposto, solicito que seja repassada a este Ministério, até 22/5/2014, a importância de R\$ 1.425.000.000,00 (Um bilhão quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), para que sejam transferidos à conta dos beneficiários do PBF, referente à competência de maio de 2014.
4. Solicito, ainda, em caso de impossibilidade do repasse nesta data e no valor acima, que seja apresentado por Vossa Senhoria informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Gab/rwl/RI



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº **3520** SENARC/MDS

Brasília, **13** de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200.
70048-900 - Brasília - DF

RECEBI O ORIGINAL

EM ____ / ____ / ____

Assinatura

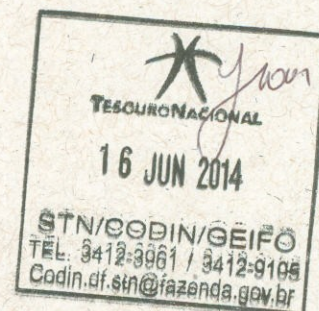
Assunto: Repasse de financeiro – Bolsa Família - competência de **Junho/2014**.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a folha de pagamento do Programa Bolsa Família, competência junho de 2014, terá seu calendário de pagamento iniciado no dia 16 do corrente mês. Os valores financeiros correspondem a R\$ 2.290.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e noventa milhões de reais).
2. Diante do exposto, solicito que seja repassada a este ministério a supracitada importância para que sejam transferidos à conta dos beneficiários do PBF.
3. Solicito ainda, em caso da impossibilidade do repasse nesta data e no valor acima, que seja apresentado por Vossa Senhoria informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 4530 SENARC/MDS

Brasília, 18 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200.
70048-900 - Brasília - DF



Assunto: Repasse de financeiro – Bolsa Família - competência de **Julho/2014**.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a folha de pagamento do Programa Bolsa Família, competência **julho de 2014**, terá seu calendário de pagamento iniciado no dia 18 do corrente mês. Os valores financeiros correspondem a **R\$ 2.330.000.000,00** (dois bilhões, trezentos e trinta milhões de reais).
2. Diante do exposto, solicito que seja repassado a este ministério a supracitada importância para sejam transferidos a conta dos beneficiários do PBF.
3. Solicito ainda, em caso da impossibilidade do repasse nesta data e no valor acima, que seja apresentado por Vossa Senhoria informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício nº 5320 SENARC/MDS

Brasília, 18 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Sala 200.
70048-900 - Brasília - DF

Recebido em:	/ /
Mora:	
Nome:	

Assunto: Repasse de financeiro – Bolsa Família - competência de **AGOSTO/2014**.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, comunico que a folha de pagamento do Programa Bolsa Família, competência **agosto de 2014**, terá seu calendário de pagamento iniciado no dia 18 do corrente mês. Os valores financeiros correspondem a **R\$ 2.277.475.000,00** (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
2. Diante do exposto, solicito que seja repassado a este ministério a supracitada importância para sejam transferidos a conta dos beneficiários do PBF.
3. Solicito ainda, em caso da impossibilidade do repasse nesta data e no valor acima, que seja apresentado por Vossa Senhoria informações a respeito das razões que ensejaram tal decisão.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



___ SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:35

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 14Out13

NUMERO : 2013PF000087

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO FINANCEIRO PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - MES DE OUTUBRO/2013

EVENTO	FONTE	VINC	C	R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0100000000	568	C	3			OUT	1.063.402.400,00
591292	0153000000	568	C	3			OUT	973.652.900,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 14Out13 11:50

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:36

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 08Nov13

NUMERO : 2013PF000091

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER PARTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FA
MILIA - MES DE NOVEMBRO/2013

EVENTO	FONTE	VINC C R INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0100000000	568 C 3		NOV	790.422.496,40
591292	0153000000	568 C 3		NOV	744.032.737,18

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 08Nov13 17:54

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:36

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 11Nov13

NUMERO : 2013PF000092

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER PARTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FA
MILIA - MES DE NOVEMBRO/2013

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0100000000	568	C 3		NOV	20.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 11Nov13 11:56

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:38

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 28Nov13

NUMERO : 2013PF000098

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER O RESTANTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - MES DE NOVEMBRO/2013, E COMPLEMENTOS DOS MESES DE JULHO A OUTUBRO /2013.

EVENTO	FONTE	VINC	C	R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0100000000	568	C	3			NOV	330.510.000,00
591292	0178000000	568	C	3			NOV	131.250.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 28Nov13 10:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:39

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 04Dez13

NUMERO : 2013PF000103

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER PARTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FA
MILIA - MES DE DEZEMBRO/2013.

EVENTO	FONTE	VINC C R INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0100000000	568 C 3		DEZ	1.069.490.000,00
591292	0178000000	568 C 3		DEZ	670.150.400,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 04Dez13 16:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:39

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 17Dez13

NUMERO : 2013PF000106

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

PARA ATENDER O PAGAMENTO DO RESTANTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - DEZE MBRO/2013.

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0151000000	568 C 3			DEZ	361.399.600,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 17Dez13 16:53

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:40

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 12Mar14

NUMERO : 2014PF000007

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

RECURSOS PARA ATENDER FOLHA DE PAGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, MES DE MAR
ÇO/2014

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			MAR	2.050.000.000,00

LANCADO POR : 47157500159 - SERGIO

UG : 550007 12Mar14 15:14

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:41

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 03Abr14

NUMERO : 2014PF000012

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -
MES DE ABRIL/2014

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			ABR	2.050.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 03Abr14 11:26

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:41

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 02Mai14

NUMERO : 2014PF000017

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -
MES DE MAIO/2014

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0150000003	568 C 3			MAI	2.050.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 02Mai14 10:58

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:41

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 02Jun14

NUMERO : 2014PF000029

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -
MES DE JUNHO/2014.

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			JUN	2.290.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 02Jun14 17:31

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:42

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 02Jul14

NUMERO : 2014PF000035

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -
MES DE JULHO/2014.

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			JUL	2.290.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 02Jul14 11:40

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:44

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 18Jul14

NUMERO : 2014PF000040

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -
MES DE JULHO/2014

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			JUL	2.330.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 18Jul14 16:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

03/10/14 14:45

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 06Ago14

NUMERO : 2014PF000045

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER O PAGAMENTO DA FOLHA DO PROGRAMA BO
LSA FAMILIA - MES DE AGOSTO/14.

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568	C 3		AGO	2.300.000.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 06Ago14 14:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:45

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 01Set14

NUMERO : 2014PF000051

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

CANCELAMENTO DE SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO.

EVENTO	FONTE	VINC	C	R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
596292	0151000000	400	C	3			AGO	40.000.000,00
596292	0153000000	568	C	3			AGO	270.000.000,00

LANCADO POR : 77777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 01Set14 07:13

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:46

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 01Set14

NUMERO : 2014PF000052

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTE DA FOLHA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -

MES DE AGOSTO/2014

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568 C 3			SET	247.475.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 01Set14 17:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA)_____

03/10/14 14:46

USUARIO: FLAVIO

DATA EMISSAO : 12Set14

NUMERO : 2014PF000054

UG/GESTAO EMITENTE : 550007 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADAN

UG/GESTAO FAVORECIDA : 550002 / 00001 - SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDS

SOLICITACAO DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO

SOLICITO RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - MES DE S
EATEMBRO/14.

EVENTO	FONTE	VINC C R	INSCRICAO	CLASSIF	MES	V A L O R
591292	0153000000	568	C 3		SET	2.283.419.000,00

LANCADO POR : 92394639172 - BRUNA

UG : 550007 12Set14 16:09

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	55000- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										0	395.036.539	-395.036.539	1.649.463.422	0	0
Unidade:	55101- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										0	106.036.539	-106.036.539	1.649.463.422	0	0
2019	Bolsa Família										0	65.000.000	-65.000.000	1.649.113.422	0	0
2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	08- 244	20								0	0	0	1.649.113.422	0	0
2019 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte			PLOA							0	0	0	333.702.156	0	0
	- Família atendida (unidade): 165.232 (Acréscimo)															
2019 8442 0010 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.90	153	0	9999	1	1	0	0	0	333.702.156	0	0
											0	0	0	333.702.156	0	0
2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste			PLOA							0	0	0	753.851.294	0	0
	- Família atendida (unidade): 373.268 (Acréscimo)															
2019 8442 0020 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.90	153	0	9999	1	1	0	0	0	753.851.294	0	0
											0	0	0	753.851.294	0	0
2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste			PLOA							0	0	0	444.078.412	0	0
	- Família atendida (unidade): 219.884 (Acréscimo)															
2019 8442 0030 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.90	153	0	9999	1	1	0	0	0	444.078.412	0	0
											0	0	0	444.078.412	0	0
2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul			PLOA							0	0	0	42.445.703	0	0
	- Família atendida (unidade): 21.017 (Acréscimo)															
2019 8442 0040 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.90	153	0	9999	1	1	0	0	0	42.445.703	0	0
											0	0	0	42.445.703	0	0
2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste			PLOA							0	0	0	75.035.857	0	0
	- Família atendida (unidade): 37.154 (Acréscimo)															
2019 8442 0050 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.90	153	0	9999	1	1	0	0	0	75.035.857	0	0
											0	0	0	75.035.857	0	0
2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	08- 244	20								0	65.000.000	-65.000.000	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Decreto

Nº Doc: Data Efetivação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional - Ente federativo apoiado (unidade): 972 (Redução)			PLOA							0	65.000.000	-65.000.000	0	0	0
2019 8446 0001 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	1	1	0	65.000.000	-65.000.000	0	0	0
											0	65.000.000	-65.000.000	0	0	0
2069	Segurança Alimentar e Nutricional										0	23.030.000	-23.030.000	0	0	0
2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	08-306	20								0	22.680.000	-22.680.000	0	0	0
2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional			PLOA							0	22.680.000	-22.680.000	0	0	0
	- Família agricultora beneficiada (unidade): 5.362 (Redução)										0	22.680.000	-22.680.000	0	0	0
2069 2798 0001 0003	Aquisição de alimentos - BSM				3.3.90	151	0	9999	2	2	0	22.680.000	-22.680.000	0	0	0
											0	22.680.000	-22.680.000	0	0	0
2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	08-306	20								0	350.000	-350.000	0	0	0
2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional			PLOA							0	350.000	-350.000	0	0	0
2069 8624 0001 0000	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN				3.3.90	151	0	9999	2	2	0	350.000	-350.000	0	0	0
											0	350.000	-350.000	0	0	0
2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										0	18.006.539	-18.006.539	350.000	0	0
2122 2000	Administração da Unidade	08-122	20								0	12.500.000	-12.500.000	0	0	0
2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							0	12.500.000	-12.500.000	0	0	0
2122 2000 0001 0000	Administração da Unidade				3.3.90	151	0	9999	2	2	0	12.500.000	-12.500.000	0	0	0
											0	12.500.000	-12.500.000	0	0	0
2122 201Y	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	08-212	20								0	0	0	350.000	0	0
2122 201Y 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional			PLOA							0	0	0	350.000	0	0
2122 201Y 0001 0000	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome				3.3.90	151	0	9999	2	2	0	0	0	350.000	0	0
											0	0	0	350.000	0	0
2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública	08-131	20								0	5.506.539	-5.506.539	0	0	0
2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional			PLOA							0	5.506.539	-5.506.539	0	0	0
2122 4641 0001 0001	Brasil Sem Miséria										0	5.506.539	-5.506.539	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
					3.3.90	151	0	9999	2	2	0	5.506.539	-5.506.539	0	0	0
Unidade:	55901- Fundo Nacional de Assistência Social										0	289.000.000	-289.000.000	0	0	0
2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)										0	289.000.000	-289.000.000	0	0	0
2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica	08-244	20								0	135.000.000	-135.000.000	0	0	0
2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional			PLOA							0	135.000.000	-135.000.000	0	0	0
2037 2A60 0001 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	135.000.000	-135.000.000	0	0	0
											0	135.000.000	-135.000.000	0	0	0
2037 2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	08-244	20								0	119.000.000	-119.000.000	0	0	0
2037 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional			PLOA							0	70.790.580	-70.790.580	0	0	0
2037 2A65 0001 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	53.698.580	-53.698.580	0	0	0
											0	53.698.580	-53.698.580	0	0	0
2037 2A65 0001 0002	Viver sem Limite - Centros Dia				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	2.592.000	-2.592.000	0	0	0
											0	2.592.000	-2.592.000	0	0	0
2037 2A65 0001 0004	Crack, é possível vencer - Abordagem Social na Rua				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	5.500.000	-5.500.000	0	0	0
											0	5.500.000	-5.500.000	0	0	0
2037 2A65 0001 0005	Ações Estratégicas para Enfrentamento ao Trabalho Infantil				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	9.000.000	-9.000.000	0	0	0
											0	9.000.000	-9.000.000	0	0	0
2037 2A65 0011	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Rondônia			PLOA							0	288.809	-288.809	0	0	0
2037 2A65 0011 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	288.809	-288.809	0	0	0
											0	288.809	-288.809	0	0	0
2037 2A65 0012	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Acre			PLOA							0	269.293	-269.293	0	0	0
2037 2A65 0012 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	269.293	-269.293	0	0	0
											0	269.293	-269.293	0	0	0
2037 2A65 0013	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Amazonas			PLOA							0	674.042	-674.042	0	0	0
2037 2A65 0013 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	674.042	-674.042	0	0	0
											0	674.042	-674.042	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
2037 2A65 0014	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Roraima			PLOA							0	116.658	-116.658	0	0	0
2037 2A65 0014 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	116.658	-116.658	0	0	0
											0	116.658	-116.658	0	0	0
2037 2A65 0015	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Pará			PLOA							0	1.435.384	-1.435.384	0	0	0
2037 2A65 0015 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.435.384	-1.435.384	0	0	0
											0	1.435.384	-1.435.384	0	0	0
2037 2A65 0016	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Amapá			PLOA							0	221.263	-221.263	0	0	0
2037 2A65 0016 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	221.263	-221.263	0	0	0
											0	221.263	-221.263	0	0	0
2037 2A65 0017	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Tocantins			PLOA							0	394.996	-394.996	0	0	0
2037 2A65 0017 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	394.996	-394.996	0	0	0
											0	394.996	-394.996	0	0	0
2037 2A65 0021	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Maranhão			PLOA							0	1.633.415	-1.633.415	0	0	0
2037 2A65 0021 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.633.415	-1.633.415	0	0	0
											0	1.633.415	-1.633.415	0	0	0
2037 2A65 0022	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Piauí			PLOA							0	804.333	-804.333	0	0	0
2037 2A65 0022 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	804.333	-804.333	0	0	0
											0	804.333	-804.333	0	0	0
2037 2A65 0023	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Ceará			PLOA							0	1.976.068	-1.976.068	0	0	0
2037 2A65 0023 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.976.068	-1.976.068	0	0	0
											0	1.976.068	-1.976.068	0	0	0
2037 2A65 0024	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte			PLOA							0	999.242	-999.242	0	0	0
2037 2A65 0024 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	999.242	-999.242	0	0	0
											0	999.242	-999.242	0	0	0
2037 2A65 0025	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado da Paraíba			PLOA							0	1.392.121	-1.392.121	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
2037 2A65 0025 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.392.121	-1.392.121	0	0	0
											0	1.392.121	-1.392.121	0	0	0
2037 2A65 0026	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Pernambuco			PLOA							0	2.425.644	-2.425.644	0	0	0
2037 2A65 0026 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	2.425.644	-2.425.644	0	0	0
											0	2.425.644	-2.425.644	0	0	0
2037 2A65 0027	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Alagoas			PLOA							0	891.175	-891.175	0	0	0
2037 2A65 0027 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	891.175	-891.175	0	0	0
											0	891.175	-891.175	0	0	0
2037 2A65 0028	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Sergipe			PLOA							0	559.801	-559.801	0	0	0
2037 2A65 0028 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	559.801	-559.801	0	0	0
											0	559.801	-559.801	0	0	0
2037 2A65 0029	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado da Bahia			PLOA							0	3.225.901	-3.225.901	0	0	0
2037 2A65 0029 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	3.225.901	-3.225.901	0	0	0
											0	3.225.901	-3.225.901	0	0	0
2037 2A65 0031	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Minas Gerais			PLOA							0	5.687.775	-5.687.775	0	0	0
2037 2A65 0031 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	5.687.775	-5.687.775	0	0	0
											0	5.687.775	-5.687.775	0	0	0
2037 2A65 0032	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Espírito Santo			PLOA							0	1.067.572	-1.067.572	0	0	0
2037 2A65 0032 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.067.572	-1.067.572	0	0	0
											0	1.067.572	-1.067.572	0	0	0
2037 2A65 0033	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro			PLOA							0	3.665.463	-3.665.463	0	0	0
2037 2A65 0033 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	3.665.463	-3.665.463	0	0	0
											0	3.665.463	-3.665.463	0	0	0
2037 2A65 0035	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de São Paulo			PLOA							0	7.750.758	-7.750.758	0	0	0
2037 2A65 0035 0001	Brasil Sem Miséria										0	7.750.758	-7.750.758	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
					3.3.41	151	0	9999	2	2	0	7.750.758	-7.750.758	0	0	0
2037 2A65 0041	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Paraná			PLOA							0	3.447.663	-3.447.663	0	0	0
2037 2A65 0041 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	3.447.663	-3.447.663	0	0	0
											0	3.447.663	-3.447.663	0	0	0
2037 2A65 0042	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Santa Catarina			PLOA							0	1.912.155	-1.912.155	0	0	0
2037 2A65 0042 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.912.155	-1.912.155	0	0	0
											0	1.912.155	-1.912.155	0	0	0
2037 2A65 0043	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul			PLOA							0	3.091.528	-3.091.528	0	0	0
2037 2A65 0043 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	3.091.528	-3.091.528	0	0	0
											0	3.091.528	-3.091.528	0	0	0
2037 2A65 0051	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Mato Grosso			PLOA							0	797.945	-797.945	0	0	0
2037 2A65 0051 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	797.945	-797.945	0	0	0
											0	797.945	-797.945	0	0	0
2037 2A65 0052	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Goiás			PLOA							0	1.827.823	-1.827.823	0	0	0
2037 2A65 0052 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.827.823	-1.827.823	0	0	0
											0	1.827.823	-1.827.823	0	0	0
2037 2A65 0053	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Distrito Federal			PLOA							0	551.322	-551.322	0	0	0
2037 2A65 0053 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.31	151	0	9999	2	2	0	551.322	-551.322	0	0	0
											0	551.322	-551.322	0	0	0
2037 2A65 0054	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul			PLOA							0	1.101.271	-1.101.271	0	0	0
2037 2A65 0054 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	1.101.271	-1.101.271	0	0	0
											0	1.101.271	-1.101.271	0	0	0
2037 2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	08-244	20								0	15.000.000	-15.000.000	0	0	0
2037 2A69 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Nacional			PLOA							0	15.000.000	-15.000.000	0	0	0
2037 2A69 0001 0001	Brasil Sem Miséria										0	15.000.000	-15.000.000	0	0	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Órgão Setorial

Pedidos: 37938
Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Decreto
Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
					3.3.41	151	0	9999	2	2	0	15.000.000	-15.000.000	0	0	0
2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08-244	20								0	20.000.000	-20.000.000	0	0	0
2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional			PLOA							0	20.000.000	-20.000.000	0	0	0
2037 8893 0001 0001	Brasil Sem Miséria				3.3.41	151	0	9999	2	2	0	20.000.000	-20.000.000	0	0	0
											0	20.000.000	-20.000.000	0	0	0
Total Geral											0	395.036.539	-395.036.539	1.649.463.422	0	0



Justificativas Pedido: 37938 - Crédito Suplementar - PBF

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

SENARC - O crédito visa atender ao reajuste nos valores dos benefícios do Programa Bolsa Família, imposto pelo Decreto nº 8.323, de 30/04/2014 e viabilizar financeiramente, para o exercício de 2014, o cumprimento da meta presidencial de superar a extrema pobreza no Brasil. Ressalta-se que a citada ação possui como descritor, no PPA 2012/2015, a transferência de renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O benefício é condicionado ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e de educação, bem como em atividades de desenvolvimento das famílias, inclusive ações socioeducativas e de acompanhamento familiar nos casos de incidência de trabalho infantil e de não cumprimento de condicionalidades, tendo como base legal a Lei nº 10.836 de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17/09/2014.

SESAN - A formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED com a Coordenação - Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome para apoio de realização de atividade de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Usuário: CLAUDIA VOLPI DE OLIVEIRA SOARES**Descreva o impacto do cancelamento de dotações**

SENARC - Os valores disponibilizados, como parte da contrapartida, da ação 8446 - Serviço de Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 65 milhões, são oriundos da estimativa de excedente de recursos, originados pelo baixo desempenho dos estados e municípios na gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, medidos por intermédio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD.

SESAN - Não há impacto no cancelamento de dotações.

Usuário: CLAUDIA VOLPI DE OLIVEIRA SOARES**Quais as consequências do não atendimento do pleito?**

SENARC - O não atendimento do pleito implica na inviabilidade do cumprimento dos objetivos de reajuste, imposto pelo Decreto nº 8.323, de 30/04/2014, bem como o não atendimento das metas propostas pela Presidência da República.

SESAN - O não atendimento do pleito prejudicará a formalização do Termo de Execução Descentralizada

Usuário: CLAUDIA VOLPI DE OLIVEIRA SOARES**Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?**

SENARC e SESAN - Não se aplica.

Usuário: CLAUDIA VOLPI DE OLIVEIRA SOARES



Pedido(s): 37938

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Orçamento da Seguridade Social	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
55101 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.649.463.422	106.036.539	1.543.426.883
55901 Fundo Nacional de Assistência Social	0	289.000.000	-289.000.000
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	350.000	395.036.539	-394.686.539
153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.649.113.422	0	1.649.113.422
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Órgão/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	350.000	395.036.539	-394.686.539
153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.649.113.422	0	1.649.113.422
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0	551.322	-551.322
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0	353.448.678	-353.448.678
90 - Aplicações Diretas	1.649.463.422	41.036.539	1.608.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.649.113.422	65.000.000	1.584.113.422
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	350.000	330.036.539	-329.686.539
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	1.649.113.422	65.000.000	1.584.113.422
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	350.000	330.036.539	-329.686.539
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
08 - Assistência Social	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	0	12.500.000	-12.500.000
131 - Comunicação Social	0	5.506.539	-5.506.539
212 - Cooperação Internacional	350.000	0	350.000
244 - Assistência Comunitária	1.649.113.422	354.000.000	1.295.113.422
306 - Alimentação e Nutrição	0	23.030.000	-23.030.000
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
08 Assistência Social	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
122 Administração Geral	0	12.500.000	-12.500.000
131 Comunicação Social	0	5.506.539	-5.506.539
212 Cooperação Internacional	350.000	0	350.000
244 Assistência Comunitária	1.649.113.422	354.000.000	1.295.113.422
306 Alimentação e Nutrição	0	23.030.000	-23.030.000
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883



Pedido(s): 37938

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Decreto	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2019 - Bolsa Família	1.649.113.422	65.000.000	1.584.113.422
2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	289.000.000	-289.000.000
2069 - Segurança Alimentar e Nutricional	0	23.030.000	-23.030.000
2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	350.000	18.006.539	-17.656.539
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.649.113.422	377.030.000	1.272.083.422
- Gestão e Manutenção	350.000	18.006.539	-17.656.539
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	0	12.500.000	-12.500.000
201Y - Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	350.000	0	350.000
2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	0	22.680.000	-22.680.000
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	0	135.000.000	-135.000.000
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0	119.000.000	-119.000.000
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0	15.000.000	-15.000.000
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	0	5.506.539	-5.506.539
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	1.649.113.422	0	1.649.113.422
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	65.000.000	-65.000.000
8624 - Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	0	350.000	-350.000
8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	0	20.000.000	-20.000.000
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
37938 - Crédito Suplementar - PBF(Tipo 100)	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	395.036.539	1.254.426.883

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	1.649.463.422	0	1.649.463.422
TOTAL-GERAL	1.649.463.422	0	1.649.463.422



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SENARC



71000.084108/2014-07

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MEMO Nº 1174 SENARC/MDS

Brasília, 18 de Setembro de 2014.

A Consultora Jurídica do MDS
Sra. Vanessa Mazali Bertuci

RECEBI O ORIGINAL

EM 19/09/14

Vanessa
Assinatura

Assunto: Indicação de representante do MDS para a reunião na CCAF
Ref.: MEMO Nº 593/2014/CJ/MDS

Senhora Consultora,

1. Com os meus cumprimentos, retiro-me ao expediente em referência para indicar o Servidor Sérgio Monteiro da Silva, Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGEOF), da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), para participar da reunião a ser realizada, no dia 6 de outubro de 2014, às 15h00, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, em que será discutida a controvérsia jurídica entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

2. Informo, ainda, que, por se tratar de assunto afeto a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, deste MDS, o Subsecretário daquela pasta, Senhor Antônio José Gonçalves Henriques, se prontificou em participar da citada reunião, estando o mesmo informado do seu dia e horário.

Atenciosamente,

Nildo Wilson Lúcio
NILDO WILSON LÚCIO
Chefe de Gabinete

CGEOF/mRm

Av. W3 Norte - SEPN Quadra 515, Bloco B, 5º Andar - Senarc - Sala 548 - CEP: 70770-502 - Brasília - DF

Fone/Atendimento: 0800-707-2003

Fax - Gabinete/Senarc: 2030-3615

bolsa.familia@mds.gov.br / cadastrounico@mds.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

CONJUR



71000.018491/2014-05

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSULTORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº *593*/2014/CJ/MDS

Em 16 de setembro de 2014.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

C/C: Secretaria Executiva

Assunto: Solicitação de indicação de representante para participar de procedimento de conciliação na CCAF.

Senhor Secretário,

Encaminho cópia do Ofício nº 00229/2014/CCAF/AGU, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, que solicita indicação de representante dessa Secretaria para participar de reunião, onde será discutida controvérsia jurídica, entre a Caixa Econômica Federal - CEF e este Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acerca da insuficiência dos recursos repassados para o pagamento do Programa Bolsa Família..

Por fim, informo que o atendimento da presente solicitação deve ocorrer até o dia 26/09/2014, para que se possa atender à solicitação no prazo legal.

Atenciosamente,

Vanessa Mazali Bertuci
Consultora Jurídica do MDS



CompuMDS - 0238/2014

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

OFÍCIO n. 00229/2014/CCAF/CGU/AGU-OCM

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

NUP: 00688.001229/2014-93

A Sua Senhoria a Senhora

Dra. Vanessa Mazali Bertucci

Consultora Jurídica

Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 9º Andar

Brasília/DF - CEP: 70.046-900

ASSUNTO: Processo nº 00688.001229/2014-93. Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Controvérsia entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à CEF para o pagamento do Programa Bolsa Família. Ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Conta Suprimento. **Convite para participar da Reunião de Conciliação.**

Senhora Consultora Jurídica,

Visando iniciar as atividades conciliatórias relativas ao processo em epígrafe, convido Vossa Senhoria, ou quem a represente, para participar de Reunião de Conciliação designada para **06 de outubro de 2014** (segunda-feira), **às 15h00**, a ser realizada na Sala de Reuniões da CCAF, localizada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Lote 800, sala 340 – AGU Sede II, Brasília/DF.

Para conhecimento da controvérsia, encaminho em anexo a NOTA nº 107/2014/CCAF/CGU/AGU-CRN.

Solicito a gentileza de confirmar a presença, por meio do envio de mensagem para

clara.nitao@agu.gov.br ou pelos telefones (61) 2026-7691/2026-7167. Informo, ainda, que atua como Conciliadora neste processo a Advogada da União Clara Nitão, e eventuais esclarecimentos poderão ser suscitados via e-mail ou pelos telefones indicados.

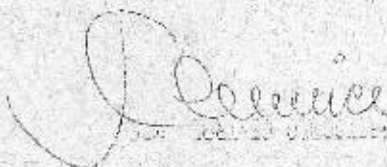
Atenciosamente,

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

Diretor da Câmara de Conciliação e
Arbitragem da Administração Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001229201493 e da chave de acesso ffbfee99

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 323955 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ. Data e Hora: 11-09-2014 18:37. Número de Série: 6461664011980639500. Emissor: AC CAIXA PF v2.



CONJUR/MDS
RECEBIDO EM
15 / 09 / 14
Horas: 18 : 58

Assinatura: 3

NOTA Nº 107/2014/CCAF/CGU/AGU – CRN

PROCESSO: 00688.001229/2014-93

INTERESSADOS: Caixa Econômica Federal – CEF e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

ASSUNTO: Divergência entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à CAIXA para o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família. Análise do ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Conta Suprimento. Pedido de abertura de procedimento conciliatório aceito em parte, com supedâneo no art. 18, I e III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e arts. 4º, X, da Lei Complementar 73/93.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de abertura de procedimento conciliatório, formulado pela Caixa Econômica Federal – CEF, por meio do Ofício nº 018/2014/DIJUR, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para mediação de controvérsia havida entre a solicitante e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

2. Segundo os elementos informativos dos autos, a CEF e o MDS firmaram contrato de prestação de serviços para viabilizar o pagamento do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei 10.836/04 e do art. 16 do Decreto 5.209/04.

3. Ocorre que, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e desde fevereiro de 2014, o MDS tem repassado os recursos financeiros de forma intempestiva e em volume insuficiente para

pagamento dos benefícios, ocasionando saldos negativos na Conta Suprimento do Programa para os exercícios de 2013 e 2014.

4. Com base na cláusula décima - subcláusula oitava do contrato assinado, a CEF informa que continuou a realizar os pagamentos dos benefícios, mesmo diante da insuficiência de recursos na Conta Suprimento. A transação gerou custo financeiro consistente na diferença de atualização dos saldos negativos das contas suprimento, que não foram ressarcidos.

5. A CEF pretende com a instauração do procedimento conciliatório:

a) a regularização dos repasses feitos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o pagamento do Programa Bolsa Família;

b) o ressarcimento do custo financeiro decorrente das diferenças de atualização dos saldos negativos das contas suprimento;

c) a fixação e a unificação no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar 73/93, da interpretação da cláusula décima - subcláusula oitava do contrato firmado, que dispõe sobre a faculdade da CEF realizar os pagamentos dos benefícios sociais com recursos próprios.

6. É o relatório.

7. A possibilidade de instauração de procedimento conciliatório entre Empresa Pública Federal - CEF e órgão da Administração Pública Federal - MOS está ampara pelo Portaria AGU nº 1.099, de 29 de julho de 2008, e art. 18, inc. III, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 18. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal compete:

III - dirimir, por meio de conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

8. Todavia, especial atenção deve ser dispensada na análise dos pedidos feitos pela Caixa Econômica Federal. Ressalte-se que a conciliação constitui forma alternativa de composição de conflito na qual o conciliador, de forma imparcial, busca o reestabelecimento do diálogo entre os envolvidos no impasse, para que consigam, amistosamente, resolver a controvérsia.

9. Desse modo, compulsando os autos, verifico não ser recomendável, por ora, a submissão aos debates nesta Câmara de Conciliação, do pedido descrito na alínea "c":

"fixação e a unificação no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar 73/93, da interpretação da cláusula décima - subcláusula oitava do contrato firmado, que dispõe sobre a faculdade da CEF realizar os pagamentos dos benefícios sociais com recursos próprios".

10. A competência para *"fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal"* é do Advogado Geral da União (art. 4º, X, da LC 73/93).

11. Na hipótese, a interpretação da cláusula décima - subcláusula oitava exige a análise jurídica aprofundada da abrangência dos arts. 36 e 37 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; do art. 34, III, da Lei 4.595/64; dos Pareceres

GQ- 50 e 53 AGU, de 1994 e do art. 17 da Lei 7.492/86 – Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional.

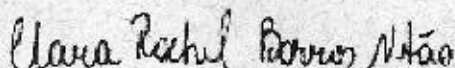
12. Assim, é prudente que a controvérsia seja dirimida pela autoridade maior da Advocacia Geral da União – AGU. O debate do tema no âmbito desta Câmara de Conciliação pode dificultar o deslinde das demais questões e, ainda, torna-se infrutífero, caso a orientação final firmada pelo Advogado Geral da União seja diversa.

13. Ante o exposto, a conciliadora e redatora desta nota técnico-jurídica entende pela **POSSIBILIDADE** de abertura das tratativas conciliatórias quanto aos pedidos da Caixa Econômica Federal elencados nas alíneas “a” e “b” e pela **NEGATIVA** de admissibilidade do pedido descrito na alínea “c”, com base no art. 18, I, do Decreto n.º 7392, de 13 de dezembro de 2010.

14. Por fim, como a resolução do caso envolve repasse de verbas públicas, sugiro que sejam instados a ingressar no procedimento conciliatório o Departamento de Programas Sociais do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – DESOC/MPOG, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

15. À consideração superior

Brasília, 04 de agosto de 2014.


Clara Rachel Barros Nitão

Advogada da União/Conciliadora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

TERMO DE REUNIÃO Nº117/CCAF/CGU/AGU /2014-CRN				
PROCESSO Nº	00688.001229/2014-93.	CONCILIADORA		CLARA NITÃO
ASSUNTO	Controvérsia entre a CAIXA e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família. Análise do ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Conta Suprimento.			
INTERESSADOS	Caixa Econômica Federal – CEF			
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS			
	Secretaria do Tesouro Nacional – STN			
DATA	06 de outubro de 2014			
:	INÍCIO	15h	TÉRMINO	16h50
LOCAL	Sala de Reunião nº 1 da CCAF			

REGISTROS E DELIBERAÇÕES

A Conciliadora agradeceu a presença dos representantes da CAIXA, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após, prestou breves esclarecimentos acerca do procedimento conciliatório.

Trata-se de procedimento conciliatório formulado pela CEF à Câmara de Conciliação da Administração Federal para mediação de controvérsia havia entre a solicitante e o MDS.

Segundo elementos informativos dos autos, a CEF e o MDS firmaram contrato de prestação de serviços para viabilizar o pagamento do Programa Bolsa Família nos termos da Lei 10.836/04 e ao art. 16 do Decreto 5.209/04. Porém, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e desde fevereiro de 2014, o MDS tem repassado os recursos financeiros de forma intempestiva e em volume insuficiente para o pagamento dos benefícios, ocasionando saldos negativos na Conta Suprimento do Programa nos exercícios de 2013 e 2014.

Com a instauração do procedimento conciliatório a CEF pretende:

[Assinaturas manuscritas]

- a) A regularização dos repasses feitos pelo MDS para o pagamento do Programa Bolsa Família;
- b) O ressarcimento dos custos financeiros decorrentes das diferenças de atualização dos saldos negativos das contas suprimimento;
- c) A fixação e a unificação no âmbito da Administração Pública Federal da interpretação da cláusula décima – subcláusula oitava do contrato firmado, que dispõe sobre a faculdade da CEF realizar os pagamentos dos benefícios sociais com recursos próprios.

A CCAF, na NOTA nº107/2014/CCAF/CGU/AGU-CRN, não admitiu o pedido descrito na alínea “c”, com base no art. 18, I, do Dec. 7.392/2010 e art. 4º, X, da LC 73/93.

Iniciados os debates:

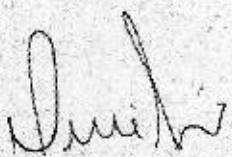
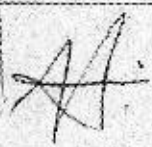
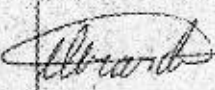
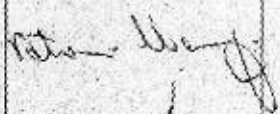
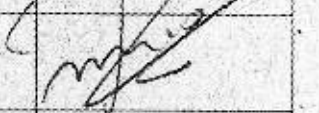
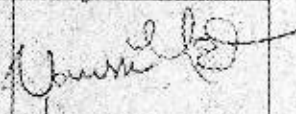
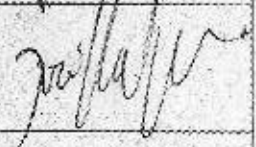
1. Quanto ao item “a”, a CEF relatou que a conta suprimimento do programa Bolsa Família permaneceu com saldo médio positivo nos meses de agosto e setembro de 2014. Esclareceu, ainda, que os repasses de recursos realizados permitiram a solução dos custos financeiros, por ela incorridos, entre os meses de outubro e dezembro de 2013, bem como de fevereiro a maio de 2014.
2. Em relação ao item “b”, os presentes solicitaram nova designação de audiência a melhor avaliar a questão.
3. A conciliadora comunicou aos presentes o teor dos memorandos 193/2014/CGU/AGU e 194/2014/CGU/AGU, do Consultor Geral da União, e neste ato, entregou cópia ao representante da STN. Os representantes do MDS já tinham conhecimento dos referidos memorandos.

Em seguida foram definidas as seguintes deliberações:

1. Tendo em vista que o item “a” encontra-se solucionado, as partes acordaram em deliberar sobre a matéria pertinente ao item “b” na próxima reunião, que desde já fica designada para o dia 11 de novembro de 2014, às 15:00h, na CCAF, para a qual todos os presentes estão convidados.

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOMES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	TELEFONES (Com DDD)	ASSINATURAS
Clara Nitão (Conciliadora) CCAF/AGU)	clara.nitao@agu.gov.br	(61) 2026-7691	

Marcus Pereira Aucelio (Sub-secretário-STN/MF)	marcus.aucelio@fazenda.gov.br	(61) 3412-3500	
Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral-STN/MF)	marcelo.amorim@fazenda.gov.br	(61) 3412-3110	
Caio Luiz Davoli Brandão (Coordenador-Geral/MDS)	caio.brandao@mds.gov.br	(61) 2030-2282	
Antonio Henriques (Subsecretário do Planejamento e Orçamento – SPO/MDS)	antonio.jhenriques@mds.gov.br	(61) 2030-2211	
Sérgio Monteiro (Coordenador-Geral de Exec. Orç. e Financeiro-SENARC/MDS)	sergiomonteiro@mds.gov.br	(61) 2030-3651	
Mario Luiz Machado (Advogado-CAIXA)	mario.machado@caixa.gov.br	(61) 3206-4353	
Vanessa Mazali (Consultora Jurídica-CONJUR/MDS)	vanessa.mazali@mds.gov.br	(61) 2030-1246	
Paulo Douglas S. dos Santos (Consultor Matriz-CAIXA)	paulo-douglas.santos@caixa.gov.br	(61) 3206-4360	
José Umberto Pereira (Superintendente Nacional-CAIXA)	jose.u.pereira@caixa.gov.br	(61) 3206-9018	
Eduardo Pereira Bromonschenkel (Consultor Jurídico-CAIXA)	eduardo.bromonschenkel@caixa.gov.br	(61) 3206-4587	
Mayara Marques (Estagiária/CCAF)	mayara-m.silva@agu.gov.br	(61) 2026-7060	
Vitor Eduardo Oliveira da Silva (Estagiário/CCAF)	viitor.eduardo@hotmail.com	(61) 2026-7060	

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

R\$1,00

Fonte de Recursos		2012						
		PLOA	LOA	Crédito	Dotação Final	Empenhado	Liquidado	Pago
0100	RECURSOS ORDINARIOS		0	154.025.355	154.025.355	154.025.355	154.025.355	154.025.355
0151	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS		0	181.313.265	181.313.265	181.313.265	181.313.265	181.313.265
0153	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	18.669.640.000	18.669.640.000	0	18.669.640.000	18.669.640.000	18.669.640.000	18.669.640.000
0300	RECURSOS ORDINARIOS		0	1.525.051.380	1.525.051.380	1.525.051.380	1.525.051.380	1.525.051.380
Total 2012		18.669.640.000	18.669.640.000	1.860.390.000	20.530.030.000	20.530.030.000	20.530.030.000	20.530.030.000
		2013						
		PLOA	LOA	Crédito	Dotação Final	Empenhado	Liquidado	Pago
0100	RECURSOS ORDINARIOS	0	5.617.600.000	1.400.000.000	7.017.600.000	7.017.600.000	7.017.600.000	7.017.600.000
0151	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	0	0	361.399.600	361.399.600	361.399.600	361.399.600	361.399.600
0153	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	21.434.660.000	15.817.060.000	0	15.817.060.000	15.817.060.000	15.817.060.000	15.817.060.000
0178	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	0	0	801.400.400	801.400.400	801.400.400	801.400.400	801.400.400
Total 2013		21.434.660.000	21.434.660.000	2.562.800.000	23.997.460.000	23.997.460.000	23.997.460.000	23.997.460.000
		2014 - Até 17 de outubro de 2014						
		PLOA	LOA	Crédito	Dotação Final	Empenhado	Liquidado	Pago
0153	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	24.650.890.000	24.650.890.000	0	24.650.890.000	24.650.890.000	21.090.906.422	21.090.906.422
Total 2014		24.650.890.000	24.650.890.000	0	24.650.890.000	24.650.890.000	21.090.906.422	21.090.906.422

Legenda para TCU

	créditos orçamentários previstos nos Projetos das Leis Orçamentárias Anuais de 2013 (PLOA2013) e de 2014 (PLOA2014), abertos por fonte de recursos;
	créditos : orçamentários autorizados por intermédio das Leis Orçamentárias Anuais de 2012 (LOA2012), de 2013 (LOA2013) e de 2014 (LOA2014), abertos por fonte de recursos;
	alterações porventura promovidas por intermédio de créditos adicionais ao longo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 nos respectivos créditos orçamentários; e
	transposições, remanejamentos ou transferências porventura promovidas ao longo de 2012, 2013 e 2014 nos respectivos créditos orçamentários. (1)
	(1) sem ocorrência.